



DJ 2351
28/01/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2351 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	15
TURMA RECURSAL.....	17
1ª TURMA RECURSAL.....	17
2ª TURMA RECURSAL.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18

PRESIDÊNCIA

Errata

ERRATA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da APOSTILA expedida em 09 de dezembro de 2009, extraída do Processo Administrativo – PA 38843 (09/0076281-0), publicada no Diário da Justiça nº 2328 - Suplemento, que circulou em 09 de dezembro de 2009, **ONDE SE LÊ:** "Apostila editada em 15/04/1997, publicada no Diário da Justiça de nº 491", **LEIA-SE:** "Apostila editada em 03/02/1997, publicada no Diário da Justiça de nº 469", a partir desta data".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 102/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 19 - DIADM, resolve conceder ao servidor RANIELIO LOPES LIMA, Motorista, Matrícula 352347, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Guarai, Axixá e Araguatins, para entrega de mobiliário nas referidas Comarcas, no período de 18 a 20 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 103/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem nº 20 e 21 - DIADM, resolve conceder aos servidores RANIELIO LOPES LIMA, Motorista, Matrícula 352347 e JÚLIO CÉSAR LIMA DE ALENCAR, Motorista, Matrícula 168634, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem às Comarcas de Augustinópolis, Wanderlândia, Ananás e Tocantinópolis, para entrega de mobiliário nas referidas Comarcas, no período de 25 a 27 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2010.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 104/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem nº 10/2010 - DIADM, resolve conceder ao servidor LINDOMAR JOSE DA CUNHA, Chefe de Serviço, Matrícula 352230, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Alvorada, para modificação no sistema elétrico do Fórum na referida Comarca, no período de 27 a 29 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2010.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 105/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 23 - DIADM, resolve conceder ao servidor JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA, Motorista, Matrícula 204861, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso, para conduzir o cinegrafista e fotógrafo à referida Comarca, no dia 26 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2010.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 109/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39753 (09/0080191-3), resolve conceder ao Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 183,47 (cento e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguaína nos dias 07 a 08.10, 14 a 15.10, 21.10, 23 a 26.10, 28.10, 04 a 05.11 e 10 a 11.11.2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2010.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 110/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39753 (09/0080191-3), resolve conceder ao Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, 10,5 (dez e meia) diárias, na importância de R\$ 1.648,50 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguaína, nos dias 07 a 08.10, 14 a 15.10, 21.10, 23 a 26.10, 28.10, 04 a 05.11 e 10 a 11.11.2009.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2010.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitação

Modalidade : Tomada de Preços nº 001/2010

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Adequação do Prédio do Fórum da Comarca de Colinas.

Data: Dia 12 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010.

Maiza Martins Parente
Presidente

Modalidade : Tomada de Preços nº 002/2010

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Adequação do Prédio do Fórum da Comarca de Gurupi.

Data: Dia 12 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010.

Maiza Martins Parente
Presidente

Modalidade : Concorrência nº 001/2010.

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Construção das Sedes dos Fóruns das Comarcas de Augustinópolis, Araguatins, Goiatins, Miranorte, Novo Acordo e Xambioá.

Data: Dia 01 de março de 2010, às 08:30 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010.

Maiza Martins Parente
Presidente da CPL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Ato Ordinário

Por ordem da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, comunico a todos, a quem interessar, que no dia 28 de janeiro/2010 se realizará a 2ª Sessão Extraordinária Judicial e Administrativa do Tribunal Pleno, para julgamento dos feitos publicados em Pautas anteriores, bem como os que vierem em mesa.

Palmas - TO, 27 de janeiro de 2010.

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4281/09 (09/0073802-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR

Advogado: Hagton Honorato Dias

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, LEIDIANE CORDEIRO MAIA, DAVID DE PAULA JÚNIOR, LAERTH FRAGA SOARES, FRANK COSTA MENDES E DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 265, a seguir transcrito: “Tendo em vista o teor do documento trazido às fls. 262/263 contendo a desistência da nomeação ao concurso público em tela de DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, onde ratifica seu desinteresse na ação, o que, portanto, ocasiona o não preenchimento de uma das vagas oferecidas, determino sejam: REQUISITADOS os impetrados, Governador do Estado do Tocantins, Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretária da Administração do Estado do Tocantins, para, no prazo legal, prestar as devidas informações à respeito da atual lista dos nomeados que se encontram em

exercício nas vagas para Agente de Polícia/12ª DRP do Município de Alvorada do Tocantins, referentes ao Edital nº 002/2007. Em seguida, subam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3932/08 (08/0066252-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA KELMA LIMA COELHO

Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB), ARGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO, ANDERSON CABRAL BEZERRA, ARNEY PEREIRA AMARAL, DHEWYD DE VASCONCELOS LOPES, JOSE MENDES DA SILVA JUNIOR, JOSE VAGNO MOURA SOUSA, LIVIA SALLES DE ASSIS, MARIA LEIDE BRITO CHAVES, RENATO OLIMPIO DE SOUSA ARAUJO E WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 489, a seguir transcrito: “Por motivo de foro íntimo, deixo de atuar no presente feito, e determino que se aguarde em Secretaria o encerramento de minhas atividades nesta Corte de Justiça. Após, os autos deverão retornar à conclusão do ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3807/08 (08/0064954-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SHEILLA CUNHA DA LUZ

Advogada: Sheilla Cunha da Luz

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ALEXSANDRO RODRIGUES QUEIROZ, DAYANE PEREIRA DE SOUZA ARAÚJO, JOSÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR, LIVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL, MARCIONE DE SOUSA VARÃO, RAPHAEL JOSÉ LIMA HASS GONÇALVES E TÚLIO PEREIRA MOTTA

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 248, a seguir transcrito: “Por motivo de foro íntimo, deixo de atuar no presente feito, e determino que se aguarde em Secretaria o encerramento de minhas atividades nesta Corte de Justiça. Após, os autos deverão retornar à conclusão do ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3768 (08/0063683-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIO CÉSAR DE ALMEIDA LIMA

Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e outra

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 111, a seguir transcrito: “Primeiramente, determino que a Secretaria providencie a renumeração das páginas dos autos a partir da f. 74. após, determino que seja reiterada a intimação do litisconsorte passivo necessário, Sr. Wleydson Moraes Dutra, para que, querendo, atenda as providências da decisão de f. 76/79. Cumprida a diligência, com ou sem manifestação do litisconsorte, remeta-se ao Órgão de Cúpula Ministerial para exarar parecer. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4453/10 (10/0080826-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ASSPMETO – ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 131/133, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela ASSPMETO - ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DO TOCANTINS, narra os Impetrantes que são membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins, integrantes dos quadros de carreira da Polícia Militar e impugnam a Lei nº 1.547/2004, em razão da irredutibilidade de subsídios, previstos na Constituição Federal, vez que a citada lei, que trata de subsídio do Militar do Estado em exercício de Policiamento Ostensivo, concedeu reajuste com percentuais diferenciados, sem observar o princípio da igualdade previsto no art. 5º, caput, c/c art. 37, X, da Constituição Federal, violando, pois, direito líquido e certo dos Impetrantes. Aduz que o aumento de 184,57% foi concedido tão-somente a titulares da carreira de Coronel, sendo que deveria ter sido concedido a todos os membros da PMTO, englobando os demais membros inferiores e todos os graduados indistintamente, não se admitindo reajuste diferenciado para os graduados que são Subtenentes e Sargentos da PMTO. Ao final, requer a concessão de medida liminar, para que seja procedida imediata recomposição do percentual de 24,34% e 32,43%, respectivamente, a cada graduação, sobre os atuais subsídios dos Impetrantes, através de implantação na folha de pagamento; a sua imediata incorporação aos atuais subsídios; a citação do Litisconsorte Passivo Necessário e, no mérito, que a sua concessão definitiva, declarando-se a inconstitucionalidade ou a ilegalidade da omissão da autoridade impetrada. Requer,

ainda, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Relatados, DECIDO. Cabe ao Julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do coator. Em análise perfunctória dos autos, única possível nesta fase, não vislumbro, a priori, que o ato impugnado possa resultar ineficácia da ordem judicial, se concedido ao final, requisito este denominado periculum in mora. Outrossim, para a concessão de liminar em sede de Mandado de Segurança, o Relator, ao aplicar a lei, deve acautelar-se e somente deferir de pronto o pedido quando estiverem explícitos os requisitos para tal. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: "Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (Mandado de Segurança; Editora Malheiros; 73/74: 23ª Edição)." Ex positis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada. Noutro giro, defiro ao Impetrante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Comunique-se à autoridades indigitada coatora para prestar as informações que julgar necessária. Proceda-se a citação do litisconsorte passivo necessário. Após Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de janeiro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 04/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª (quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=-EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1623/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0076699-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7235/07 DO TJ/TO)
EMBARGANTE: E. F. DE A. P. T
ADVOGADOS: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS
EMBARGADO: J. T. F
ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª. CÂMARA CÍVEL

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	PRESIDENTE

2)=-APELAÇÃO - AP-9805/09 (09/0077813-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 8079/05, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ORDEM ESPIRITUAL CRISTÁ VALE DO AMANHECER - REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE: ANDERSON LUIZ LOUZADA
ADVOGADO: RENATO GODINHO
APELADA: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA MORILHA
DEFEN. PÚBL.: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-7194/07 (07/0060172-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE PERDAS E DANOS Nº 2810/99 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTES: MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA, FRANCILENE QUEIROZ LIMA, ANTÔNIO LUIZ PEREIRA MARINHO E EDÉZIO TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

4)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-6354/07 (07/0055530-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO E CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO Nº 2366/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: RODRIGO CARVALHO COSTA
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
APELADO: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

5)=-APELAÇÃO - AP-9196/09 (09/0075910-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 253373/07 DA UNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO -TO)
APELANTE: CHRISTIANO DE OLIVEIRA MASSONI
ADVOGADO: ROBERTO CARLOS RIBEIRO
APELADO: LUIS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: GEANNE DIAS MIRANDA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6)=-APELAÇÃO - AP-9630/09 (09/0077061-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.1605-2/08, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO
APELADO: ORLANDO ALVES MORAIS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10181/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 131684-7/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST. : JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO(A) : JOSÉ NETO MOTA DE SOUSA
ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O Estado do Tocantins maneja o presente Recurso buscando a reforma da decisão exarada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JOSÉ NETO MOTA DE SOUSA, onde, inaudita altera pars, o magistrado concedeu a medida liminar “para determinar a autoridade coatora que promova nova data pra os exames de saúde física e de aptidão física do candidato impetrante em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de 16.01.2010”. Assevera, em síntese, que “para fazer parte do Quadro de Acesso, obrigatório para aquele que pretender a promoção, é imperioso a avaliação física de cada candidato, realizada através de seleção interna. Acaso o candidato não a realize ou seja reprovado, não estará apto a fazer parte do referido quadro e, conseqüentemente, não será promovido por merecimento”. Tece ponderações quanto aos danos que a medida causará a administração, pleiteando que se atribua o efeito suspensivo em relação ao decidido pelo Juízo monocrático. Ao final, requer a reforma da decisão combatida no sentido da não concessão da medida liminar deferida junto a primeira instância. Em síntese é o relatório. Passo a Decidir. Primeiramente recebo o presente recurso na forma de agravo de instrumento ante ao entendimento já externado pelos membros do Tribunal Pleno deste Sodalício no sentido de que “se a decisão combatida defere ou não medida em caráter de tutela de emergência, em qualquer espécie, descabida é a conversão do recurso de agravo de instrumento à forma retida ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Segurança concedida no sentido de que o agravo seja processado na forma de instrumento”. Pois bem, nota-se do compulsar dos autos que o Edital de regência do certame a que se submetera o impetrante contém regras expressas que inviabilizam a pretensão deduzida no writ, quando, dispondo acerca do TESTE DE APDÃO FÍSICA o item 4.4.9 preconiza que “os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária (estados menstruais, luxações, fraturas, gravidez, etc.), que impossibilitem a realização das provas ou diminuam a capacidade física do candidato não terão tratamento diferenciado”. Inclusive, nos casos como o em apreço, outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE NOVO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, EM RAZÃO DE INCAPACIDADE FISIOLÓGICA TEMPORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO EDITAL DE REGÊNCIA DO CERTAME. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Como é cediço, o Edital é a lei do concurso, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos às regras nele determinadas. 2. In casu, o Edital de regência do certame a que se submetera o Impetrante contém regra expressa inviabilizadora da pretensão deduzida no mandamus, ao preconizar que “Os casos de alteração psicológica ou fisiológica, temporária, que impossibilitem a realização do Teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado. ” 3. A questão não é nova no âmbito desta Corte Superior que, em recente julgado, voltou a se pronunciar sobre o tema no mesmo sentido da decisão ora hostilizada, cujos fundamentos, portanto, subsistem incólumes. 4. Agravo regimental desprovido. DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE DIGITAÇÃO. INCAPACIDADE FÍSICA. SEGUNDA CHAMADA. IMPOSSIBILIDADE.

AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. O edital é a lei do concurso, de modo que a inscrição no certame implica concordância com as regras nele contidas, que não podem ser dispensadas pelas partes. Precedente do STJ. 2. Hipótese em que o edital do concurso público para o cargo de Escrevente Judiciário do Estado de São Paulo expressamente previa que o não-comparecimento à prova, qualquer que fosse o motivo, caracterizaria a desistência e eliminação do candidato, pelo que não é ilegal o ato que indefere pedido de designação de nova data para realização do teste de digitação em virtude de incapacidade física temporária. 3. Recurso ordinário improvido. Consigno ainda que em que pese o entendimento externado pelo juízo monocrático no sentido de que o disposto no parágrafo 2º do artigo 15 na Lei 127/1990 garante ao impetrante a continuidade no certame mesmo estando inapto fisicamente (temporariamente), a meu sentir, conforme se depreende do compulsar dos parágrafos anteriores inseridos no citado artigo, a inaptidão física temporária que trata a regra é aquela a ser constatada em inspeção de saúde, diferentemente daquela aferida quando da realização das provas no teste físico, o qual não se submetera o agravado. Neste esteio, mesmo se levássemos em consideração o entendimento de que a inaptidão física temporária que acometera o ora agravado não teria o condão de "eliminá-lo" do certame quando do Exame de Saúde Física (Item 4.1.1 – Etapa 2), sorte não o socorre quanto a não realização do teste físico, conforme expressamente delineado no corpo deste decism. Quanto ao periculum in mora, este se evidencia, conforme assevera o agravante, na instabilidade interna que os efeitos da decisão causarão à Corporação na medida em que o candidato ora agravado será o único beneficiado com uma segunda chance para realizar o teste físico. Por todo o exposto, devido a presença de ambos os elementos autorizadores da concessão da medida liminar, concedo o almejado efeito suspensivo. Intime-se Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Mandado de Segurança nº 4358/09, em que figuram como impetrante Lenovo Tecnologia Brasil Ltda e impetrado o Desembargador Relator do AGI-8924/08 TJ/TO – J. 27 de novembro de 2009.

2 AgRg nos EDcl no RMS 22826 / RO - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 2006/0214455-7 - Ministra LAURITA VAZ (1120) - T5 - QUINTA TURMA - DJe 08/09/2008.

3 RMS 21877 / SP - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 2006/0092432-5 - Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) - T5 - QUINTA TURMA - DJe 06/04/2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7305/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : ACORDÃO DE FLS. 311/312 - (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES Nº. 4423/02 – 1ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRA
EMBARGADO : LÚCIA HELENA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADA(S) : PATRÍCIA NEGREIROS DE ABREU E OUTRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Diante de pedido de empreendimento de efeitos modificativos aos embargos declaratórios manejados pela demandada, manifeste-se a autora no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1641/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº. 2005.9245-4/0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
REQUERENTE: GERMIRO MORETTI
ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRO
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
ADVOGADO: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Proceda – se como requerido às fls.401. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10187/10 (10/0080851-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 1467/02 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS– TO)
AGRAVANTE : IAKOV KALUGIN e ANASTÁSIA KALUGIN
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S) : DANIEL CLEMENTE DE OLIVEIRA e FÁTIMA APARECIDA CRIVELARI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por IAKOV KALUGIN e ANASTÁSIA KALUGIN, contra decisão proferida no âmbito da Ação de Manutenção de Posse nº 1467/02, em trâmite na única Vara Cível da Comarca de Goiatins– TO, movida em desfavor de DANIEL CLEMENTE DE OLIVEIRA e FÁTIMA APARECIDA CRIVELARI DE OLIVEIRA, que indeferiu o pedido liminar deduzido na peça inaugural. Inicialmente os agravantes sustentam a tempestividade do agravo, expondo, em seguida, as razões recursais. Fazem um histórico dos fatos, narrando, em síntese: - que adquiriram o domínio e a posse sobre os lotes 63 e 64, do Loteamento Santa Catarina, situado no município de Campos Lindos – TO; - que passaram quase 09 (nove) anos que utilizavam o imóvel de forma mansa e pacífica, em 2002, os agravados o invadiram, razão pela qual interpuseram a ação em epígrafe; - que recebida a petição

inicial, a Juíza a quo designou audiência prévia, para só depois, analisar o pedido de liminar então requerido; - que passados 07 (sete) anos da dita audiência, sem se ater ao julgamento da Ação de Desapropriação nº627/98, movida pelo Estado, que declarou o retorno do imóvel em questão aos agravantes, a douta magistrada condutora do feito negou o pedido liminar pleiteado, motivação da presente irrisignação. No intuito de melhor esclarecer os fatos, os agravantes adentram nas minúcias do citado processo desapropriatório, e da respectiva Apelação Cível (nº 4.871), julgada por esta Corte de Justiça, transcrevendo, inclusive os votos dos eminentes Desembargador Gadotti, e Juiz Nelson Coelho, que atuava em substituição ao ora Relator, de onde se extrai que o imóvel litigioso foi mantido sob o domínio dos recorrentes. Asseveram a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, assentados "no fato de que precisam da manutenção na posse do seu imóvel, porquanto, dela necessitavam para a sua sobrevivência para darem início ao plantio da sua lavoura", para requererem a concessão contígua do efeito suspensivo à decisão agravada, determinando que sejam imediatamente mantidos na sua posse, e, no mérito, que se dê provimento ao presente recurso, tornando definitiva a concessão do efeito suspensivo. Instruem o recurso os documentos de fls. 34/102. É o que no momento importa relatar. Decido. Consoante breve relato, o presente agravo busca a invalidação de decisão liminar proferida em ação possessória, com a concessão imediata do efeito suspensivo. Pois bem. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, "o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Nesse caminho, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada não se encontram satisfatoriamente demonstrados. Denota-se que os fundamentos expendidos nas razões do recurso não se afiguram, de fato, relevantes, não restando evidenciado, ao se considerar o lapso temporal entre a interposição da Ação de Manutenção de Posse, e o indeferimento recorrido, risco de lesão grave e de difícil reparação, caso o pleito seja atendido somente ao final julgamento do recurso. Ademais, por se tratar de histórico repleto de peculiaridades, se mostrando, a primeira vista, um tanto quanto nebuloso, entendendo ser temerosa a concessão da liminar nos moldes requeridos. Desta forma, amparado nas disposições do art. 527, inciso III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões a que têm direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de janeiro de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO Nº 9965/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 48301-8/07 – 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S) : CLEUZA MARIA BATISTA
ADVOGADO(A)S : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
APELADO(A)S : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)S : ADRIANAM AURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR(A) DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 107, pelo prazo de 05(cinco) dias. I. C. Palmas, 25 de janeiro de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY– Relator.

APELAÇÃO Nº 10026/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 82706-8/08 – 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)S : ADRIANAM AURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS
APELADO(A)S : JOSÉ EDUARDO CAMARGO
ADVOGADO(A)S : ALDO JOSÉ PEREIRA
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR(A) DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 189, pelo prazo de 05(cinco) dias. I. C. Palmas, 26 de janeiro de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY– Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10144/2009 (09/0080302-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 1.6150-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
AGRAVANTE(S): PAULO CÉSAR DA COSTA GONÇALVES, IVONETE PRATES DE CASTRO e RENATO PRATES DE CASTRO
ADVOGADO : RAFAEL NISHIMURA
AGRAVADO : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO
PROC. DO MUNIC. : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Convocada em razão de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Inconformados com o teor da decisão proferida pela Ilustre Relatora Desembargadora Jacqueline Adorno, às fls. 232/238 no presente AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10144/2009, PAULO CÉZAR DA COSTA GONÇALVES, IVONETE PRATES DE CASTRO e RENATO PRATES DE CASTRO manejaram PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO às fls. 241/245, com o intuito de obter a reforma do referido decism. O agravo de instrumento em apreço, foi interposto em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0001.6150-9, manejada em desfavor dos ora agravantes

pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO, ora agravada. Na decisão ora vergastada foi negado o pedido formulado pelos ora Recorrentes, de concessão de efeito suspensivo na decisão interlocutória lançada às fls. 159, através da qual o Magistrado "a quo", determinou que os sócios da empresa executada fossem incluídos no pólo passivo da aludida ação de execução fiscal, bem como para que fossem os mesmos citados via correio com AR. Alegam, em síntese, os recorrentes que a decisão em epígrafe não deve prosperar, tendo em vista que fere dispositivo da Magna Carta Federal em especial o disposto no artigo 93 inciso IX. Ressaltam a inexistência de fundamentos de fato e de direito para justificar a inclusão dos nomes dos recorrentes no pólo passivo da aludida ação, uma vez que o autor não requereu a inclusão dos sócios na inicial, e, também, que foram arrestados bens da empresa em quantidade suficientes para garantir o juízo executório. Destacam que o motivo preliminar pelo qual pugnam pela reforma da decisão ora recorrida seria em decorrência da afirmação de que a citação da empresa não teria sido realizada em razão da ausência de pagamento das custas referentes a locomoção do oficial de justiça pela exequente, pois o argumento relativo a dificuldade de citação da empresa não daria motivo para ensejar a inclusão dos sócios no pólo da ação. Assegura que no tocante ao pedido de mérito, a empresa apresentou bens à penhora em quantidade suficiente para garantir todo o débito exigido, ficando, assim, a espera do procedimento normal da execução e o momento da intimação para apresentar a sua defesa, entretanto o processo foi conduzido por outro caminho sem embasamento algum. Frisa que não se trata de empresa que tenta burlar a execução ou qualquer outro procedimento que justifique a inclusão dos sócios no pólo passivo da ação, até mesmo porque não houve qualquer menção aos artigos 134 e 135 do CTN pela exequente para tal justificativa. Arremata pedindo o acolhimento do presente pedido de reconsideração para que seja reformada a decisão agravada, e, por conseguinte, excluídos os sócios/agravantes do pólo passivo da ação, haja vista que a decisão agravada fere os princípios do processo e regras constitucionais eis que, desprovida de qualquer fundamentação, em afronta ao que dispõe o artigo 93 inciso IX da Constituição Federal e, portanto, nula de pleno direito. Em seguida, vieram os autos conclusos a Ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, cabendo-me, por convocação, em razão das férias destas. É o relatório do essencial. Inicialmente, cabe ressaltar que com o advento da Lei nº 11.187/2005, de 20.10.2005, que deu nova redação ao parágrafo único do art. 527, do Código de Processo Civil, a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput do referido artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Todavia, examinado os presentes autos verifica-se que os recorrentes encontram-se inconformados com a decisão proferida pela Eminente Desembargadora Jacqueline Adorno às fls. 232/238, na qual foi indeferido o pedido de efeito suspensivo a decisão monocrática de fls. 159, em cuja decisão o Ilustre Magistrado Singular, determinou a inclusão dos sócios da empresa executada, no pólo passivo da ação, ordenando, ainda, que fossem eles citados via correio, com AR. Com efeito, no presente Pedido de Reconsideração os agravantes aduzem que a decisão que não concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento merece reforma a fim de evitar prejuízos imensuráveis aos recorrentes. Não obstante as alegações acima suscitadas, o pedido em exame não merece lograr êxito, pois a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a legislação pátria, razão pela qual, não merece reforma. Por outro lado, a decisão ora fustigada não apresenta vícios que possam ensejar em prejuízos para os agravantes, pois, consoante já evidenciado na mesma, os recorrentes não conseguiram demonstrar de maneira transparente e indubitosa a presença do fumus boni iuris. Ante ao exposto, conheço do presente pedido de reconsideração, mas NEGOU-SE O PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão de fls. 232/238, por seus próprios fundamentos, até o julgamento do agravo pelo órgão colegiado. P.R.I. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2010. (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9902/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 307/308 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 67265-8/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.)
EMBARGANTE: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO : ALEXANDRE BOCHI BRUM
EMBARGADA: INVESTCO S/A
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL em substituição à Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos em face do ACÓRDÃO proferido no AGRAVO REGIMENTAL manejado nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9902/2009, com fulcro no art. 535, incisos I e II do CPC (obscuridade, contradição e omissão), opostos por FRANCISCO DA COSTA ALENCAR, com propósito modificativo ao aludido julgado (Acórdão de fls 307/308), proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Examinando atentamente os presentes embargos de declaração vislumbra-se que a inicial interposta pelo ora Embargante, encontra-se acompanhada dos documentos de fls. 370/384. Desse modo, em observância à garantia do devido processo legal, DETERMINO que INTIMEM – SE a Agravada/Embargada - INVESTCO S/A, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se sobre o mencionado recurso e documentos que o acompanham. Após, volvam-me conclusos para a devida apreciação. P.R.I. Palmas, 25 de janeiro de 2010. (A) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10146/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2247/04 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE(S) : EDER MENDONÇA DE ABREU,
ADVOGADO(A)S : GUILHERME TRINDADE M. COSTA E OUTROS
AGRAVADO(A)S : MEIRE LUCY GUIMARÃES LACERDA
ADVOGADO(A)S : WILMAR RIBEIRO FILHO
RELATOR(A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "EDER MENDONÇA DE ABREU, advogado inscrito na OAB/TO nº 1.087, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº 2.247/04. Narra o Agravante que a ora Agravada move, em seu desfavor, Ação de Embargos à Execução tramitando junto a 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, sob o nº 2.247/07, na qual houve realização de depósito judicial, no valor executado a título de honorários advocatícios. Diz que a lide cinge-se na questão do valor total a ser pago a título de honorários advocatícios, onde há discussão em relação à data e ao modo de atualização do quantum. Ainda na narrativa dos fatos, conta o Agravante que efetuou levantamento do valor incontroverso dos honorários e, mediante o oferecimento de caução, efetuou o levantamento do valor remanescente. Afirma que o douto Juiz de primeira instância, por meio de decisão, entendeu que o cálculo de atualização dos honorários advocatícios deveria ter início a partir da audiência onde ocorreria o acordo entre as partes e, diante de tal decisão, o Agravante interpôs Agravo de Instrumento. Ocorre que, quando do julgamento do mencionado Agravo, foi dada negativa de seguimento ao mesmo, devido a ausência de autenticação de peças por parte do Patrono do Agravante, sendo, contudo, interposto recurso por parte do Agravante, razão pela qual a matéria ainda não se encontra transitada em julgado. Por conta da decisão no Agravo de Instrumento acima (AGI 7.825/08), onde foi negado seguimento ao mesmo, o Magistrado a quo determinou ao Agravante que, no prazo de 10 (dez) dias, efetuasse o depósito do valor remanescente, sob pena de ser realizado leilão do bem ofertado em caução. Aduz o Agravante que, devido o Agravo de Instrumento nº 7825/08 ainda não ter transitado em julgado, devido a interposição de recurso pelo Agravante, a determinação atacada lhe impõe ônus demasiadamente excessivo e desproporcional. Alega estarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Finaliza, requerendo a concessão de efeito suspensivo para o fim de suspender a decisão agravada até o julgamento final deste recurso. Brevemente relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difi-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-llhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual supraci-lada. Assim, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, re-ctius a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repa-ra-ção, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, o Agravante poderá sofrer problemas de ordem patrimonial, seja pela realização do depósito judicial ou pela expropriação judicial do bem dado em caução. Quanto à fumaça do bom direito, a mesma também encontra-se pre-sente, vez que a decisão atacada faz menção à decisão proferida por este Relator no Agravo de Instrumento nº 7.825/08, o qual ainda não transitou em julgado devido a interposição de recurso. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos do Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em seu favor. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para o fim de suspender a decisão vergastada até o julgamento final do Agravo de Instrumento em análise. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 20 de janeiro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.599/08

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERÊNCIA: ACÓRDÃO DE FLS. 1230/1231 - AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 1714/05 – VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE.
EMBARGANTE/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
EMBARGADO/APELADO : LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.
ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTAÑO.
EMBARGADO/APELADO : DEUSAMAR ALVES BEZERRA
ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "É o caso de Embargos de Declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intimem-se os Embargados para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de janeiro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº. 2705/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 25864-4/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE : DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS, DOUGLAS MENDES DOS SANTOS E JÚLIO NUNES DA MATA
ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR ZARATIN
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto por DOUGLAS MENDES DOS SANTOS e JÚLIO NUNES DA MATA, inconformados com o acórdão de fls. 187/188. Ocorre que os Requerentes elegeram via inadequada, não cabendo, no caso em testilha, Pedido de Reconsideração por irrisignação a acórdão. Assim, por falta de previsão legal, indefiro o Pedido de Reconsideração acostado às fls. 191/195. Palmas, 18 de janeiro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7344/07

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 13.282/04 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
AGRAVANTE : ELIANE LOPES PAIVA
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
AGRAVADO(A): JOSÉ GABRIEL PAIVA
ADVOGADA : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR ZARATIN
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Consoante informações prestadas pelo Magistrado monocrático, fls. 89, e cópia de decisão anexa, fls. 90, onde o mesmo notícia que foi celebrado acordo entre as partes, entendo restar prejudicada a Apelação Cível em análise. Isto posto, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda superveniente do seu objeto. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2010. ".(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5259/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 4571/04 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)
AGRAVANTE : GERALDO SEVERINO BARBACENO
ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES
AGRAVADO(A): RUBENS GONÇALVES AGUIAR VIAÇÃO LONTRA
ADVOGADA : MÁRCIA REGINA FLORES
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista que, consoante informações de fls. 225, onde o Magistrado monocrático notícia que a ação principal (Ação Cominatória nº 4.571/04) foi sentenciada, tendo sido extinto sem resolução do mérito, entendo que o Agravo de Instrumento em análise resta prejudicado. Desta forma, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo de Instrumento, ante a perda superveniente do seu objeto. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.408/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 316/89, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
EMBARGANTE/AGRAVANTE: VICTOR PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
EMBARGADO/AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
ADVOGADO(A)(S): DEARLEY KUHN E OUTRA.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DEECISÃO: "Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a decisão de fls. 556/561, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo ora Embargante. Na essência, o relatório. DECIDO. Tenho que i presente recurso não deve ser conhecido, ante o erro crasso praticado pelo Recorrente. Ademais, neste caso específico, o recurso avertado não encontra guarida, por inexistir previsão legal. In casu, o recurso manejado deveria vir delineado em sintonia com o art. 251, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, senão vejamos: Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus. Ante o exposto, não manejando o recurso próprio e adequado, outro caminho não há, senão NEGAR SEGUIMENTO ao presente recurso, com amparo ao art. 557, caput, do CPC, já que manifestamente inadmissível. Publique-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de dezembro de 2009. ". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA

Pauta**PAUTA Nº 04/2010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quarta (4ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos três (03) dias do mês de Fevereiro do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9053/09 (09/0070935-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0000.8731-3 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS).
AGRAVANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO.
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.
AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9611/09 (09/0075478-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2.1913-9/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO).
AGRAVANTE: AUGUSTINO DALCHIAVON.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A..
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Juiza Flávia Afini Bovo	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9849/09 (09/0077707-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 4.1681-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).
AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A.
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN E OUTRO
AGRAVADO(A): ROBERT KELLER E OUTROS
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Juiza Flávia Afini Bovo	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9982/09 (09/0078922-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 534/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO).
AGRAVANTE: FLÁVIA APARECIDA FERREIRA GONÇALVES.
ADVOGADO: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E EDER MENDONÇA DE ABREU.
AGRAVADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO E OUTRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Juiza Flávia Afini Bovo	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9445/09 (09/0073977-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 29044-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI.
ADVOGADO: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTRO
AGRAVADO(A): CLÉA DE LIMA BARRETO.
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Juiza Flávia Afini Bovo	VOGAL

06)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1602/09 (09/0076398-1)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2112-5/09- VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA COMARCA DE ALVORADA.

IMPETRANTE: L. SALES BRITO.
 ADVOGADO: SUELENE INÁCIO VIEIRA E OUTROS
 IMPETRADO: AGENTES DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ.
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Juiza Flávia Afini Bovo	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8064/08 (08/0067076-0)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO Nº 18/03 - VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
 APELADO: ESPÓLIO DE DIVINO QUIRINO ALVES.
 ADVOGADO: CLARITO PEREIRA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR SUBSTITUTO
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

08)=APELAÇÃO - AP-8920/09 (09/0074749-8) EM APENSO A APELAÇÃO - AP-8921/09 (09/0074750-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 69455-8/07- 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS).
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.
 PROC GERAL MUN: EDMILSON D. DE SOUSA JÚNIOR.
 APELADO: SÉRGIO MURILO LEANDRO COSTA.
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

09)=APELAÇÃO - AP-8921/09 (09/0074750-1) EM APENSO APELAÇÃO - AP-8920/09 (09/0074749-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1813/98 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.
 PROC GERAL MUN: EDMILSON D. DE SOUSA JÚNIOR.
 APELADO: RIO CLARO TERRA PLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-8797/09 (09/0074055-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS, Nº 49741-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: CYNOBILINO AGUIAR ALMEIDA.
 ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA.
 APELADO: VALTECIDES ALVES DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-8795/09 (09/0074047-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 57913-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: JORGE SARMENTO BARROCA.
 ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA.
 APELADO: ODONEL FRANCISCO DA SILVA.
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-8805/09 (09/0074094-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 49664-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: ADSON LOURENÇO DA SILVA.

ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA.
 APELADO: VALTECIDES ALVES DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-8799/09 (09/0074082-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS, Nº 57915-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: JOÃO SOARES DA MATA.
 ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA.
 APELADO: RENAN SOARES.
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-8803/09 (09/0074091-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 66544-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: ADSON LOURENÇO DA SILVA.
 ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA.
 APELADO: ODONEL FRANCISCO DA SILVA.
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-9887/09 (09/0078075-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº455/92 DA VARA DE FAMILIA E SUCESSOES).
 APELANTE: MARIA AMELIA MARTINS VASCONCELOS.
 ADVOGADO: ABELARDO MOURA DE MATOS.
 APELADO: RITA MARIA SOUZA MARTINS.
 ADVOGADO: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juiza Flávia Afini Bovo	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-9919/09 (09/0078223-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 28552-4/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: UNIMED PALMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: ADÔNIS KOOP
 APELADO: VICTOR HUGO ALVES LOPES
 ADVOGADO: ELISABETE ALVES LOPES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juiza Flávia Afini Bovo	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-9798/09 (09/0077800-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6456/01 DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA MUNIZ E SANDRA LUZA BATISTA DOS SANTOS E GILSON LINO PEREIRA.
 ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO.
 APELADO: INVESTCO S/A.
 ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juiza Flávia Afini Bovo	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-9794/09 (09/0077775-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 645768/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SERASA - S/A
 ADVOGADO: RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA
 APELADO: FABIO RODRIGUES SOUSA LIMA
 ADVOGADO: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-9790/09 (09/0077760-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1849/05 DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE).

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.

PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DA MENOR IMPUBERE - E. B. N..

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8439/09 (09/0070219-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 7875/07 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO.

APELADO: YURY BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

21)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1562/09 (09/0077505-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 285528/06 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.

PROC.(*) EST.: JOSE JORDAO DE TOLEDO LEME.

APELADO: BOMA - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO: ALFREDO FARAH.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

22)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1567/09 (09/0077764-8)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 277949/07 DA UNICA VARA).

APELANTE: KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.

APELADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.

PROC.(*) EST.: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-9209/09 (09/0075953-4)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS, Nº 757/04 DA VARA CÍVEL).

APELANTE: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.

APELADO: MARIA D ABADIA ROCHA DE ALBURQUERQUE - REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE JOSÉ MODESTO DE ALBURQUERQUE.

ADVOGADO: JOAQUIM SÉRGIO PEREIRA LIMA E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-8837/09 (09/0074364-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 6013-7/05 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: RAMILSON PEREIRA AMARAL.

ADVOGADO: ROSELIANE PEREIRA AMARAL.

APELADO: YTALO LOPES MARQUES DAMASCENO E HELEN LOPES DAMASCENO.

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-9075/09 (09/0075218-1)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 51376-8/06 DA VARA CÍVEL).

APELANTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PROCURADOR: LIVIO COELHO CAVALCANTI.

APELADO: RAILDE DE JESUS DA CRUZ.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8403/08 (08/0070010-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5022/05 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JOSÉ MILTON DE SOUZA - FI.

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-8937/09 (09/0074819-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL Nº 6.6491-6/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL).

APELANTE: VÂNIA PAGLIUSE PERAKIS.

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA.

APELADO: DONIZETE ALVES PIMENTA.

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.

APELANTE: MICHEL GEORGES PERAKIS.

ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK.

APELADO: DONIZETE ALVES PIMENTA.

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

28)=APELAÇÃO - AP-9380/09 (09/0076328-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 69986-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: WAGNER PAULO DA SILVA & CIA. LTDA.

ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS.

APELADO: WAGNER PAULO DA SILVA & CIA. LTDA.

ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

29)=APELAÇÃO - AP-10053/09 (09/0078901-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 91686-7/09 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO DO AMAZONIA S.A. - BASA.

ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA.

APELADO: CANEDO E TEIXEIRA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

30)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8637/09 (09/0072654-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 4328/04, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

APELADO: ALDO BECCARD.

ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES E OUTROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador José Neves REVISOR SUBSTITUTO
Desembargador Antônio Félix VOGAL

31) = APELAÇÃO - AP-8917/09 (09/0074745-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 1909-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO.
APELADO: COOPERFRIGU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR.
RECORRENTE: COOPERFRIGU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR.
RECORRIDO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo RELATOR
Desembargador José Neves REVISOR
Desembargador Antonio Félix VOGAL

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6435 (07/0055823-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 2618-4/05, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: SHIRLEY ROSA SENDESKI.
ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Adriana Maura de T. Leme Pallaoro e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouçá-se a Embargada no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas-TO, 26/01/2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8105 (08/0067322-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação Declaratória nº 9871-8/07, da 5ª Vara Cível.
APELANTE: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS DE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: Marcello Bruno Farinha das Neves
APELADO: ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA
ADVOGADO: Pablo Vinicius Félix de Araújo
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do pedido de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, intime-se o embargado para, querendo, contrarrazoar , no prazo de cinco dias. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8649 (09/0072914-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação Ordinária nº 20406-6/05, da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTES: ANDREOSSI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E JOSÉ LUÍS ANDREOSSI
ADVOGADO: Mauro José Ribas
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 729/740.
APELADOS: FRANCISCO AUGUSTO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO: Antônio José Toledo Leme
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os Apelantes opuseram Embargos Declaratórios contra o Acórdão de fls. 729/740. Tendo em vista que estão a atribuir caráter infringente ao aludido recurso, impõe-se a intimação dos Apelados, para respondê-lo, no prazo legal, e o que fica, portanto, determinado. Cumpra-se, de imediato. Palmas-TO., 14 de dezembro de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Relator, em substituição.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10189 (10/0080870-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Restabelecimento nº 8.1568-0/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: Danilo Chaves Lima
AGRAVADO: ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA
ADVOGADAS: Karine Kurilo Câmara e Outra
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, na AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO c/c O Agravante alega que o Agravado propôs Ação de Restabelecimento do Benefício Auxílio-Doença Acidentário c/c Antecipação de Tutela, pleiteando o restabelecimento do benefício previdenciário da espécie auxílio-acidente. Afirma que o agravado junta aos autos apenas declarações médicas e exames, sendo apenas atestados médicos. Aduz que o benefício somente foi cessado após a realização da perícia médica a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Assevera que o magistrado a quo, com base tão-somente em atestados médicos acostados pelo recorrido e contra a decisão de médico-perito da Autarquia, entendeu por bem deferir a tutela antecipada. Afirma que para concessão da tutela antecipada, devem estar presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, devendo a parte que pleiteia tal medida preencher tais requisitos, não estando demonstrados nos autos a prova inequívoca do alegado pelo agravado. Expõe que a alegação do agravado de que o referido benefício tem caráter alimentar não é fundamento suficiente para concessão dos efeitos da tutela, não configurando dano irreparável ou difícil reparação ao agravado. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo ao recurso até final de julgamento ou conversão em benefício que se amolde ao diagnóstico de lesões. Junta os documentos de fls. 16/72. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, consta do instrumento cópia da decisão agravada (fls.69/72); A agravante está dispensada do preparo recursal, por força do artigo 511, § 1º do Código de Processo Civil, comprovação de intimação da decisão (fls.63). Cópia da procuração outorgada pelo agravado (fls.24). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Sem adentrar na questão meritória, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação está consubstanciado no caráter alimentar de que se reveste tal benefício, que poderia restar frustrado pela demora. Uma vez incapacitado, como está o agravado para exercer suas atividades funcionais. Dessa forma, não vislumbro estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora não ficando demonstrado no presente recurso à lesão grave e de difícil reparação ao agravante pela concessão do benefício de auxílio-acidente ao agravado. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator .”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10190 (10/0080869-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 018-1/10, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: ADMENTO – ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS EM DEFESA DA MORADIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Oswaldo Penna Júnior
AGRAVADO: ERIVALDO RAIMUNDO NUNES
ADVOGADOS: José Ferreira Teles e Outra
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença do requisito da fumaça do bom direito, que ao lado do perigo da demora é imprescindível para ser concedida a liminar almejada. Inicialmente, aponto que alguns dos documentos citados pelo Magistrado singular, na decisão combatida, não foram juntados nos autos deste agravo, o que impede uma melhor cognição da matéria, neste momento. Pelo que se depreende nesta análise preliminar cabível em sede de antecipação da tutela, as questões levantadas pela agravante - de que os agravados não são os verdadeiros proprietários do imóvel ocupado, mas invasores, e que na data dos fatos o imóvel encontrava-se desocupado -, merecem uma aprofundada cognição a ser analisada com mais vagar na oportunidade do mérito deste agravo, após a apresentação das contrarrazões. Contudo, apesar da irresignação da recorrente, observa-se pelo documento de fl. 46-TJ que o agravado estava na posse do imóvel, pois a fatura de energia elétrica estava em seu nome. O Magistrado de primeiro grau apontou que “extrai-se pela cessão de Direitos de Contrato de Compra e Venda constante às fls. 11/13 e faturas de energia às fls. 16/19 que o demandante (agravado), no dia 26 de janeiro de 2005, adquiriu a posse e o domínio do referido imóvel” (fl. 66-TJ). Desta feita, a posse exercida pelos invasores mostra-se injusta, por ser oriunda da clandestinidade e, portanto, não pode ser protegida com a concessão de liminar neste agravo de instrumento. Não é demais apontar que ainda que exista contenda judicial sobre a terra invadida, a posse dos invasores permanece injusta. Por fim, os aspectos humanos e sociais da causa, apesar da sensibilidade deste Magistrado, não são suficientes para autorizar que invasores utilizem ou se apropriem de propriedade alheia. Diante destes motivos, não vejo, a princípio, a fumaça do bom direito, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o fumus boni iuris, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre o perigo da demora, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.C. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10191 (10/0080887-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 13.1765-7/09, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: SERGISMAR FERREIRA CUNHA
ADVOGADOS: Rafael Wilson de M. Lopes e Outro
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS 2009

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por SERGISMAR FERREIRA CUNHA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, no O Agravante alega que impetrou Mandado de Segurança, sendo indeferido o pedido liminar, não entendendo o magistrado a quo o direito líquido e certo do agravante, nem o objeto da liminar. Afirma que a decisão proferida configura situação flagrante e inaceitável injustiça, sendo necessário à reforma da decisão, estando em confronto com o que determina o artigo 7º, III, da Lei 12.016 c/c artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal. Alega que não se questiona a licitude ou ilicitude da retificação do edital, nem se foi feita em tempo hábil. Mas questiona-se os itens 7.6,7.8,7.9, que se referem a obrigatoriedade da apresentação do atestado médico, sob pena de não ser permitido ao candidato a realização da 2ª etapa do concurso. Assevera que o magistrado a quo, praticou ato absurdo, ao não conceder a liminar, por não entender que o atestado médico não fazia parte do edital. Afirma que a justiça não pode se curvar aos erros decorrentes da Administração Pública, devendo corrigir os atos administrativos, no presente caso no que se refere ao edital. Expõe que o agravante estará sendo prejudicado caso não seja reformado a decisão, para que possa prosseguir na próxima etapa do concurso. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo ao recurso até final de julgamento, e que seja deferido ao agravante o direito de fazer a terceira etapa do concurso. Junta os documentos de fls. 17/121. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, consta do instrumento cópia da decisão agravada (fls.118/121); comprovação de intimação da decisão (fls.121). Cópia da procuração outorgada pelo agravado (fls.30). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conhecimento do Agravado. Concedo o pedido de Assistência Judiciária ao Agravante. Cumpra-se, como se verifica nos autos, nos itens 7.6,7.8,7.9, que a exigência da apresentação do atestado médico, refere-se que o candidato deverá estar apto para a realização da prova de aptidão física, não havendo o que se falar em erro nos atos da Administração Pública. Observa-se nos autos, que houve retificação do edital, cabendo ao candidato verificar as mudanças e se adequar a tais, para realização do concurso. Dessa forma, não vislumbro estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* não ficando demonstrado no presente recurso à lesão grave e de difícil reparação, uma vez que o agravante não atingiu nota mínima para aprovação na próxima etapa do concurso, bem como não estão demonstrados erros contidos no edital. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravado de Instrumento em Agravado RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10192 (10/0080889-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 13.1767-3/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: ÁQUILA PLATINI DOS REIS DE ALMEIDA
ADVOGADOS: Rafael Wilson de M. Lopes e Outro
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS 2009
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por SERGISMAR FERREIRA CUNHA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, no MANDADO DE SEGURANÇA, nos Autos do processo n.º 2009.0013.1767-3. O Agravante alega que impetrou Mandado de Segurança, sendo indeferido o pedido liminar, não entendendo o magistrado a quo o direito líquido e certo do agravante, nem o objeto da liminar. Afirma que a decisão proferida configura situação flagrante e inaceitável injustiça, sendo necessário à reforma da decisão, estando em confronto com o que determina o artigo 7º, III, da Lei 12.016 c/c artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal. Alega que não se questiona a licitude ou ilicitude da retificação do edital, nem se foi feita em tempo hábil. Mas questiona-se os itens 7.6,7.8,7.9, que se referem a obrigatoriedade da apresentação do atestado médico, sob pena de não ser permitido ao candidato a realização da 2ª etapa do concurso. Assevera que o magistrado a quo, praticou ato absurdo, ao não conceder a Afirma que a justiça não pode se curvar aos erros decorrentes da Administração Pública, devendo corrigir os atos administrativos, no presente caso no que se refere ao edital. Expõe que o agravante estará sendo prejudicado caso não seja reformado a decisão, para que possa prosseguir na próxima etapa do concurso. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo ao recurso até final de julgamento, e que seja deferido ao agravante o direito de fazer a terceira etapa do concurso. Junta os documentos de fls. 17/121. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, consta do instrumento cópia da decisão agravada (fls.121/124); comprovação de intimação da decisão (fls.124). Cópia da procuração outorgada pelo agravado (fls.28). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conhecimento do Agravado. Concedo o pedido de Assistência Judiciária ao Agravante. Cumpra-se, como se verifica nos autos, nos itens 7.6,7.8,7.9, que a exigência da apresentação do atestado médico, refere-se que o candidato deverá estar apto para a realização da prova de aptidão física, não havendo o que se falar em erro nos atos da Administração Pública. Observa-se nos autos que houve retificação do edital, cabendo ao candidato verificar as mudanças e se adequar a tais, para realização do concurso. Dessa forma, não vislumbro estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* não ficando demonstrado no presente recurso à lesão grave e de difícil reparação, uma vez que o agravante não atingiu nota mínima para aprovação na próxima etapa do concurso, bem como não estão demonstrados erros contidos no edital. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravado de Instrumento em Agravado RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1577 (09/0078142-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 510900/08, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: PHILIPS AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADOS: Márcia Ayres da Silva e Outro

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Kledson de Moura Lima

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Certifique a Secretaria da 2ª Câmara Cível sobre a ausência de advogado substabelecido no documento de fl. 138. Após, intime-se a apelante para regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Palmas-TO, 08 de dezembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6262 (07/0054772-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 1763-2/04, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: ARLETE PEREIRA DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: Dydimio Maya Leite Filho

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 124/125

APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S/A.

ADVOGADO: Mário Luiz Reategui de Almeida

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXCLUSÃO EX OFFICIO. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELATUM OMISSÃO QUE SE RECONHECE. INTERESSE PROCESSUAL. CONTRADIÇÃO APONTADA. NÃO OCORRÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PONTO NÃO RECONHECIDO EX OFFICIO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. 1. SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ART. 515, DO CPC, A EXTENSÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO É LIMITADA À MATÉRIA IMPUGNADA, RESSALVADOS OS CASOS DE APRECIÇÃO EX OFFICIO, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER MITIGADO O PRINCÍPIO CONSAGRADO NO BROCARDO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELATUM. 2. VERIFICANDO-SE QUE A MATÉRIA REFERENTE AO INTERESSE PROCESSUAL, TRAZIDA NO RECURSO COMO CONTRADITÓRIA, FOI ENFRENTADA NO BOJO DO VOTO DE FORMA ESCLARECEDORA, É DE SER MANTIDO, NO PONTO, O ACÓRDÃO COMBATIDO. 3. OBSERVANDO-SE QUE OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA FORAM OBSERVADOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE A SER RECONHECIDA EX OFFICIO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 6.262/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como embargante/apelante ARLETE PEREIRA DA SILVA e, como embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 124/125 (apelado, BANCO GENERAL MOTORS S/A), acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7519 (08/0061902-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº. 67014-4/07, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: TENDMED - COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO: José Pedro da Silva

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. PERÍCIA CONTÁBIL. DOCUMENTOS SUFICIENTES. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO DE PRECATÓRIO. OBRIGATORIEDADE. SENTENÇA OMISSA NO PONTO. IRRELEVÂNCIA. 1. VERIFICANDO-SE QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA SE CONSTATAR O VALOR DA DÍVIDA, DESNECESSÁRIO O RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL. 2. OS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA SÃO FEITOS, OBRIGATORIAMENTE, POR MEIO DE PRECATÓRIOS, SENDO IRRELEVANTE QUE A SENTENÇA TENHA SE OMITIDO QUANTO A ESSA DETERMINAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.519/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ESTADO DO TOCANTINS e, como apelado, TENDMED – COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7648 (08/0062549-8)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: Ação de Anulação de Ato Jurídico c/c Pedido de Tutela Antecipada nº. 14242-1/08, da Vara Cível.

APELANTE: JOAQUIM PARENTE DE MORAIS

ADVOGADO: Ibanor Oliveira

APELADO: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO

ADVOGADOS: Juarez Miranda Pimentel e Outros

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: Maurício Cordenonzi

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE. HIPOTECA POSTERIOR. PLENA EFICÁCIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DOCUMENTOS SUFICIENTES À CONVICÇÃO DO JULGADOR. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. 1. TRANSMITE-SE O DOMÍNIO DO IMÓVEL AO ADQUIRENTE SOMENTE MEDIANTE O REGISTRO, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DO ATO TRASLATIVO DA PROPRIEDADE. O COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, PARA QUE SURTA EFEITOS EM RELAÇÃO A TERCEIRO TAMBÉM SUJEITA-SE À MESMA FORMALIDADE - ART. 167, INCISO I, ALÍNEA "9", DA LEI 6.015/73 (LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS). 2. PARA OS EFEITOS LEGAIS, NÃO LEVADOS A REGISTRO, QUER O COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUER O PRÓPRIO ATO TRASLATIVO DE DOMÍNIO (ESCRITURA PÚBLICA), CONSIDERA-SE PROPRIETÁRIO AQUELE A QUEM ESTIVER REGISTRADA A PROPRIEDADE NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 3. HIPOTECA OFERECIDA PELO VENDEDOR PROPRIETÁRIO, POSTERIOR AO COMPROMISSO DE VENDA OU À PRÓPRIA LAVRATURA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, SEM QUE TAIS ATOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, PRODUZ TODO E QUALQUER EFEITO NA ESFERA JURÍDICA COMO GARANTIA REAL. 4. HAVENDO PROVAS SUFICIENTES NOS AUTOS, CAPAZES DE FORMAR A CONVICÇÃO DO JULGADOR, DESCABE O ARGUMENTO DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM VISTA DA TUTELA ANTECIPADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.648/08, originária da Comarca de Alvorada-TO, em que figura como apelante JOAQUIM PARENTE DE MORAIS e, como apelados, ANTÔNIO PEREIRA SALGADO e BANCO DA AMAZÔNIA S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8317 (08/0069151-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº 1014-0/04, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.

ADVOGADO: Júlio César Medeiros Costa

APELADOS: POPYRUS GRÁFICA E EDITORA LTDA E GLINER DE SOUZA BORGES

ADVOGADO: Sérgio Rodrigo do Vale

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DESNECESSIDADE DE PROVA MATERIAL. IN RE IPSA. REDUÇÃO DOS VALORES DA CONDENAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OFENSA NÃO DETECTADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CONDENAÇÃO. 1. O DANO MORAL INSERE-SE NO QUE A DOUTRINA CONVENCIONOU DENOMINAR IN RE IPSA, QUE SE PRESUME PELO SIMPLES FATO DE ACONTECER, NÃO DEPENDENTE, PORTANTO, DE PROVA MATERIAL. 2. VERIFICANDO-SE QUE NÃO HOUVE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO, O QUE SOMENTE CABERIA EM CASO DE SER ELE EXORBITANTE, O QUE, NO CASO, NÃO OCORREU. 3. A CORREÇÃO MONETÁRIA, QUANDO SE TRATA DE DANO MORAL, INCIDE A PARTIR DO ARBITRAMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, QUAL SEJA, DA EFETIVA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.317/08, originários da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA e, como apelados, POPYRUS GRÁFICA E EDITORA LTDA e GLINER DE SOUZA BORGES, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8426 (08/0070105-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Depósito nº. 6094/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: JOSÉ UMBERTO DE MORAES

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos

APELADO: ANTONIO FAGA

ADVOGADO: Ibanor Oliveira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. DOCUMENTOS ACOSTADOS. OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO PATENTE NOS AUTOS. REPETIÇÃO DOS FATOS TRAZIDOS NA INICIAL. AÇÃO DE DEPÓSITO. BENS FUNGÍVEIS. CABIMENTO. 1. É CERTO QUE AO SER JUNTADO NOVOS DOCUMENTOS PELA PARTE, O JUIZ

DEVE OPORTUNIZAR À OUTRA A MANIFESTAÇÃO SOBRE ELAS. CONTUDO, TAL RACIOCÍNIO NÃO SE APLICA AO SE VERIFICAR QUE NOVIDADE ALGUMA FOI TRAZIDA AOS AUTOS, MAS TÃO-SOMENTE UMA REPETIÇÃO DETALHADA DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. 2. CONSTATANDO-SE TER SIDO ABERTA A SUFICIENTE OPORTUNIDADE DE SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS SE MANIFESTAR, CONCLUI-SE QUE A PARTE ASSIM NÃO PROCEDEU PORQUE NÃO QUIS OU POR DISPLÍCENCIA. 3. A AÇÃO DE DEPÓSITO É A VIA ADEQUADA PARA SE EXIGIR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER COISAS FUNGÍVEIS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.426/08, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante JOSÉ UMBERTO DE MORAES e, como apelado, ANTÔNIO FAGA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009.

APELAÇÃO Nº 9155 (09/0075737-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais nº 2.0409-5/08, da 1ª Vara Cível.

1º APELANTE: JOÃO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: Wesley de Lima Benicchio

1º APELADO: SERASA - S/A.

ADVOGADOS: Jefferson Santos Menini e Outra

2º APELANTE: SERASA - S/A

ADVOGADO: Selma Lirio Severi e Outro

2º APELADO: JOÃO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: Wesley de Lima Benicchio

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL — INSERÇÃO INDEVIDA DO NOME NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO — APELAÇÃO — JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO — REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO — POSSIBILIDADE — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONSOANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE — INTELIGÊNCIA DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC — RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Uma vez que ficou constatado que houve inserção irregular do nome nos cadastros de restrição ao crédito, a indenização por danos morais se faz devida, conforme jurisprudência do STJ. Os juros de mora incidem a partir do evento danoso, consoante a Súmula 54, do STJ. Em relação ao quantum indenizatório a jurisprudência da Corte Superior de Justiça é pacífica no sentido de que os valores arbitrados a título de danos morais comportam modificação quando fixados de modo exagerado, portanto, se mostra necessário a redução do quantum indenizatório, o qual fora fixado além do patamar admitido pelo STJ. Quanto aos honorários advocatícios, não merece prosperar o argumento do 1º apelante, uma vez que se mostrou acertada a decisão do Juiz de primeiro grau, em razão da previsão legal nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC, com vasta jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da questão. Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível em que é 1º apelante João Alves da Costa e 2º apelante Serasa S/A e 1º e 2ºapelados Serasa S/A e João Alves da Costa respectivamente. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix – Revisor e o Excelentíssimo Juiz José Ribamar – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho – Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 02 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO – AP – 9262 (09/0076120-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº. 91783-2/07, da 3ª Vara Cível.

APELANTES: ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO PEREZ E FELIX ANGEL PEREZ SAN JOSE

ADVOGADO: Huascar Mateus Basso Teixeira

APELADOS: HRAZI ALI MUSSI E JÚLIA MAIA MUSSI

ADVOGADO: Marise Vilela Leão Camargos

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ADMISSIBILIDADE. PRAZO. TERMO INICIAL. JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE DOS EMBARGOS.

- Ao Tribunal de Segunda Instância cabe apreciar, em apelação, "ex officio", a questão pertinente à tempestividade dos embargos do devedor e rejeitá-los liminarmente quando comprovado que foram oferecidos fora do prazo legal.

- Nos termos da nova sistemática processual, os embargos serão oferecidos em 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos, eis que intempestivos os embargos do devedor. Votou com o Desembargador MOURA FILHO o Desembargador LUIZ GADOTTI. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Relator, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento para: a) reconhecer o excesso de execução e determinar a aferição, pela perícia judicial, do montante devido pelos embargantes; b) determinar que o valor atribuído ao imóvel seja contratualmente estipulado entre as partes (R\$ 400.000,00 – quatrocentos mil reais) e; c) arbitrar os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor da causa, que deverão ser compensados em decorrência da sucumbência recíproca (Súmula 306 STF). Compareceu

representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009.

APELAÇÃO AP – 9639 (09/0077072-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 4885/96, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: CEVAL ALIMENTOS DO NORDESTE S.A.

ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira

APELADO: IRES BENKE

ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO — APELAÇÃO — PENHORA QUE RECAIU SOBRE BEM DE FAMÍLIA — DESCONSTITUIÇÃO — POSSIBILIDADE — IMÓVEL DE NATUREZA FAMILIAR — PENHORABILIDADE — IMPEDIMENTO LEGAL — INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, DA LEI 8.009/90 — RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Na dicção do art. 1º, da Lei 8.009/90 “o imóvel residencial próprio do casal, ou entidade familiar, é impenhorável (...)”. Dessa forma, a sentença que desconstituiu penhora que recaiu sobre bem de família não merece reforma, uma vez que restou comprovada a impenhorabilidade do imóvel em questão, em razão de sua natureza familiar. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível em que é apelante Ceval Alimentos do Nordeste S/A e apelada Ires Benke. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Revisor e o Excelentíssimo Juiz José Ribamar. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho – Vogal. O advogado da apelada, Dr. Marques Elex Silva Carvalho, apresentou sustentação oral pelo prazo regimental. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 16 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1529 (09/0076040-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 994977/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: RONALDO DA COSTA LEITE

ADVOGADO: Cícero Tenório Cavalcante

PROC.(*) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS E DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES ESPECIALISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS. EXAME PSICOTÉCNICO. CANDIDATO NÃO RECOMENDADO. EXIGÊNCIA. CARÁTER ELIMINATÓRIO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. O exame psicológico deve se pautar pela escolha de critérios objetivos, os que permitam ao candidato se insurgir contra a eventual discordância com a avaliação a si imposta. Embora a avaliação psicológica constitua instrumento assaz indispensável, para determinados cargos ou empregos públicos, os testes psicológicos não devem se revestir de subjetividade a ponto de dificultar o acesso e a compreensão do homem mediano acerca dos critérios adotados para considerá-lo não recomendado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível em Mandado de Segurança no 1529/09, onde figuram como apelante O Estado do Tocantins e apelado Ronaldo da Costa Leite. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, denegou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto de relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 18 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9025 (09/0070708-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 1.8395-6/05, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

EMBARGANTES/AGRAVANTES: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.157/158.

AGRAVADO(A): M. H. DE S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA NITA CLEUMA FERREIRA MEDEIROS

DEFEN. PÚBL.: Marcos Ronaldo Vaz Moreira

PROC.(*) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - EFEITOS INFRINGENTES – IMPOSSIBILIDADE. - O Órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o deslinde do feito, de acordo com seu convencimento fundamentado. - Não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a devida prestação jurisdicional, restam desprovidos os embargos de declaração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 9025, em que figura como Embargante ESTADO DO TOCANTINS, como Embargado Acórdão de fls. 157/158 (agravado: M.H. DE S.

representado pro Cleuma Ferreira Medeiros), sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por votação unânime, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas – TO, 02 de dezembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9433 (09/0073794-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Anulação de Ato Jurídico nº. 0140-2/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO.

AGRAVANTES: R. BITTENCOURT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E RODOLFO BITTENCOURT

ADVOGADOS: Henri Xavier e Outros

AGRAVADO: JOEL MANGANHO DE SOUSA

ADVOGADOS: Domicio Camelo Silva e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - ABUSIVIDADE INEXISTENTE - VALIDADE. - Somente quando abusiva é que se desconsidera a cláusula de eleição de foro, do contrário, emerge válida tal estipulação, conforme princípio da força obrigatória dos contratos e do enunciado da Súmula 335 do STF.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9562 (09/0075134-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cumprimento de Sentença nº. 7.7174-7/08, da 1ª Vara Cível da Comarca DE Gurupi/TO.

AGRAVANTE: JULIO BATISTA GUIMARÃES

ADVOGADO: Helen Cristina Peres da Silva

AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Márcio Rocha

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PURGAÇÃO DA MORA. ASTREINTE. INCIDÊNCIA. A incidência da aplicação de multa diária (astreinte), por descumprimento da obrigação de fazer (restituir o bem ao devedor), somente se dá após a efetiva purgação da mora, ou seja, depois da intimação do credor para que se manifeste acerca dos valores depositados a título de pagamento moratório. Se não houve a intimação do credor para se manifestar acerca da purgação da mora, não há de se falar em incidência da astreinte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9562/09, onde figuram como Agravante JÚLIO BATISTA GUIMARÃES e Agravada DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, denegar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por JÚLIO BATISTA GUIMARÃES, a fim de manter a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 18 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9687 (09/0076460-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Medida Sócio-Educativa nº 4.0548-1/09, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína/TO.

AGRAVANTE: G. F. M.

DEFEN. PÚBL.: Irisneide Ferreira Santos Cruz

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. ESTABELECIMENTO ADEQUADO. TRANSFERÊNCIA. Tendo cessado o motivo pelo qual se deu a transferência do sócio-educando para unidade de internação provisória situada em Santa Fé do Araguaia, qual seja, avaliação psiquiátrica, o adolescente deve retornar ao CASE de Palmas - TO, único local adequado para o cumprimento de medida de internação, de forma definitiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9687/09, nos quais figuram como Agravante G. F. M. e Agravado o Mistério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao recurso de Agravo de Instrumento para determinar o retorno do adolescente G. F. M. ao Centro de Atendimento Sócio-Educativo – CASE, nesta capital, para o cumprimento de medida sócio-educativa de internação por tempo indeterminado, e a medida de proteção consistente no tratamento psiquiátrico, em regime ambulatorial, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas – TO, 2 de dezembro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9781 (09/0077257-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Execução de Honorários Advocatícios nº 2.2035-8/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO.

AGRAVANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira

AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 87/91

AGRAVADO: WILMAR RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICITÁRIA DESTA - AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA AO EXAME DA MATÉRIA RECURSAL - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. 1. Nega-se conhecimento ao agravo de instrumento instruído de forma deficitária, em razão da obrigação processual do agravante de juntar as peças obrigatórias e as facultativas, de modo a proporcionar o conhecimento da matéria devolvida à instância recursal. 2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao presente agravo regimental, mantendo-se integralmente a decisão anterior. Votaram com o Relator os Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM – 1503 (09/0077416-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 22927-4/09, da Única Vara da Comarca de Tocantínia-TO.

EMBARGANTE/REQUERIDO: PREFEITO DE LIZARDA-TO

PROC GERAL MUN: Flávio Suarte Passos

EMBARGADO: DECISÃO DE FLS. 255/257

REQUERENTES: AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS

ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CAUTELAR INOMINADA. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. CARGO PÚBLICO. SERVIDOR EFETIVO. DEMISSÃO. PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. APELAÇÃO CÍVEL. RECEBIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. EXCEPCIONALIDADE. Afigura-se possível, em casos excepcionais e sendo relevante o direito sustentado, insito à própria subsistência do recorrente, o cabimento de Ação Cautelar Inominada para dar efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto, diante do preceito constitucional da inafastabilidade da prestação jurisdicional. Concede-se efeito suspensivo à apelação interposta contra sentença denegatória da segurança, excepcionalmente, desde que haja necessidade de se evitar dano irreparável a direito que possa vir a ser reconhecido no futuro.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Cautelar Inominada no 1503/09, nos quais figuram como Agravante Município de Lizarda – TO e Agravados Aides Alves Messias e outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou no sentido de negar provimento ao recurso regimental, mantendo incólumes os efeitos da decisão monocrática atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 18 de novembro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº. 6202/10 (10/0080850-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIS DA SILVA SÁ

PACIENTES: WEMERSON DA SILVA FERREIRA, LAILSON PEREIRA DA COSTA E JOSÉ DOS SANTOS MOURA

DEF. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS- TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura dos réus por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos

alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 26 de Janeiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

Acórdãos**APELAÇÃO – ACR - 4110/09 (09/0072893-0)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 11308-1/08)

T. PENAL(S): ARTIGO 121, § 2º, I, III E IV DO CP.

APELANTE(S): ALDEMIR GUIMARÃES NASCIMENTO, ENEDINA BARROS NASCIMENTO E CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO

ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL — APELAÇÃO CRIMINAL — TRIBUNAL DO JÚRI — HOMICÍDIO QUALIFICADO — PORTE ILEGAL DE ARMA — EXCLUSÃO DE CULPABILIDADE — DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME — IMPOSSIBILIDADE — TESES DIVORCIADAS DO CONTEXTO DOS AUTOS — SENTENÇA CONDENATÓRIA FUNDAMENTADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO — CONFIGURAÇÃO — RECURSO IMPROVIDO — PRECEDENTES DO STJ. O Conselho de Sentença condenou os acusados, por crime de homicídio qualificado e porte ilegal de arma, com base na comprovação da materialidade e autoria. Assim, não existe possibilidade de acolher a tese da defesa para reformar a sentença, não merecendo provimento o pleito formulado pelos apelantes, pois a sentença objurgada está fundamentada no conjunto probatório dos autos. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n.º 4110/09 em que são apelantes Aldemir Guimarães Nascimento, Enedina Barros Nascimento e Cláudia Barros Nascimento e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador José Neves, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou no sentido de conhecer do recurso manejado pelos apelantes, para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença que os condenou, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas, 12 de janeiro de 2010.

HABEAS CORPUS - HC – 6046/09 (09/0078530-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE(S): CÍCERO DANIEL DOS SANTOS

PACIENTE(S): ADALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: CÍCERO DANIEL DOS SANTOS

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS — RÉU PRESO — CONDENADO EM SENTENÇA DE 1º GRAU — PEDIDO PARA AGUARDAR RECURSO EM LIBERDADE — IMPOSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL — CONFIGURAÇÃO — INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 8.072/90 — ORDEM NEGADA — PRECEDENTES DO STJ. No caso concreto tem-se por necessária a manutenção da segregação, o que se faz com base em requisitos constantes do artigo 2º, § 3º, da Lei 8.072/90 (crimes hediondos). Para a concessão do direito de responder ao recurso de apelo em liberdade a lei exige do Juiz uma decisão fundamentada, de acordo com a regra inscrita na Norma Penal. Todavia, o acusado recebeu condenação pelo crime de tráfico de entorpecentes com determinação expressa da continuidade da manutenção da prisão, porquanto o Juiz condutor do feito reconhecendo a extrema gravidade do delito, e fundamentado na garantia da ordem pública, negou ao acusado o direito de aguardar eventual recurso em liberdade. Ordem negada. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus n.º 6046/09 em que é impetrante Cícero Daniel dos Santos, e impetrado Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Palmeirópolis/TO. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, denegou a ordem pleiteada, ante a ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Desembargador José Neves-Relator, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Moura Filho – Vogal, Antônio Félix – Vogal, Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Vogal e Marco Villas Boas - Presidente. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Promotor de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti (em substituição). Palmas, 15 de dezembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP - 9152/09 (09/0075719-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª ELAINE MARCIANO PIRES

EMBARGADO(A): ACÓRDÃO DE FLS. 281

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. NECESSIDADE DE EXAME (ART. 160 DA LEI No 9.503/97 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Se o voto condutor manteve incólume a sentença de primeiro grau, esta restou irretocável, devendo ser cumprida em todos os seus termos. Portanto, não há que se falar em omissão no acórdão que deixa de expressar a necessidade do condenado submeter-se a

novos exames para que possa voltar a dirigir veículo automotor, como efeito inarredável da condenação, prescritos no art. 160, do Código de Trânsito Brasileiro) visto que previsto expressamente na sentença mantida. A redação constante do acórdão embargado dá a entender que a absolvição quanto ao crime previsto no art. 309 da Lei no 9.503/97 ocorreu por conta da prescrição, quando, em verdade, a absolvição se deu por força do art. 386, II, do Código de Processo Penal. Portanto, havendo no acórdão redação que possa levar a dúvida, sua adequação é medida que se impõe. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal no 9152/09, onde figura como Embargante Ministério Público do Estado do Tocantins e como Embargado Daniel José Zacharias Daibert . Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos e deu-lhe parcial provimento para reafirmar a redação da parte final do acórdão de fl. 281, a fim de manter incólume a sentença que condenou o apelante DANIEL JOSÉ ZACHARIAS DAIBERT nas sanções do art. 302, "caput", da Lei no 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e, para tal crime, declarou extinta a pretensão punitiva pela prescrição, e o absolveu da prática do crime tipificado no art. 309 da mesma lei, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX . Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 19 de janeiro de 2010.

APELAÇÃO - AP - 9116/09 (09/0075591-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 3283-6/04)
T. PENAL(S): ART. 180, CAPUT, C/C ART. 71, DO CPB.
APELANTE(S): VALDECI ALVES LOBO
DEF. PUBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – DOSIMETRIA DA PENA – DESCONSIDERAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – INDEMONSTRAÇÃO – ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP – INEXIGIBILIDADE. 1 - A confissão espontânea há de ser clara, de modo a ser considerada como serviço à justiça, vez que simplifica a instrução criminal e confere ao julgador a certeza moral de uma condenação justa. No caso dos autos, o acusado foi arredoio ao afirmar que "No ato da compra dos objetos acima referidos, não desconfiou que fosse produto de crime, pois o valor negociado era compatível com o preço de mercado...". Ademais, na fase inquisitória o apelante negou-se a prestar quaisquer depoimentos. Desta forma resta descaracterizada a espontaneidade conferida pelo art. 65, III, "d", do CP. 2 - A primariedade e boa vida pregressa não são circunstâncias legais, mas circunstâncias judiciais. 3 - Quanto às circunstâncias previstas no art. 59 do CP, é entendimento do STF que: I – As circunstâncias e conseqüências do crime permitem mensurar o grau de culpabilidade e reprovabilidade da conduta. II – Inexigibilidade de fundamentação exaustiva das circunstâncias judiciais consideradas, uma vez que a sentença deve ser lida em seu todo. III – (...). vi – Recurso que se nega provimento. (RHC 90.351/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador José Neves, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, ficando fazendo parte do presente acórdão o relatório e voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Moura Filho e Luiz Gadotti. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 19 de Janeiro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4092/09 (09/0072235-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 403/03)
T. PENAL(S): ART. 12, DA LEI 6.368/76.
APELANTE(S): CARLOS ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADA: ILMA BEZERRA GERAIS
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76 – ALEGAÇÃO DE USO PRÓPRIO – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO – INAPLICABILIDADE – HIPÓTESE NÃO DEMONSTRADA – CONDIÇÕES EM QUE SE DETECTOU A PRESENÇA DA DROGA - SUBSUNÇÃO DO FATO À TIPIFICAÇÃO CONTIDA NA FIGURA "MANTER EM DEPÓSITO" – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. - Para a configuração do crime descrito pelo artigo 12, caput, da mencionada Lei nº 6.368/76, tipo penal de conteúdo múltiplo, basta a plena subsunção da conduta do acusado a um dos verbos ali presentes, no caso manter em depósito em desacordo com determinação legal. - Sentença proferida de forma devidamente fundamentada, pois mencionou os elementos probatórios constantes dos autos que levaram ao convencimento do magistrado singular sobre a conduta praticada pelo apelante. - Apelo desprovido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº 4092, em que figura como apelante CARLOS ARCANJO DOS SANTOS, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência em exercício do Desembargador José Neves, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, para manter incólume a sentença condenatória que condenou o apelante, com a conseqüente expedição do mandado de prisão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho, Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de janeiro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 6201/2010 (10/0080849-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
PACIENTE: MARLENE CARNEIRO LIMA
DEFEN. PÚBL : ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Convocada em virtude de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública, Dra. ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING, em favor de MARLENE CARNEIRO LIMA, presa, inicialmente, em flagrante delito, pela prática de homicídio simples (art. 121, caput, do CP), posteriormente, convertida em prisão preventiva, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO, alegando para tanto, sofrer a paciente constrangimento ilegal decorrente da ausência de requisitos para prisão cautelar. Em síntese, nas razões de fls. 02/08, aduz a impetrante que a paciente foi presa em flagrante delito, pela prática de homicídio simples (art. 121, caput, do CP), por fato ocorrido no dia 30 de novembro de 2009, contra a vítima Djalma Costa Lopes. Alega que formulado pedido de liberdade provisória sem fiança, a autoridade impetrada indeferiu o referido pleito, ocasião em que converteu a prisão da paciente em preventiva, sob o fundamento de necessidade de garantia da ordem pública e de eventual aplicação da lei penal (art. 312, CPP). Sustenta, em suma, a ausência dos requisitos da custódia cautelar, porquanto, apesar dos indícios de autoria do delito imputado a paciente, ré confessa, tal fato por si só não caracteriza a necessidade de garantia da ordem pública, tampouco, a conveniência da instrução criminal e ainda da aplicação da lei penal, tendo em vista que a paciente não representa perigo algum a sociedade, sendo o caso em discussão isolado, eis que é primária, de bons antecedentes, possui residência fixa no local do crime e não há motivos concretos para que continue presa. Salienta que a privação da liberdade do indivíduo acarreta graves transtornos, configurando constrangimento ilegal, quando não presentes os requisitos necessários para a medida extrema. Por fim, requer a concessão de medida liminar de ordem liberatória, a fim de determinar a soltura da paciente, determinando-se a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA. No mérito, a confirmação da liminar, para que a paciente aguarde o seu julgamento em liberdade. Instruindo a inicial de fls. 02/08 vieram os documentos de fls. 09/90, relativo aos autos da Ação Penal n.º 2009.0012.7646-2/0. Distribuídos os autos, por sorteio, a eminente Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por convocação, em virtude de férias desta, coube-me a apreciação do pleito liminar (fls. 92). É o relatório do necessário. O objetivo da presente impetração consiste na revogação do decreto de prisão preventiva visando à liberdade provisória da paciente denunciada por homicídio simples, sob o argumento de ausência dos requisitos para custódia cautelar. Extraí-se dos autos, especialmente, do interrogatório da paciente perante a autoridade policial (fls. 17), que ela vivia com a vítima (Djalma), em união estável, por aproximadamente 15 (quinze) anos. Que, no dia dos fatos (29/11/2009), ambos haviam ingerido bebida alcoólica. Que a paciente, bebeu sozinha em casa e a vítima chegou da rua, já, embriagada, com xingamento, agredindo fisicamente a paciente. Que ela pegou uma faca para se defender e quando Djalma veio em sua direção o furou "sem querer". "Que jogou a faca no fundo do quintal e fugiu para a Vila São João para a cada de Verani Candido Gomes. (...) Que estava na casa de Verani quando chegou a polícia militar e efetuou sua prisão; (...)". Segundo atesta a certidão de fls. 75, a paciente é primária, não possui antecedentes criminais, sendo, portanto o homicídio imputado a ela um fato isolado. Com efeito, por força do princípio constitucional da presunção de inocência, as prisões de natureza cautelar – assim entendidas as que antecedem o trânsito em julgado da decisão condenatória – são medidas de índole excepcional, as quais somente podem ser decretadas (ou mantidas) caso venham acompanhadas de efetiva fundamentação. No caso presente, o Magistrado apontou a fuga da paciente do local do crime como justificativa para a medida extrema, salientando a necessidade de garantia da ordem pública e de eventual aplicação da lei penal (art. 312, CPP). Todavia, nesta análise perfunctória, tenho que a fuga do local do crime para evitar a situação de flagrante não constitui, por si só, justificativa idônea à restrição do direito à liberdade da paciente, que é primária, possui endereço certo no distrito da culpa e tem vínculos familiares no lugar. Diante do exposto, eis por bem DEFERIR a medida liminar postulada, para revogar a prisão preventiva decretada contra a paciente, nos autos da Ação Penal n.º 2009.0012.7590-3/0, em trâmite na Comarca de Colinas do Tocantins – TO. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver presa, mediante assinatura de termo de comparecimento a todos os atos do processo a ser firmado perante o juiz do processo. COMUNIQUE-SE, imediatamente, a autoridade impetrada (MM. Juiz de Direito da Comarca de Colinas do Tocantins – TO) acerca desta decisão, solicitando-lhe, ainda, que preste os informes que entender necessários, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do art. 150, do RITJ/TO. P.R.I. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL- Relatora (Em Substituição)". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro de 2010. Rita de Cácia Abreu de Aguiar. Secretária em substituição da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4111- REPUBLICAÇÃO

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

RECORRENTE : SEBASTIANA GAMA DE SOUSA

ADVOGADO : GERMIRO MORETTI

RECORRIDO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, interposto por SEBASTIANA GAMA DE SOUSA contra o acórdão de fls. 443/444, em que a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, julgou improcedente a apelação criminal por ela interposta em face de sentença condenatória pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06. Não foram postos embargos de declaração. Irresignada, interpõe o recurso de fls. 448/449, oportunidade em que requer os benefícios da justiça gratuita. Nas razões de fls. 450/473, aponta violação ao art. 33, da Lei nº 11.343/06, ao art. 59, do Código Penal, bem como ao art. 5º, da CF/88, e pretende seja o recurso conhecido e provido, com a desclassificando-se para porte de drogas para consumo pessoal. O Ministério Público, nas contrarrazões de fls. 480/487, apontando a ausência de prequestionamento, requer seja inadmitido o recurso ou, alternativamente, seja o mesmo improvido. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer, pelo que passo a examinar o pedido lançado na peça recursal. De se registrar que o pleito relativo à assistência judiciária carece de relevância, posto que, acerca do preparo em matéria criminal, o STJ firmou entendimento no sentido de que "a interposição de recurso, nas ações penais públicas, não está sujeita à deserção por falta de preparo, à luz dos princípios constitucionais da não-culpabilidade e da ampla defesa". Destarte, neste ponto, nada há a prover. No que respeita à alegada violação ao disposto no art. 59, do Código Penal, constata-se que o recurso padece da ausência do indispensável prequestionamento. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. No caso presente, a matéria ora suscitada não restou debatida e decidida por este Sodalício. Se o dispositivo lido como violado não foi abordado em momento algum, resta patente a ausência do prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ. Adiante, a Defesa, lançando como fundamento recursal a alínea 'a' do permissivo constitucional, aponta como pretensamente violado o art. 5º, da Carta Magna. Como se sabe, o dispositivo invocado como alicerce da irresignação atribui ao Superior Tribunal de Justiça para "julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida (...) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência". Sabe-se, mais, que apreciar, pela via direta, eventual violação de dispositivo da Carta Federal é missão reservada, constitucionalmente, ao Supremo Tribunal Federal. Destarte, resta patente o incabimento, no particular, do presente recurso. Por derradeiro, constata-se que em relação à alegada negativa de vigência ao art. 33, da Lei nº 11.343/06, o Recorrente pretende ver reapreciada matéria de natureza probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial. Com efeito, nas razões recursais assinala que "o que se mostra cristalina é a falta de comprovação da existência do crime" e acrescenta que "inexistindo nos autos a certeza absoluta acerca da imputação, a injusta delação não pode prosperar". Em sendo assim, resta patente a inadmissibilidade, também neste ponto, do presente recurso, incidindo na espécie o disposto na Súmula 7 do STJ. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3568/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE : DILMA GARCIA E OUTROS

ADVOGADO : GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Os Recorrentes, inconformados com o acórdão prolatado pelo Pleno deste Tribunal (ff. 289/298) que, à unanimidade, acolheu a primeira preliminar arguida, reconheceu o transcurso do prazo decadencial para a impetração do writ e extinguiu o processo com resolução de mérito. Argumentam os recorrentes que o acórdão não se ateve "...que o presente não discute a demissão dos Recorrentes, ocorridas há mais de 12 anos, porque o decreto que os demitiu já foi anulado através de decisão do próprio Pleno do Tribunal de Justiça (...). O presente foi proposto contra ato do impetrado que negou a reintegração dos mesmos, nos autos do processo administrativo (...), ato coator este que aconteceu em 20.11.2006..." (f. 304), tendo sido impetrado este mandamus em 26.02.2007, dentro do prazo decadencial. Há contrarrazões (ff. 313/326). O Ministério Público de 2º grau (ff. 331/336) manifestou-se no sentido de ser recebido o recurso, bem como seu encaminhamento à Superior Instância. É o relatório. Recebo o Recurso Ordinário, por ser próprio, tempestivo e feito, bem como presentes seus requisitos de admissibilidade. Remetam-se, pois, os autos, ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P. I. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 4144/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 503/08

RECORRENTE : MANOEL MESSIAS ACÁCIO LIMA

DEFENSOR : CARLOS ROBERTO SENA DUTRA

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por MANOEL MESSIAS ACÁCIO LIMA, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 241/242, que negou provimento à apelação defensiva, confirmando a sentença monocrática. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o Recurso Especial de fls. 248 e, nas razões encartadas às fls. 250/263, alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 415, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Há contrarrazões às fls. 270/279, oportunidade em que o Ministério Público requer seja "indeferido o processamento do presente Recurso Especial". É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Ao desenvolver a argumentação em que pretende demonstrar a violação ao parágrafo único do art. 415 do CPP, o Recorrente "ataca a impossibilidade de absolvição sumária quando a defesa tem outras teses que não apenas a inimizabilidade", e traz à colação arestos do STJ que, entende, emprestam suporte à sua tese. De uma análise da argumentação expendida verifica-se que o entendimento favorável ou contrário à pretensão recursal diz respeito unicamente a matéria de direito, cujo tema deve ser harmonizado nas instâncias superiores, a quem incumbe dar a melhor interpretação cabível, com fito de assegurar a integridade da norma federal. Tendo em vista restar devidamente prequestionada a matéria e considerando que a questão invocada é meramente jurídica, bem como estar atendido o indispensável esgotamento de instância, tem-se que é de rigor a remessa deste Recurso Especial à Corte Superior. Ante o exposto, ADMITO o presente Recurso Especial. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9129/09

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE : DENÚNCIA Nº 3348-8/08

RECORRENTE : PAULO NOGUEIRA FONSECA

ADVOGADO : KESLEY MATIAS PIRETT

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFENSOR :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Nos autos da Ação Penal nº 2008.0009.3348-8/0, que tramitou perante o Juízo da Vara Criminal da comarca de Paraíso do Tocantins, PAULO NOGUEIRA FONSECA foi condenado a 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06. Julgando a apelação defensiva, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, negou-lhe provimento, conforme acórdão de fls. 297. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, o Sentenciado interpõe o Recurso Especial de fls. 305/307, bem como o Recurso Extraordinário de fls. 308/310, requerendo, em ambos, a concessão da assistência judiciária. Há contrarrazões ao Recurso Extraordinário às fls. 319/326 e ao Recurso Especial às fls. 328/337, pugnando o Ministério Público pelo indeferimento do processamento de ambos. É o relatório. Os recursos são próprios e tempestivos, a parte é legítima e há interesse em recorrer, pelo que passo a examinar os pedidos lançados nas peças recursais. De se registrar que o pleito relativo à assistência judiciária carece de relevância, posto que, acerca do preparo em matéria criminal, o STJ firmou entendimento no sentido de que "a interposição de recurso, nas ações penais públicas, não está sujeita à deserção por falta de preparo, à luz dos princípios constitucionais da não-culpabilidade e da ampla defesa". Destarte, neste ponto, nada há a prover. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. DO RECURSO ESPECIAL Constata-se que o Recorrente não apontou em que alínea do permissivo constitucional fundamenta sua pretensão, nem tampouco indicou qual o dispositivo de legislação infraconstitucional se teria por malferido, o que conduz à inadmissibilidade do recurso. Deveras, em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: "(...) 2. O recurso especial, para ter sua apreciação viabilizada neste Tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo, inciso e alínea em que se fundamenta. Da mesma forma, cabe ao recorrente mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada. Em assim não ocorrendo ou se dando de modo deficiente, a negativa de seu seguimento torna-se imperativa. (...) 5. Recurso especial não-conhecido." (REsp 649.253/SP, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 05/10/2004, DJ 29/11/2004 p. 260) (grifo nosso) Demais disso, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à exigência de prequestionamento. No caso presente, as questões suscitadas nas razões recursais não restaram debatidas e decididas por este Sodalício, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ. Em sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO De se ressaltar, inicialmente, que posto que as razões oferecidas para o Recurso Extraordinário repetem, *ipsis literis*, as apresentadas para o Especial, de tal sorte que também aqui se reproduz a ausência de regularidade formal do inconformismo defensivo dantes delineada e, de consequência, a inadmissibilidade do recurso. Nessa linha: (...) 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Interposição. Artigos violados. Não indicação. Inteligência do art. 321 do RISTF e da súmula 284. Agravo regimental não provido. Não se admite recurso extraordinário que não indique o dispositivo constitucional que lhe autorizaria a interposição, nem aponta quais normas constitucionais que teriam sido violadas pelo acórdão recorrido." (STF - AI 713692 AgR, Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, julg. 30/09/2008, publ. DJe-216 13/11/2008) Demais disso, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar, ainda, a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpada no art. 102, § 3º, da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que

não se encontra atendido na hipótese. Por derradeiro, o recurso não também não comporta seguimento, ante a ausência do indispensável prequestionamento. Ante o exposto, admito os Recursos Especial e Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO CÍVEL – Nº 6361 - (07/0055549-8)

COMARCA : GURUPI

1º RECORRENTE : COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO : MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

1º RECORRIDA : MARIA JOSÉ CARVALHO

ADVOGADO : WALACE PIMENTEL

2º RECORRENTE : MARIA JOSÉ CARVALHO

ADVOGADO : WALACE PIMENTEL

2º RECORRIDO : COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO : MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Intime-se a Comercial Gurupi de Automóveis Ltda., bem como a General Motors do Brasil Ltda., a comprovarem, no prazo de 05 dias, as afirmativas contidas na petição de ff. 525/527. Após, dê-se vista dos autos à autora Maria José Carvalho para manifestação, no mesmo prazo. Em seguida, voltem os autos conclusos. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 4072/09

ORIGEM :COMARCA DE GOIATINS/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 236/05

RECORRENTE :LOURIVAL ALVES PEREIRA

ADVOGADO :MARCONDES SILVEIRA FIGUEIREDO JR

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFENSOR :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 251/252, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 231/232, que negou provimento à apelação interposta por LOURIVAL ALVES PEREIRA, ora Recorrente, confirmando a sentença que o condenou pela prática do delito previsto no art. 214, c/c art. 224, alínea 'a', e art. 147, na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 248. Inconformado, interpôs o presente recurso, argumentando, em síntese, que o decisum teria sido proferido em desacordo com o art. 13, do CP. Pugna pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, com a "absolvição do recorrente" ou, alternativamente, seja declarada a nulidade do acórdão combatido. O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 273/277, oportunidade em que pugna "pelo não conhecimento do recurso". É o relatório. A irrisignação é própria e tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e regular o preparo. Todavia, o recurso não comporta seguimento, ante a ausência do indispensável prequestionamento. Com efeito, constata-se que em relação ao dispositivo tido como violado – o art. 13 do Código Penal –, esta Corte não emitiu juízo de valor. À vista disso, o Recorrente após os embargos de declaração de fls. 235/239, ao argumento de que o acórdão "não apreciou a tese da não autoria do embargante fundamentada no art. 13 do CP, não observando se o resultado foi fruto da ação do agente nos moldes extraídos do artigo de lei". Todavia, tais embargos foram rejeitados, por "inocorrência dos vícios insertos no artigo 619, do CPP", conforme se colhe do acórdão de fls. 248/249. Opostos que sejam embargos declaratórios e persistindo o órgão julgador na pretensa inexistência, rejeitando-os, deve a parte, então, veicular no recurso excepcional a ofensa à regra processual prevista no art. 535, do CPC, e não insistir na violação aos preceitos legais relativos ao mérito da causa, sem que sobre eles haja o órgão julgador emitido juízo explícito (Neste sentido o decidido no Ag. 136.378-98, de relatoria do Min. Marco Aurélio). Na mesma linha o seguinte aresto: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. 1. O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável contida na própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Não examinada a matéria objeto do especial pela instância a quo, a despeito de oposição de embargos de declaração, incide, na espécie, o enunciado 211 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça. 2. Persistindo a omissão na decisão do recurso integrativo, a recorrente deve interpor recurso especial com base na violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, para que este Superior Tribunal determine, ou não, o retorno dos autos à origem, a fim de sanar eventual mácula. O que, na hipótese dos autos, não ocorreu. (...) 4. Agravo ao qual se nega provimento." (AgRg no REsp 939.060/SC, 5.ª Turma, Rel.ª Min.ª Jane Silva - Des.ª Convoc. do TJ/MG, DJ de 12/11/2007.) Em consequência, resta patente a ausência do indispensável prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ, verbis: "Súmula 211 - Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo". Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9141/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 0101-0/08

RECORRENTE :MARCUS VINICIUS PEREIRA BRITO

ADVOGADO :MARCOS AIRES RODRIGUES

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial fundamentado a alínea 'a' do permissivo constitucional, interposto por MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUSA contra o acórdão de fls. 678, em que a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, julgou improcedente a apelação defensiva, confirmando a sentença que o condenou a nove anos de reclusão, além de noventa dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, o Réu interpõe o presente Recurso Especial e, nas razões de fls. 684/689, alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 239, do Código de Processo Penal. Há contrarrazões encartadas às fls. 696/702, pleiteando o Ministério Público a inadmissibilidade e, alternativamente, o improvimento do recurso. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da justiça da decisão combatida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Todavia, ao expender argumentação acerca de seu inconformismo, o Recorrente alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 239, do Código de Processo Penal, sustenta que "fato e direito se mesclam, pois a verificação da existência de um (o direito), só pode ser constatada mediante a comprovação da existência do outro (o fato)", para concluir que "em sendo assim, o reexame do acervo probatório é 'conditio sine qua non' para a apreciação meritória deste especial recurso". Tem-se, então, que a Defesa declaradamente busca valer-se do presente recurso para ver reexaminada matéria fático-probatória, desiderato ao qual não se presta o Recurso Especial. Assim sendo, em sede de exame de admissibilidade, o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL AC Nº 3409/02

ORIGEM :COMARCA DE GUARAI/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2023/0

RECORRENTE :LIBERTY SEGUROS S/A

ADVOGADO :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

RECORRIDO :ADOLFO LUCENA NOLETO, ODÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA,

FRANCISCA LÚCIA D OLIVEIRA E ROMUALDO ALVES CUNHA

ADVOGADO :JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: A certidão de f. 420 noticia o óbito do recorrido Romualdo Alves Cunha, que teria deixado cinco filhos, entre eles dois de menor idade - Monnacle Santos (f. 426) e Karolice Santos Cunha (f. 427). Entretanto, não foram trazidas aos autos os instrumentos de mandato na forma consagrada na legislação brasileira, conferindo poderes de representação ao causidico Dr. Jocélio Nobre da Silva. Determino, pois, seja concedida vista dos autos ao Ministério Público tido em conta o interesse de menores, bem como a intimação dos herdeiros e da meeira de Romualdo a apresentarem a documentação necessária para se habilitarem no feito. Após, voltem os autos conclusos. P. e I. Palmas, 20 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8265/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21740-7/07

RECORRENTE :WALTER GOMES DA ROCHA

ADVOGADO :JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE

RECORRIDO :CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A CAPAF

ADVOGADO :MARIA ROSA ROCHA REGO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'c' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A. em face de acórdão proferido por unanimidade pela 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 296, que deu provimento a Recurso de Apelação para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ausência de Recurso de Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 299/310, sob a alegação de que foi dada à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal, no caso o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Contrarrazões, fls. 316/327. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e preparo efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'c' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, que delimita seu cabimento quando se dá à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. No caso dos autos, o recorrente limitou-se a transcrever julgados de outro tribunal, o que não supre a exigência constitucional para conhecimento do Recurso Especial pelo STJ, que exige o cotejo analítico dos paradigmas informados, conforme supra própria jurisprudência dominante da 1ª Seção daquela corte: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. DISSÍDIO NA APLICAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE DAS PECULIARIDADES FÁTICAS CONSIDERADAS EM CADA CASO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. 1. Agravo regimental contra decisão que indeferiu liminarmente embargos de divergência (art. 266, § 3º, do RISTJ) nos quais aponta-se dissídio pretoriano acerca da aplicação dos arts. 535 do CPC e 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. 2. O embargante, além de não ter juntado as cópias integrais autenticadas dos arestos apontados como paradigmas, nem indicado o repositório oficial em que tais decisões tenham sido publicadas, deixou de realizar o cotejo analítico entre os acórdãos em comparação, com a demonstração dos trechos que eventualmente os

identificassem, limitando-se a mera transcrição de ementas, o que é insuficiente à comprovação do dissídio jurisprudencial invocado. 3. O "exame em torno de violação do art. 535 do CPC depende de uma verificação casuística que, na esteira do entendimento firmado nesta Corte, não pode ser levada a termo em sede de embargos de divergência" (AgRg nos EAg 870.867/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Corte Especial, julgado em 2/2/2009, DJe 9/3/2009). 4. Da leitura da ementa do segundo aresto indicado como paradigma, depreende-se que não há divergência com o acórdão embargado, haja vista que ambos decidiram no sentido de que deve ser observada a redação do art. 174 do CTN, que dispunha que a citação interrompia o lapso prescricional. Em verdade, o acórdão embargado, no caso concreto, afastou a prescrição ao fundamento de que a sentença que a decretou foi prolatada antes da alteração legislativa que autorizou essa providência de ofício (Lei 11.280/2006), circunstância essa que não consta na ementa do acórdão paradigma. Ausente, pois, a similitude fática entre os acórdãos em comparação. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EDcl nos EREsp 875.823/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 30/11/2009) Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1614/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AR N.º 1613/07
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA
1º AGRAVADO : AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO
ADVOGADO : VICTO HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
2º AGRAVADO : SHUAIL LIMA
ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA
3º AGRAVADO : MATHEUS COSTA GUIDI
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA
4º AGRAVADO : JEREMIAS DEMITO
ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES
5º AGRAVADO : BELARMINO PRADO DE SOUSA
ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA
6º AGRAVADO : ROBERTO KLIEMANN
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1619/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 4087/09
AGRAVANTE : GUTEMBERG FERREIRA AKVES E ROSEMBERG FERREIRA SOARES
ADVOGADO : SONIA MARIA ROSSATO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2010.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 26 DE JANEIRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.144-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Honório Barbosa Lima
Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e outros
Recorrido: Brasil Telecom S/A // Editora Veneza de Catálogos Ltda - Net Lista
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros // Drª. Érica de Souza Moraes e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÚNCIO – PREPOSTO NÃO AUTORIZADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DEVER DE RESTITUIR EM DOBRO O VALOR PAGO – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – REFORMA DA SENTENÇA. 1. A contratação de serviços de anúncio tem natureza de relação de consumo, pois o anunciante exerce a função de fornecedor de serviços. 2. A prestadora de serviços tem a obrigação de verificar a pessoa com quem contrata, em especial, tratando-se esta de pessoa jurídica, a qual precisa de autorização formal para ser representada, não podendo ser qualquer preposto a responder por seus atos. A ausência de comprovação do vínculo da pessoa que assinou o contrato com a pessoa jurídica ou de outorga para representação do titular da linha exclui a legitimidade do contratante, e, em decorrência inválida o contrato. 3. A empresa de anúncio responde objetivamente pelos danos causados aos seus clientes na prestação de serviços, em face do disposto no art. 14 do CDC, não havendo, por isso, que se falar em ausência de

conduta culposa ou dolosa, uma vez que assumiu o risco de possíveis fraudes perpetradas por terceiros, ao disponibilizar à sua clientela os anúncios, sem proceder, previamente, ao cotejo necessário entre os dados pessoais daquele que solicita tais serviços. 4. A cobrança de valores indevida, impõe a restituição em dobro, ensejando, também, a indenização por danos morais. O valor deve ser arbitrado de acordo com as circunstâncias de cada caso, atendendo aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, evitando o enriquecimento ilícito da vítima. 5. Recurso Inominado conhecido, sentença reformada para condenar a segunda recorrida ao pagamento de R\$ 3.072,00 (três mil e setenta e dois reais) pelo valor pago indevidamente e na importância R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.144-9, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença, condenando a segunda recorrida ao pagamento de R\$ 3.072,00 (três mil e setenta e dois reais) pelo valor pago indevidamente e na importância R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM 13 DE MAIO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1756/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2008.5.4776-6/0
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
Recorrido: Márcia do Carmo Mustafé
Advogado(s): Drª Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO – EFEITO SUSPENSIVO – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONTRATO DE SEGURO – VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA APÓLICE – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO POR PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE/PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) Não tendo sido demonstrado a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, requisitos necessários a conferir ao recurso o efeito suspensivo, não há como se conceder este pedido liminarmente, em especial quando se tem julgamento do recurso em tempo hábil, o que não chega a causar nenhum prejuízo à parte. 2) Configura-se relação de consumo o contrato de seguro pactuado entre as partes, ficando o proponente vinculado aos exatos termos da apólice. 3) O mero descumprimento contratual não gera dano moral, mas a conduta desrespeitosa e desinteressada da seguradora em solucionar o problema da consumidora, são suficientes para caracterizar a lesão moral. 4) O valor da indenização por dano moral deve guardar correspondência com o gravame sofrido, assim, tendo em vista a intensidade da ofensa. 5) No caso de se manter a sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 6) O recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1756/08 em que figuram como recorrente Companhia de Seguros Aliança do Brasil e recorrida Márcia do Carmo Mustafé em sentença prolatada pela MMª. Juíza de Direito, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz José Ribamar Mendes Júnior da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e a Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Régis Ribeiro. Palmas-TO, 20 de novembro de 2008.

2ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

Ficam as partes intimadas dos seguintes atos processuais:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1944/09 (JECRIMINAL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0006.3184-0/0
Natureza: Artigo 216 do CPB
Apelante: Maria de Fátima Carneiro Leite
Advogado(s): Dr. Hedgard S. Castro
Apelado: Olegário de Souza Lima
Advogado(s): Dr. Raimundo Rosal Filho
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
DESPACHO: "Ouça-se o Representante do Ministério Público atuante nesta Turma. Cumpra-se." Palmas-TO, 21 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1802/09

Referência: RI 1571/08 (Indenização por Danos Morais e/ou Materiais)
Agravante: Crésio Miranda Ribeiro
Advogado(s): em causa própria
Agravada: Edna Maria Nogueira Junqueira Franco
Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra
Presidente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
DESPACHO: "Arquive-se os autos, tendo em vista o seu retorno do Supremo Tribunal Federal que negou o seu seguimento em razão do disposto no artigo 21, § 1º, do RISTF." Palmas-TO, 22 de janeiro de 2010.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM 27 DE AGOSTO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1571/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.1.4088-7

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Crésio Miranda Ribeiro

Advogado(s): em Causa Própria

Recorrido: Edna Maria Nogueira Junqueira Franco

Advogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (Portaria nº 09/2009)

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – PASSAGEM DE SERVIDÃO QUE DÁ ACESSO A FAZENDA DE VIZINHOS – ENTRADA DE SEMOVENTES NA PROPRIEDADE RURAL DO AUTOR – PIQUETE DE PASSAGEM ABERTO POR TERCEIROS. Hipótese em que o conjunto probatório não ampara a pretensão de obrigação de não fazer postulada pelo Recorrente. Impossibilidade de imputação de responsabilidade exclusiva da Demandada pelos dissabores vivenciados pelo Autor. Danos morais não configurados. Inexistência de afronta ao direito de ampla defesa previsto na Constituição Federal. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, sendo mantida a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Gilson Coelho Valadares - Relator em substituição, Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente em exercício e Rubem Ribeiro de Carvalho - Membro convocado. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009.

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.362-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Embargante: Marcirene Santos Moraes Teles

Advogado(s): Dr. Pablo Vinícius Félix de Araujo

Embargado: Acórdão de 24.11.2009

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – NEGA PROVIMENTO. A Lei 9.099/95 admite fundamentação sucinta nas hipóteses de confirmação da sentença pela Turma Recursal.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER dos EMBARGOS e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ANANÁS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora intimado do ato processual abaixo:

AUTOS 2010.000.2469-2

Requerente: RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUSA

ADV. Dr. Oracios César da Fonseca- OAB-TO 168

De cujus: Geraldo COSTA PRIMO

Intimação do advogado da requerente cujo teor é o que segue: " Trata-se de ação de Inventário cumulado com reconhecimento de união estável.embora despachado o processo e nomeada a requerente inventariante, chamo o processo a ordem, para determinar que a requerente na pessoa de seu advogado proceda a emenda da inicial, promovendo as ações separadamente, uma vez que incompatíveis os ritos. Mantenho o despacho que nomeou a requerente inventariante. Desconsidero a concessão de assistência provisória e, concedo prazo para a requerente efetuar o preparo das custas iniciais do inventário após a venda dos bens para a quitação das demais dívidas mencionadas na inicial.assim, intime-se o advogado da requerente para desmembrar os pedidos, sem prejuízo, entretanto, da nomeação imediata da requerente como inventariante provisória.a autora deverá atribuir valor à causa, tanto no inventário como na ação ordinária, e naquela, deverá ser atribuído o valor do patrimônio inventariado como valor da causa.intime-se. De Arn. P/ Ananás, 26 de janeiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.4198-0/0

Requerente: Financiadora BCN S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogada: Dr. Dearly Kuhn OAB/TO 530, Luciana Coelho de Almeida e Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Requerido: Nelson Bernardo Hendges

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para acompanhamento da Carta Precatória de Busca, Apreensão, Depósito e Citação, postada à Comarca de Guaraí-TO, em 12/01/10, conforme despacho de folha 56.

DESPACHO: ".I – Defiro o pedido de fls. 53/54. II – Expeça-se Carta precatória para a Comarca de Guaraí/TO, deprecando-se o cumprimento do mandado de fls. 18. III – Oficie-se o Detran/TO cientificando-o da decisão de fls. 15/17. Araguaína/TO, em 07 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2005.0003.1613-1/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 21.88

Requerida: José Anildo Silva

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para acompanhamento da Carta Precatória de Citação, postada à Comarca de Goiatins-TO, em 19/01/10, conforme despacho de folha 52.

DESPACHO: "Cite-se no endereço de fl. 50. Não localizado, vista ao autor para andamento. Araguaína, 12/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº 2007.0003.5671-7/0

Requerente: João Francisco de Souza e sua mulher

Advogado: Drª. Calixta Maria Santos OAB/TO 1674 e Dr. Antônio Rodrigues Rocha OAB/TO 397

Requerida: José Alves de Rezende e sua mulher

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448 e Dr. Sandro Coréia de Oliveira OAB/TO 1.363

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, para que no prazo de cinco dias, indiquem seus assistentes técnicos em razão da nomeação de perito judicial, também seus quesitos, oportunidade em que deverão se limitarem no ponto controvertido a que visa a perícia, conforme despacho de folha 96.

DESPACHO: "Nomeio o Senhor Pedro Nuno Gil Péquito, conforme certidão de fl. 95, o qual deverá ser intimado da nomeação e para apresentar proposta de honorários, em cinco dias. A perícia destina-se à mediação do imóvel. Fixo o prazo de quarenta (40) dias para entrega do laudo, a contar da intimação da homologação dos honorários periciais, ficando as partes, através de seus advogados, desde já cientificadas de que, querendo, poderão acompanhar o ato, um vez que, por se tratar de análise de documento e realização de cálculos não se pode designar data certa. As partes poderão indicar assistente técnico, a partir de cinco dias da intimação da presente nomeação e bem assim seus quesitos, devendo as mesmas, voltar a repetir, no ato da elaboração dos quesitos, se limitarem ao ponto controvertido a que visa a perícia. Após entrega dos laudos, as partes deverão ser intimadas para, querendo, apresentar o parecer dos assistentes dentro do prazo legal. Os peritos deverão ser informados de que poderão consultar os autos e que cumprirão escrupulosamente o encargo independentemente de compromisso, sob as penas do artigo 147 do CPC. Custas da perícia pela parte que a requereu. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.8249-1/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado: Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, Júlio César Bonfim, Renata Cristina E. Moraes e Márcio Leonardo Pereira Divino, OAB/GO 12.548, 9.616, 20.294 e 2637321

Requerida: Marcleane Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que dêem o devido andamento ao feito em 48:00h, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 42.

DESPACHO: "Intimem-se autor e respectivo advogado para dar o devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção, pois para extinção pela transação deve haver participação da outra parte. Araguaína, 18/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.0005.2863-1/0

Requerente: José Borges da Silva

Advogado: Dr. José Arimateia dos Santos Júnior OAB/TO 1431

Requerida: Cícero Naves de Ávila

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

INTIMAÇÃO: do advogado da impugnante acerca do indeferimento da impugnação, também para pagamento das custas; dos advogados de ambas as partes acerca dos termos da decisão de folha 48.

DECISÃO: "Indefiro a presente impugnação, uma vez que o impugnante não comprovou o valor oficial para estimativa do imóvel e, oficiada à Receita Federal (ver resposta nos autos em apenso de nº 2007.0005.2865-8) informou que a área do imóvel foi alterada para 2.590 ha à partir do exercício de 2005 e que, como o lançamento do DITR ocorre com a entrega da declaração pelo contribuinte, não há previsão de lançamento oficial de ITR para o respectivo imóvel. Custas pelo impugnante. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo para recurso, archive-se com cautelas. Araguaína, 11/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.0005.2864-0/0

Requerente: Jaconias Cabral Vieira

Advogado: Dr. José Arimateia dos Santos Júnior OAB/TO 1431

Requerida: Cícero Naves de Ávila

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

INTIMAÇÃO: do advogado da impugnante acerca do indeferimento da impugnação, também para pagamento das custas; dos advogados de ambas as partes acerca dos termos da decisão de folha 48.

DECISÃO: "Indefiro a presente impugnação, uma vez que o impugnante não comprovou o valor oficial para estimativa do imóvel e, oficiada à Receita Federal (ver resposta nos autos em apenso de nº 2007.0005.2865-8) informou que a área do imóvel foi alterada para 2.590 ha à partir do exercício de 2005 e que, como o lançamento do DITR ocorre com a entrega da declaração pelo contribuinte, não há previsão de lançamento oficial de ITR para o respectivo imóvel. Custas pelo impugnante. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo para recurso, archive-se com cautelas. Araguaína, 11/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.0005.2865-8/0

Requerente: Edvaldo Sales Carvalho
 Advogado: Dr. José Arimateia dos Santos Júnior OAB/TO 1431
 Requerida: Cícero Naves de Ávila
 Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 INTIMAÇÃO: do advogado da impugnante acerca do indeferimento da impugnação, também para pagamento das custas; dos advogados de ambas as partes acerca dos termos da decisão de folha 48.
 DECISÃO: "Indefiro a presente impugnação, uma vez que o impugnante não comprovou o valor oficial para estimativa do imóvel e, oficiada à Receita Federal (ver resposta nos autos em apenso de nº 2007.0005.2865-8) informou que a área do imóvel foi alterada para 2.590 ha à partir do exercício de 2005 e que, como o lançamento do DITR ocorre com a entrega da declaração pelo contribuinte, não há previsão de lançamento oficial de ITR para o respectivo imóvel. Custas pelo impugnante. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo para recurso, archive-se com cautelas. Araguaína, 11/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.0005.2866-6/0

Requerente: Ribamar Ferreira Silva e Outro
 Advogado: Dr. José Arimateia dos Santos Júnior OAB/TO 1431
 Requerida: Cícero Naves de Ávila
 Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 INTIMAÇÃO: do advogado da impugnante acerca do indeferimento da impugnação, também para pagamento das custas; dos advogados de ambas as partes acerca dos termos da decisão de folha 29.
 DECISÃO: "Indefiro a presente impugnação, uma vez que o impugnante não comprovou o valor oficial para estimativa do imóvel e, oficiada à Receita Federal (ver resposta nos autos em apenso de nº 2007.0005.2865-8) informou que a área do imóvel foi alterada para 2.590 ha à partir do exercício de 2005 e que, como o lançamento do DITR ocorre com a entrega da declaração pelo contribuinte, não há previsão de lançamento oficial de ITR para o respectivo imóvel. Custas pelo impugnante. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo para recurso, archive-se com cautelas. Araguaína, 11/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

09 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2009.0005.0596-4/0

Embargante: Tarcísio Moreira Lima e Outros
 Advogado: Drª. Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847-A, Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350-A
 Embargada: Banco do Brasil S/A
 INTIMAÇÃO: dos advogados da embargante, acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 1.216/92

Requerente: River Refrigerantes Ltda
 Advogado: Dr. José Willian
 Requerido: Disbebidas Dist. De Bebidas Ltda
 INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dia 08 a 12/02/10.

02 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2005.00039267-9/0

Requerente: Promotins - Comércio e Representação de Aparelhos Hospitalares Ltda
 Advogado: Dr. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139
 Requerida: ECAFIX e Outros
 INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dia 08 a 12/02/10.

03 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO Nº 4.933/04

Requerente: Capitalize Fomento Comercial
 Requerido: Promotins - Comércio e Representação de Aparelhos Hospitalares Ltda
 Advogados: Drª. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139
 INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dia 08 a 12/02/10.

04 – AÇÃO: CANCELAMENTO Nº 2006.0002.3298/0

Requerente: Promotins - Comércio e Representação de Aparelhos Hospitalares Ltda
 Advogado: Drª. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139
 Requerido: ECAFIX e Outros
 INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dia 08 a 12/02/10.

05 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2007.0007.2935-1/0

Requerente: Natividade Borges Marinho
 Advogado: Drª. Tatiana Erbs
 Requerida: Zuleide Bento Vieira
 INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dia 08 a 12/02/10.

06 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2009.0002.2312-8/0

Requerente: James Nascimento de Cirqueira
 Advogado: Dr. Célia Cilene Freitas Paz
 Requerida: Jaime Ribeiro da Silva Neto
 INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dia 08 a 12/02/10.

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0004.9025-1/0

Requerente: Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331
 Requerida: Stelita Borba de Souza e Outros
 INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dia 08 a 12/02/10.

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO Nº 2009.0006.9884-3/0

Requerente: Gentil ferreira da Fonseca
 Advogado: Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604
 Requerida: Banco Bradesco S/A
 INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dia 08 a 12/02/10.

09 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2009.0012.9522-0/0

Requerente: Marli Furlanetto
 Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior
 Requerida: José Soares de Sousa e Outros
 INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dia 08 a 12/02/10.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 003/10**

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS — 2009.0010.4405-7

Requerente : ATTILA COELHO DA SILVA
 Advogado : GIZELE RODRIGUES – OAB/MA 4802
 Requerido : JALAPÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
 Advogado : LEIDIANE ABALEM SILVA – OAB/TO 2182
 INTIMAÇÃO: Sentença de f. 63/65. Parte Dispositiva:“(…) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial para condenar a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral, corrigidos monetariamente pelo IGP-M, além de juros legais, a contar da data do evento danoso, em virtude de Súmula nº 54 do STJ. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a requerida no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 20% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2009. (a) Julianne freire Marques – Juíza de Direito”.

02 — AÇÃO: MONITÓRIA — 2009.0008.4752-0

Requerente : PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
 Advogado : RAPHAEL BROM – OAB/GO 21501
 Requerido : METAL BAÚ COMÉRCIO E PRODUTOS METALURGICOS LTDA-ME
 Advogado : CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado para no prazo de quinze(15) dias impugnar os embargos.

03 — AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA — 2009.0008.7930-9

Requerente : AUTO PEÇAS FONSECA
 JOSÉ MÁRCIO DA FONSECA
 HERMOGENES BEZERRA MAGALHÃES
 Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 Requerido : BANCO MERCANTIL FINASA S/A
 Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 EUNICE FERREIRA SE SOUSA KUHN – OAB/TO 531
 LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, para no prazo de dez (10) dias manifestarem sobre os documentos solicitados pelos embargantes.

04 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.8998-0

Requerente : BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A – OAB/SP 84.206
 Requerido : PASCOAL LUCAS PEREIRA
 INTIMAÇÃO : Decisão de f. 18/19. Parte Dispositiva. " (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 09/09v, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicado na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de

haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial 9§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.

05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.6505-3

Requerente : BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A – OAB/SP 84.206

Requerido : EDINELTON FRANCA DA SILVA

INTIMAÇÃO : Decisão de f. 17/18. Parte Dispositiva. " (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 09/09v, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicado na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial 9§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.

06 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.4868-0

Requerente : BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado : PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894

Requerido : VALERIA CRISTINA ELIAS DE ALMEIDA AVARI

INTIMAÇÃO : Decisão de f. 25/26. Parte Dispositiva. " (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 13/14, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicado na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial 9§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.

07 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.0493-3

Requerente : BANCO RODOBENS S/A

Advogado : ATENE ASSUNÇÃO - OAB/PA 14398

Requerido : OSMAR ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO : Decisão de f. 25/26. Parte Dispositiva. " (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 10/11, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicado na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial 9§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.

08 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.8949-1

Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado : ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

Requerido : THALYS ROBERTO DO PRADO PIXAO

INTIMAÇÃO : Decisão de f. 20/21. Parte Dispositiva. " (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 10/11, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicado na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial 9§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.

09 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.8971-8

Requerente : BANCO FINASA BMC S/A

Advogado : CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835

Requerido : NAIR ALMEIDA BEZERRA

INTIMAÇÃO : Decisão de f. 17/18. Parte Dispositiva. " (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 08/09, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicado na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial 9§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.

10 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.3725-4

Requerente : BANCO FINASA S/A

Advogado : MARLON ALEX SILVA MARTINS

Requerido : FLAVIA CAMPELO FARO

INTIMAÇÃO : Decisão de f. 28/29. Parte Dispositiva. " (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 14/14v, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicado na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial 9§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.

11 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.6522-3

Requerente : BANCO FINASA BMC S/A

Advogado : ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7248

Requerido : ANA MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO : Decisão de f. 16/17. Parte Dispositiva. " (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato

de fls. 09/09v, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicado na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial 9º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.

12 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.0531-0

Requerente : BANCO FINASA BMC S/A
Advogado : PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894
Requerido : MARCIVANIA LUZ DA SILVA
INTIMAÇÃO : Decisão de f. 23/24. Parte Dispositiva. " (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 13/14, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicado na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial 9º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.

13 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.6541-0

Requerente : BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado : MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Requerido : MARCIO ALMEIDA MACEDO
INTIMAÇÃO : Decisão de f. 36/37. Parte Dispositiva. " (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 23/24, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicado na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial 9º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.

14 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.4790-0

Requerente : R. MOTOS LTDA
Advogado : ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464
Requerido : ARNOBIO LEONARDO A. BORGES
INTIMAÇÃO : Decisão de f. 45/46. Parte Dispositiva. " (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 20/21, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicado na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-

se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial 9º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.

15 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0013.2301-0

Requerente : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado : JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
Requerido : ADEMILTON CARDOSO DA SILVA
INTIMAÇÃO : Decisão de f. 50/51. Parte Dispositiva. " (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito no contrato de fls. 43, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicado na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Autorizo a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. Intime-se o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, Cite-se o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial 9º do art. 3º). Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Em 20 de janeiro de 2010. (a) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO

16 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0013.2298-7

Requerente : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado : JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
Requerido : NILVA CLEIA CORREIA AGUIAR
INTIMAÇÃO : Decisão de f. 50/51. Parte Dispositiva. " (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito no contrato de fls. 43, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicado na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Autorizo a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. Intime-se o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, Cite-se o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial 9º do art. 3º). Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Em 20 de janeiro de 2010. (a) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO

17 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS — 2006.0005.9533-0

Requerente : GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS
WAGNER RODRIGUES DOS SANTO
ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS
MARIA DINALVA SINHA DA SILVA
Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO1622
Requerido : CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA
Advogado : DEARLEY KUHNN – OAB/TO 530
INTIMAÇÃO : Decisão interlocutória de fl.106/107. Parte Dispositiva. " (...) Diante do exposto, ante a inobservância do disposto no art. 82, inc. I do CPC, DECLARO NULO o processo desde a primeira audiência, e, de consequência, DESIGNO nova audiência preliminar (CPC, art. 331) para o dia 25/03/2010, às 14:00 horas. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Embora hoje os requerentes já tenham atingido a maioria civil, INTIME-SE o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 14 de janeiro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito"

18 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.8973-4

Requerente : BANCO FINASA BMC S/A
Advogado : CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835
Requerido : OSIEL FERREIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO : Decisão de f. 17/18. Parte Dispositiva. " (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito no contrato de fls. 20/22, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar se encontrar, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicado na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Autorizo a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. Intime-se o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04); ou purgar a mora, incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários, nos termos do art. 401 do CC. Em caso de haver purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, Cite-se o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial 9º § 3º do art. 3º). Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Em 20 de janeiro de 2010. (a) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

19 — AÇÃO: COMINATÓRIA — 2009.0010.0491-8

Requerente : RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
Advogado : SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752
Requerido : JOSÉ MARINHO DO NASCIMENTO
Advogado : MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO : Sentença de fl. 182/184. Parte Dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e de consequência EXTINTO o processo, com resolução de mérito. CONDENO o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro e R\$ 2.000,00 (dois mil reais). REVOGO a liminar concedida. CERTIFICADO o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 18 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

20 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0001.7777-6

Requerente: JOSÉ ARAÚJO MOREIRA
MARIA DAS GRAÇAS S. MOREIRA
Advogado : JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Requerido : LOURIMAR RODRIGUES TAVARES
Advogado : ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO 213-A
INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 168/169. Parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 113, § 2º do Código de Processo Civil, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, DETERMINANDO a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 10 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

21 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0003.3217-8

Requerente: ELIAS ALVES SOBRINHO
Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
Requerido : PAULO ROBERTO DA SILVA
Advogado : LOURINEY DA SILVEIRA MORAIS – OAB/TO 1238
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido/apelado para manifestar sobre o recurso de apelação de fl. 131/138.

22 — AÇÃO: REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — 2007.0003.0667-1

Requerente: ANTONIO CLAUDIO ARAGÃO DE ALBUQUERQUE
Advogado : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956
Requerido : PAULO INACIO PRIVINO
HERMINIA ARAUJO GUIMARÃES
GILVAN CAMPELO SANTOS
Advogado : SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261
INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 100: " I – Ante a Recomendação 001/2009 – CGJUS/TO, bem como a Portaria 005/2009, publicada por esta Vara Cível aos 14 de julho de 2009, as quais determinam seja dada prioridade absoluta aos feitos de conhecimento distribuídos até 31.12.2005, nos quais ainda não haja sentença de primeiro grau, o que não é o caso do presente feito, devolvo os autos ao cartório para que aguardem posterior conclusão. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 6 de outubro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

23 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA — 2006.0001.8897-9

Requerente: DEUSVAL BARROS BRITO / LAURINDA AGUIAR DE BRITO
Advogado : AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS – OAB/TO 3558
Requerido : ARY RIBEIRO VALADÃO
Advogado : ARY RIBEIRO VALADÃO – OAB/TO 2279 (Advogando em causa própria)
INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 674: " I – INTIME-SE o perito nomeado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se a petição de fls. 672 e possível proposta de redução dos honorários. II – Caso haja proposta, INTIME-SE o Requerente a manifestar-se. III – Permanecendo a discordância, FAÇA os autos conclusos para decisão. IV – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 11 de dezembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

24 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0002.1208-3

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado : ELIANE FARIA GONÇALVES – OAB/SP 232.075
Requerido : MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para recolher a locomoção do Of. Justiça, a ser depositado no Banco do Brasil, Ag. 4348-6, Conta Corrente 60240-X

– R\$ 16,00; Conta Corrente 9339-4 – R\$ 27,43., para fins de cumprimento do mandado de busca e apreensão, conforme determinado no despacho de fl. 45.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0012.0639-1/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Denunciado (s): DANIEL FERREIRA ARAÚJO
Advogado do requerente: Doutora CARLANE ALVES SILVA – OAB/TO 4.430 e Doutor WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B.
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da decisão às fls. 49/53, nos autos acima epigrafados. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2010.

AUTOS: 2009.0011.3966-0/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Denunciado (s): KESLEY DOUGLAS CANDADO
Advogado do requerente: Doutor FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS – OAB/TO 257-A.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão às fls. 34/36, nos autos acima epigrafados. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2010.

AUTOS: 2009.0012.0638-3/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Denunciado (s): WILLIA MARCO DINIZ
Advogado do requerente: Doutora CARLANE ALVES SILVA – OAB/TO 4.430 e Doutor WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B.
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da decisão às fls. 48/52, nos autos acima epigrafados. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2010.

AUTOS: 2009.0012.0640-5/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Denunciado (s): WELTON HENRIQUE DINIZ
Advogado do requerente: Doutora CARLANE ALVES SILVA – OAB/TO 4.430 e Doutor WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B.
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da decisão às fls. 48/52, nos autos acima epigrafados. Araguaína-TO, 26 de janeiro de 2010.

AUTOS: 2009.0010.2130-8/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): PAULO CÉSAR OLIVEIRA CRUZ
Advogado do requerente: Doutor JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado a habilitar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos acima mencionado. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010.

AUTOS: 2009.0012.9557-2/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): DANIEL FERREIRA ARAÚJO, LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS, WILLIA MARCOS DINIZ E WELTON HENRIQUE DINIZ.
Advogado(s) do(s) denunciados (s): Doutor Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022, Dr. Rithis Moreira Aguiar e Dr. Edson Paulo Lins – OAB/GO 3314.
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem defesa inicial, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2010.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

PROCESSO: 2007.0001.4320-9/0

REQUERENTE: L. C. DE B. L.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO nº. 1722

REQUERIDO: J.A. A. DE A. L.

DESPACHO(FL. 22): "Redesigno o dia 17/mar/2010, às 14h30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 07/07/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

NATUREZA: INVENTARIO

REQUERENTE: MARIA IOLANDA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

REQUERIDO: ESP DE VALTERCIDES DA SILVA

"APENSEM AOS AUTOS MENCIONADOS.DEFIRO O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL.NOMEIO INVENTARIANTE A 1º REQUERENTE, SOB COMPROMISSO, A SER PRESTADO EM CINCO DIAS.ÁPOS, NO PRAZO DE VINTE DIAS, PRESTE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. ARAGUAÍNA-TO, 25 DE NOVEMBRO DE 2009, JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO,"

PROCESSO Nº.: 2007.0008.6797-5/0.

Natureza: Investgação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: A.S.S.

advogada: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO. 1.756.

Requerido: M.G. dos S.

Advogada: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco - OAB/TO. 2.265.

Despacho: "Designo o dia 02/mar/2010, às 13h30min., para audi-encia de conclição, com urgência. Intimem-se. Araguaína-TO., 05/08/2009. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº.: 2007.0003.3514-0/0.

Natureza: Substituição de Curatela.

Requerente: Juarez de Oliveira Lopes.

advogada: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa - OAB/TO. 2261.

Requerido: Milton de Oliveira Lopes.

Objeto: (Perícia designada para o dia 03 DE MARÇO DE 2010, às 08h30min.)

Despacho: "Acolho o parecer ministerial para submeter o interditando a nova avaliação psiquiátrica, conforme recomendação do próprio perito à fl. 25 dos autos em apenso. Mantenho perito o Dr. Marcos Vinícios Xavier de Oliveira. Designe data, intimando o perito e as partes. Cumpra-se. Araguaína-TO., (ass) João Rigo Guimarães, JUIZ de direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA - OAB/PA. 2227.

Por determinação da MMª. Juíza de Direito Dra. Julianne Freira Marques, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, sirvo - me do presente para Intimar Vossa Senhoria, para no Prazo de quarenta e oito (48) horas, promover a devolução dos autos abaixo relacionados, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a busca e apreensão dos mesmos:

PROCESSO Nº.: 013/89.

NATUREZA: INVENTÁRIO P/ RITO DE ARROLAMENTO.

REQUERENTE: SEVERINO CORREIA CAVALCANTE.

REQUERIDO: ESPÓLIO DIVINO LOPES DA SILVA.

PROCESSO Nº.: 3.741/95.

NATUREZA: INVENTÁRIO CUMULATIVO.

REQUERENTE: MARIA LUIZA LOPES FERREIRA.

REQUERIDO: ESP. DE IZÍDIA CÂNDIDA DE JESUS.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 011/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0011.6189-4

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 31-"Contados e preparados ou decorrido in albis o tritídio a que alude o artigo 257, do CPC, volvam os autos a conclusão. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0001.4798-2

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTO

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUSA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR:IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

DESPACHO: Fls. 154- Da análise do presente feito, cotejando as argumentações expedidas na exordial e contestação, constata-se que o cerne da questão está em definir a lei vigente a ser aplicada por ocasião do fato gerador da exação pugnada. A demanda envolve diversas leis estaduais, inclusive, decreto, sendo que não obstante a transcrição de alguns dispositivos legais nas peças processuais subjacentes, através destas, não se pode aferir a respectiva vigência, como também proceder a uma interpretação sistêmica, fato inquestionavelmente necessário para que se chegue a uma conclusão de mérito. Posto isso, com supedâneo no art. 337 do Código de Processo Civil, determino a parte requerente que apresente neste juízo NO PRAZO DE 05 DIAS cópias das leis estaduais de n.ºs. 888/96, 1.212/00, 1.038/98, 1.038/98 e 1.056/99 e do decreto 462/97. Tendo em vista vislumbrar-se eventual prescrição do Auto de Infração guerreado nos autos, NOTIFIQUE-SE a parte requerida para se manifestar no mesmo prazo acima referido sobre possível inscrição do aludido débito em dívida ativa ou ajuizamento da execução fiscal pertinente. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.2916-2

Ação: POPULAR

REQUERENTE: HERMENEGILDO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 100-A presente demanda foi ajuizada no mês de maio de ano de 1989 e o último ato realizado constante dos autos data de março de 1.999, passados, portanto, mais de 10 (10 anos) sem nenhuma ato das partes. O Ministério público manifestou-se às fls. 89 pugnado pela intimação dos autores para que os mesmos fossem intimados e consequentemente promovessem a citação dos beneficiários do ato (omissão do poder público), vez que são litiscorrentes passivos necessários, a teor do art. 6º da lei 4.717/65. Não obstante, as diligências não foram até hoje realizadas. Ante o exposto, não há como proferir sentença de mérito sem a realização da diligência acima perquirida, sob pena de nulidade da decisão. Assim, tendo em vista a ocorrência do lapso temporal acima relatado, determino que se proceda a intimação dos autores NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS para se manifestarem nos autos e apresentarem a relação dos beneficiados pela suposta omissão do poder público, podendo requerer que a citação seja feita por edital, conforme art. 7º, § 2º, II da lei supra citada. NOTIFIQUE-SE o Município de Araguaína para que NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS informe sobre a regularidade da QUADRA 85, SITO À RUA 18 - ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA - LOTEAMENTO BELA VISTA. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.0214-0

Ação: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: JOAQUIM DE LIMA QUINTA

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO

REQUERIDO:WARNER CAVALCANTE

ADVOGADO:SYLVIO PÉTRUS

DESPACHO: Fls. 796-Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada no mês de JUNHO de 1996 visando apuração de Ato de Improbidade Administrativa (lei 8.429/92) supostamente praticados pelos requeridos. No dia 1.08.2004, às fls. 791/792, a parte requerida, com base no art. 267, II e III, peticionou requerendo extinção do feito por Inércia da parte requerente, haja vista datar de setembro de 1.999 a última manifestação da mesma, nos autos. Não se aplica ao caso em tela o dispositivo supra mencionado, mostrando-se totalmente impertinente o pleito, pois ausente as circunstâncias fáticas. Dando prosseguimento ao feito conforme despacho de especificação de provas, às fls. 779 e petições fls. 780 e 781/783, DETERMINO: 1. oficie-se à Prefeitura Municipal de Araguaína

- TO, na pessoa do Sr. Procurador Jurídico para que apresente neste juízo cópia autenticada dos documentos citados nas fls. 781/782, item 3.5 no prazo de 30 (trinta) dias; 2. Oficie-se à Câmara Municipal de Araguaína - TO, na pessoa do Sr. procurador Jurídico para que apresente neste juízo cópia autenticada dos documentos citados às fls. 782, item 3.5 no prazo de 30 (trinta) dias; 3. Notifique-se o Representante legal da empresa ELETROMON no endereço citado às fls. 783, para a oitiva nos autos na data de 16/03/2010 às 15:00 hs; 4. Notifique-se as testemunhas arroladas às fls. 755 (contestação) em data de 16/03/2010 às 15:00 hs; 5. Notifique-se as partes para Audiência de Instrução e Julgamento em data de 16/03/2010 às 15:00 hs. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.4686-5

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: JOÃO BATISTA MATEUS E OUTROS

Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS

Requerido: ELIZABETH CARMEM MORAES SOARES E OUTROS

Advogado: CELIO ALVES DE MOURA

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE MOVEIS

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 99-"Trata-se de Ação Reivindicatória cumulada com anulação de Título e Registro Imobiliário em continência com Nunciação de Obra Nova. A presente demanda foi ajuizada no mês de maio do ano de 1988 e o último ato realizado constante dos autos data de DEZEMBRO de 1.999, passados portanto, mais de 11 (ONZE anos) sem nenhuma decisão nos autos. Assim, visando a prolação de decisão DEFINITIVA DE MÉRITO consoante a realidade fática do caso e, tendo em vista que a ocorrência do lapso temporal acima relatado dificulta a ciência sobre a atual situação do imóvel reivindicado, determino que se proceda a intimação das partes para se manifestarem nos autos certificando sobre a titularidade atual da posse do imóvel já referido, bem como a realização de alguma edificação sobre o mesmo. NOTIFIQUE-SE as partes acima referidas para cumprimento do requerido no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.1401-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AGROPECUARIA UMUARAMA LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Despacho: Fls. 69-" O denunciado foi citado (fl. 42-v) e não contestou. Portanto, nos termos do art. 75, inciso II, do Código de Processo Civil, ordeno o prosseguimento do feito pelo denunciante até final. Considerando que as partes são tomador e sacador originário da cartula e neste feito debatem a subjacente da emissão do título (art. 52 da lei nº 7.357/85), razão pela qual determino: a) Cumpra-se a parte final do item II do despacho de fls. 56. b) Após, intemem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência ou ratificarem o pedido de fls. 31; 34/35. Após, conclusos".

AUTOS Nº 2006.0006.1862-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: SYLVIO PETRUS

Requerido: VILMAR ALVES DOS SANTOS

Despacho: Fls. 63-" O requerido foi citado (fl.53-v) e não contestou. Portanto, nos termos do art. 319 do CPC, decreto a revelia do requerido, assumindo o ônus processual de sua inércia. Intime-se a requerente, na pessoa de seu representante legal, para, em cinco dias, especificar as provas que pretende produzir em audiência, bem como informar esse juízo sobre a decisão da Tomada de Contas Especial mencionada às fls. 36, e seu julgamento final pelo Tribunal de Contas da União".

AUTOS Nº 2006.0006.3963-0

Ação: POPULAR

Requerente: CELIO ALVES DE MOURA

Advogado: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO

Requerido: CESAR HANNA HALLUN E OUTRO

Advogado: RIVADAVIA VITORIANO BARROS GARÇÃO

Decisão: Fls. 181-" Diante da notícia do falecimento do réu Geraldo Bezerra (fls. 179), considerando que o mesmo foi citado pessoalmente e que sua citação por edital ocorreu somente em 20/01/10 (fls.177), portanto, depois de seu falecimento, ocorrido em 14/03/08, declaro a nulidade da citação por edital de fls. 177. Vista ao autor para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na manutenção do réu Geraldo Bezerra no pólo passivo da lide, caso em que deverá proceder à habilitação dos seus herdeiros, nos termos do art. 1055 e seguintes do CPC. Decorrido o prazo ou havendo pedido de exclusão da lide do réu Geraldo Bezerra, dê-se vista pessoal do i. representante do Ministério Público para que se manifestar, nos termos do art. 7º, inciso I, da lei n. 4.717/65. Intimem-se".

AUTOS Nº 2009.0010.7184-4

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: ANTONIA LUCIA MENDES

ADVOGADO: WANDER NUNES REZENDE

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

DESPACHO: Fls. 13-"A hipótese é de execução de título judicial contra a fazenda pública. Destarte, determino, ex officio, a retificação da denominação atribuída ao presente feito, e, de consequência, a alteração dos registros cartorários, inclusive junto a distribuição. Providencie-se. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Município executada, na pessoa do seu ilustre Prefeito, para no prazo de 30 (trinta) dias comprovar o pagamento do débito exequendo ou, caso queira, no mesmo prazo, oferecer embargos, sob pena da requisição de precatório. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0010.8359-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADORA: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

EXECUTADO: IATE CLUBE DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 15-"A hipótese é de execução fiscal. Destarte, determino, ex officio, a retificação do nomen juris atribuído ao presente feito, e, de consequência, a alteração dos registros cartorários, inclusive junto a distribuição. Providencie-se. Preparado o mandado, cite-se a parte executada, como requerido. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0009.5756-3

Ação: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

REQUERIDO: DIVINO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Fls. 97-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Notifique-se a requerida de todos os termos da inicial, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer, através de advogado, manifestação escrita sobre o alegado, instruída com documentos e justificações, se assim entender conveniente, tudo sob as penas lei. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO :HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nº AÇÃO :301/04

REQUERENTE :FENELON MILHOMEM COSTA

ADVOGADO(A):OLTON ALVES DE OLIVEIRA - OAB-TO - 400

REQUERIDO :FARIAS E DIAS LTDA

ADVOGADO :DR. DEARLEY KUHN - OAB-TO - 530-B

SINDICO :ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO

FINALIDADE:Intimar as partes e seus procuradores da sentença prolatada nos autos. Sentença: DISPOSITIVO: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando o habilitante, caso haja interesse promover a cobrança de seu crédito contra os representantes legais da empresa falida, através de ação própria. Determino o arquivamento dos autos, com baixa nos registros. custas pagas inicialmente. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína 27 de novembro de 2009. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito.

AÇÃO :HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nº AÇÃO :302/04

REQUERENTE :WILSON BUENO GARCES

ADVOGADO(A):DR. CÉLIO ALVES DE MOURA-OAB-TO-431-A

REQUERIDO :FARIAS E DIAS LTDA

ADVOGADO :DR. DEARLEY KUHN - OAB-TO - 530-B

SINDICO :ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO

FINALIDADE:Intimar as partes e seus procuradores da sentença prolatada nos autos. Sentença: DISPOSITIVO: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando o habilitante, caso haja interesse promover a cobrança de seu crédito contra os representantes legais da empresa falida, através de ação própria. Determino o arquivamento dos autos, com baixa nos registros. custas pagas inicialmente. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína 27 de novembro de 2009. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito.

AÇÃO :HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nº AÇÃO :304/04

REQUERENTE :VÉSTIA FACEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPA E TECIDOS LTDA

ADVOGADO(A):DR. CÉLIO ALVES DE MOURA-OAB-TO - 431-A

REQUERIDO :FARIAS E DIAS LTDA

ADVOGADO :DR. DEARLEY KUHN - OAB-TO - 530-B

SINDICO :ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO

FINALIDADE:Intimar as partes e seus procuradores da sentença prolatada nos autos. Sentença: DISPOSITIVO: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando o habilitante, caso haja interesse promover a cobrança de seu crédito contra os representantes legais da empresa falida, através de ação própria. Determino o arquivamento dos autos, com baixa nos registros. custas pagas inicialmente. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína 27 de novembro de 2009. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito.

AÇÃO :HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nº AÇÃO :305/04

REQUERENTE :INÚBIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

REQUERIDO :FARIAS E DIAS LTDA

ADVOGADO :DR. DEARLEY KUHN - OAB-TO - 530-B

SINDICO :ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO

FINALIDADE:Intimar as partes e seus procuradores da sentença prolatada nos autos. Sentença: DISPOSITIVO: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando o habilitante, caso haja interesse promover a cobrança de seu crédito contra os representantes legais da empresa falida, através de ação própria. Determino o arquivamento dos autos, com baixa nos registros. custas pagas inicialmente. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína 27 de novembro de 2009. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito.

AÇÃO :HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nº AÇÃO :306/04

REQUERENTE :DUHELLEN - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A):DR. SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR-OAB-GO - 5.102-A; DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO - OAB-GO-11.420

REQUERIDO :FARIAS E DIAS LTDA

ADVOGADO :DR. DEARLEY KUHN - OAB-TO - 530-B

SINDICO :ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO

FINALIDADE:Intimar as partes e seus procuradores da sentença prolatada nos autos. Sentença: DISPOSITIVO: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando o habilitante, caso haja interesse promover a cobrança de seu crédito contra os representantes legais da empresa falida, através de ação própria. Determino o arquivamento dos autos, com baixa nos registros. custas pagas

inicialmente. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína 27 de novembro de 2009. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito.

AÇÃO :HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nº AÇÃO :296/04

REQUERENTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A):DRA. SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO - OAB-TO -607-B

REQUERIDO :FARIAS E DIAS LTDA

ADVOGADO :DR. DEARLEY KUHN - OAB-TO - 530-B

SINDICO :ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO

FINALIDADE:Intimar as partes e seus procuradores da sentença prolatada nos autos. Sentença: DISPOSITIVO: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando o habilitante, caso haja interesse promover a cobrança de seu crédito contra os representantes legais da empresa falida, através de ação própria. Determino o arquivamento dos autos, com baixa nos registros. custas pagas inicialmente. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína 27 de novembro de 2009. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito.

AÇÃO :HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nº AÇÃO :297/04

REQUERENTE :C.S.T. COM. DE CONF. LTDA (CIA MINEIRA)

ADVOGADO(A):JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB-TO-301-A

REQUERIDO :FARIAS E DIAS LTDA

ADVOGADO :DR. DEARLEY KUHN - OAB-TO - 530-B

SINDICO :ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO

FINALIDADE:Intimar as partes e seus procuradores da sentença prolatada nos autos. Sentença: DISPOSITIVO: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando o habilitante, caso haja interesse promover a cobrança de seu crédito contra os representantes legais da empresa falida, através de ação própria. Determino o arquivamento dos autos, com baixa nos registros. custas pagas inicialmente. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína 27 de novembro de 2009. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito.

AÇÃO :HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nº AÇÃO :298/04

REQUERENTE :GLOBO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(A):WANDER NUNES DE RESENDE - OAB-TO 657-B

REQUERIDO :FARIAS E DIAS LTDA

ADVOGADO :DR. DEARLEY KUHN - OAB-TO - 530-B

SINDICO :ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO

FINALIDADE:Intimar as partes e seus procuradores da sentença prolatada nos autos. Sentença: DISPOSITIVO: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando o habilitante, caso haja interesse promover a cobrança de seu crédito contra os representantes legais da empresa falida, através de ação própria. Determino o arquivamento dos autos, com baixa nos registros. custas pagas inicialmente. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína 27 de novembro de 2009. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito.

AÇÃO :HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nº AÇÃO :300/04

REQUERENTE :EMIDIO SOARES BRAVO

ADVOGADO(A):DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS-OAB-TO-301-A

REQUERIDO :FARIAS E DIAS LTDA

ADVOGADO :DR. DEARLEY KUHN - OAB-TO - 530-B

SINDICO :ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO

FINALIDADE:Intimar as partes e seus procuradores da sentença prolatada nos autos. Sentença: DISPOSITIVO: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando o habilitante, caso haja interesse promover a cobrança de seu crédito contra os representantes legais da empresa falida, através de ação própria. Determino o arquivamento dos autos, com baixa nos registros. custas pagas inicialmente. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína 27 de novembro de 2009. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito.

AÇÃO :HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nº AÇÃO :299/04

REQUERENTE :MARIA ELIETH JOSÉ ANTONIO

REQUERIDO :FARIAS E DIAS LTDA

ADVOGADO :DR. DEARLEY KUHN - OAB-TO - 530-B

SINDICO :ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO

FINALIDADE:Intimar as partes e seus procuradores da sentença prolatada nos autos. Sentença: DISPOSITIVO: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando o habilitante, caso haja interesse promover a cobrança de seu crédito contra os representantes legais da empresa falida, através de ação própria. Determino o arquivamento dos autos, com baixa nos registros. custas pagas inicialmente. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína 27 de novembro de 2009. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito.

EMBARGOS: 2009.0010.0378-4

EMBARGANTE: ROZENI BESA MENDONÇA

ADVOGADO(A):DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB-TO - 331

EMBARGADA: UNIÃO - FZENDA NACIONAL

FINALIDADE:intimar o advogado da embargante para manifestar sobre a contestação de fls. 14/33: DESPACHO: Abra-se vista para a embargante se manifestar sobre a contestação de fls. 14/33. cumpra-se. araguaína-TO, 21 de janeiro de 2010.EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO.

CARTA DE ORDEM CITATÓRIA:2009.0012.7152-5

AÇÃO DE ORIGEM: CAUTELAR INOMINADA

Nº ORIGEM: 1504/09

JUIZ DEPRECANTE: 2ª CAMARA CÍVEL-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO(A):DR. ALEX DOS SANTOS PONTE - OAB-SP-220.366

REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA L.J.FERRAZ LTDA-ME

FINALIDADE:intimar o advogado da requerente para promover o preparo da carta precatória. Promover depósito nas contas: AG. 3615-3 -C/C 3055-4 -Identificador

3:166105: R\$ 70,00; AG. 4348-6 C/C 60240-X: 12,80; AG. 4348-6 - C/C 9339-4 R\$ 13,00, BANCO DO BRASIL S/A

CARTA DE ORDEM CITATÓRIA:2009.0012.6508-8

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO

Nº ORIGEM: 771/2009

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE IMPERATRIZ-MA

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB-PE 894-B

REQUERIDO(A): RICARDO BARROS DA SILVA

FINALIDADE: intimar o advogado da requerente para promover o preparo da carta precatória. Promover depósito nas contas: AG. 3615-3 -C/C 3055-4 -Identificador 3:166105: R\$ 164,00; AG. 4348-6 C/C 60240-X: 24,00; AG. 4348-6 - C/C 9339-4 R\$ 13,00, BANCO DO BRASIL S/A

CARTA DE ORDEM CITATÓRIA:2009.0007.2534-4

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 2005.43.00.001566-3

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL S/J-TO - PALMAS-TO

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): DR. MAURO JOSÉ RIBAS-OAB-TO 753-B

REQUERIDO(A): ADEMAR MARTINHO PORTO DA SILVA

FINALIDADE: intimar o advogado da requerente para promover o preparo da carta precatória. Promover depósito nas contas: AG. 3615-3 -C/C 3055-4 -Identificador 3:166105: R\$ 188,00; AG. 4348-6 C/C 60240-X: 12,00; AG. 4348-6 - C/C 9339-4 R\$ 99,00, BANCO DO BRASIL S/A

CARTA PRECATÓRIA:2009.0012.7562-8

AÇÃO DE ORIGEM: DEPOSITO

Nº ORIGEM: 2007.06.1.008151-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SOBRADINHO-DF

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): DRA. AMANDA BETINE FREITAS-OAB-DF-22.743-OAB-GO-28.991

REQUERIDO: GILDENI DIAS MARCELINO

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: intimar o advogado da requerente para promover o preparo da carta precatória. Promover depósito nas contas: AG. 3615-3 -C/C 3055-4 -Identificador 3:166105: R\$ 68,00; AG. 4348-6 C/C 60240-X: 9,00; AG. 4348-6 - C/C 9339-4 R\$ 99,00, BANCO DO BRASIL S/A

CARTA PRECATÓRIA:2009.0012.8872-0

AÇÃO DE ORIGEM: DECLARATÓRIA

Nº ORIGEM: 047.2009.1.000876-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO MARIA-PA

REQUERENTE: W.F. DE MORAIS & CIA LTDA -ME

ADVOGADO(A): DR. RONE MESSIAS DA SILVA-OAB-PA - 11.638

REQUERIDO: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLASTICOS E QUATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: intimar o advogado da requerente para promover o preparo da carta precatória. Promover depósito nas contas: AG. 3615-3 -C/C 3055-4 -Identificador 3:166105: R\$ 68,00; AG. 4348-6 C/C 60240-X: 48,00; AG. 4348-6 - C/C 9339-4 R\$ 99,00, BANCO DO BRASIL S/A

CARTA PRECATÓRIA:2009.0012.0704-5

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2009.0001.1892-8

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REQUERENTE: GERALDO JOSÉ DE MAGALHÃES

ADVOGADO(A): AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA-OAB-TO-2266

REQUERIDO: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: intimar o advogado da requerente para promover o preparo da carta precatória. Promover depósito nas contas: AG. 3615-3 -C/C 3055-4 -Identificador 3:166105: R\$ 70,00; AG. 4348-6 C/C 60240-X: 179,00; AG. 4348-6 - C/C 9339-4 R\$ 99,00, BANCO DO BRASIL S/A

CARTA DE ORDEM CITATÓRIA:2009.0012.8943-2

AÇÃO DE ORIGEM: RESCISÓRIA

Nº ORIGEM: 1658/2009

JUIZ DEPRECANTE: 2ª CAMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REQUERENTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA

ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB-TO - 1.622

REQUERIDO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: intimar o advogado da requerente para promover o preparo da carta precatória. Promover depósito nas contas: AG. 3615-3 -C/C 3055-4 -Identificador 3:166105: R\$ 68,00; AG. 4348-6 C/C 60240-X: 9,60; AG. 4348-6 - C/C 9339-4 R\$ 99,00, BANCO DO BRASIL S/A

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº PROCESSO: 2009.0001.2245-3

EMBARGANTE: FRIGOTINS - FRIGORÍFICO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: DR. RODRIGO MORAES LEME - OAB-GO-22.005

EMBARGADO: BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(A): BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO-OAB-TO-1.068-A

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes da sentença: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedentes os embargos apresentados para declarar nula a execução ofertada pela embargada contra a embargante, por falta de liquidez do título que instruiu aquela ação, bem como para reconhecer a litigância de má-fé da exequente-embargada, condeno a embargada ao pagamento à embargante, de multa de 1%(um por cento)sobre o valor da causa. Condeno ainda a embargada a pagar, à embargante, o valor de R\$ 2.674,24 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigidos a partir da data da propositura dos embargos, 08/11/1996,

referente às custas processuais que ela-embargante pagou para ingressar com embargos. Por fim, condeno a embargada ao pagamento das custas judiciais finais a serem calculadas com a devida atualização, bem como ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, da mesma forma devidamente corrigido. P.R.I. Transitada em julgado e não efetuado o pagamento das importâncias a que foi condenada a embargada, expeça-se mandado de pagamento em favor da embargante, MASSA FALIDA FRIGOTINS -FRIGORIFICO TOCANTINS LTDA. torno, insubsistente a penhora realizada nos autos da execução, onde deverá aportar um cópia da presente decisão. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2009. Juianne Freire Marques, Juíza de Direito, em substituição.

AÇÃO : FALÊNCIA

Nº AÇÃO : 255/04

REQUERENTE : CIRNE - CIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO(A): DR. GREGÓRIO FERREIRA MONTEIRO-OAB-RJ - 143.043; ROSANE

ISIDORO DA SILVA - OAB-RJ-137.592

REQUERIDO : VALTUILE E XAVIER LTDA

FINALIDADE : Intimar o(s) advogados(s) da requerente da sentença: DISPOSITIVO: Posto isto, nos termos do artigo 267, cominado com o § 1º do mesmo artigo do CPC, hei por bem julgar extinto o processo sem conhecimento do mérito, determinando, o seu arquivamento com baixa na distribuição. Isento de custas. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2009. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

AÇÃO : FALÊNCIA

Nº AÇÃO : 283/04

REQUERENTE : CANAL ARTEFATOS METÁLICOS LTDA

ADVOGADO(A): DRA. MARIA DE FATIMA ARAÚJO COSTA - OAB-GO-6.434 - LUCIANA AP. AMORIM DIAS BATISTA-OAB-GO-14421

REQUERIDO : VALTUILE E XAVIER LTDA

FINALIDADE: Intimar o(s) advogados(s) da requerente da sentença: DISPOSITIVO: Posto isto, nos termos do artigo 267, cominado com o § 1º do mesmo artigo do CPC, hei por bem julgar extinto o processo sem conhecimento do mérito, determinando, o seu arquivamento com baixa na distribuição. custas pagas na propositura da ação. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de novembro de 2009. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

AÇÃO : CONCORDATA PREVENTIVA

Nº AÇÃO : 310/04

REQUERENTE : MARIA SIRIA ALENCAR-ME

ADVOGADO(A): DR. DEARLEY KUHN - OAB-TO-530-B; LUCIANA COELHO DE LAMEIDA - OAB-TO-3.717

REQUERIDO : LEONTINO ROSA DA SILVA

FINALIDADE: Intimar o(s) advogados(s) da requerente da sentença: DISPOSITIVO: Posto isto, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, hei por bem julgar extinto o processo sem conhecimento do mérito, determinando, o seu arquivamento, após o transito em julgado, com baixa na distribuição. Isento de custas. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2009. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

AÇÃO : FALÊNCIA

Nº AÇÃO : 285/04

REQUERENTE : CROSS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA

ADVOGADO(A): DR. DEARLEY KUHN - OAB-TO-530-B

REQUERIDO : FERREIRA GALVÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

FINALIDADE : Intimar o(s) advogados(s) da requerente da sentença: DISPOSITIVO: Posto isto, nos termos do artigo 267, II, do CPC, hei por bem julgar extinto o processo sem conhecimento do mérito, determinando, o seu arquivamento com baixa na distribuição. Custas pagas inicialmente. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2009. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

AÇÃO : FALÊNCIA

Nº AÇÃO : 264/04

REQUERENTE : INDUSTRIA QUIMICA MICO LTDA

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB-TO-261-A; DR. WANDER NUNES DE RESENDE - OAB-TO - 657-B

REQUERIDO : SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB-TO-301-A

FINALIDADE: Intimar o(s) advogados(s) da requerente da sentença: DISPOSITIVO: Posto isto, nos termos do artigo 269, III, do CPC, hei por bem julgar extinto o processo sem conhecimento do mérito, determinando, o seu arquivamento com baixa na distribuição. Custas pagas inicialmente. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2009. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0008.4780-6

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 0338.08.080143-8

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUNA-MG

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA

REQUERIDO: PRISCYLLA SOUSA SANTANA ROSA

ADVOGADO(A): DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN-OAB-TO - 529

FINALIDADE: intimar a advogada da executada para efetuar o pagamento das custas e a verba honorária no valor de 10% (dez por cento) da dívida, ou seja, R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) no prazo de 03(tres) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Promover depósito das custas nas contas: AG. 3615-3 -C/C 3055-4 -Identificador 3:166105: R\$ 68,00; AG. 4348-6 C/C 60240-X: 12,00; AG. 4348-6 - C/C 9339-4 R\$ 15,00, BANCO DO BRASIL S/A

CARTA PRECATÓRIA:2008.0000.2541-7

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 1.191/05

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LINS-SP

REQUERENTE: MASSA FALIDA DE GARAVELÓ & CIA

ADVOGADO(A): IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO - OAB-SP-49.889; EDMO

CARVALHO DO NASCIMENTO - OAB-SP - 204.781

REQUERIDO: VANIA APARECIDA WEFFORT DORNELAS E CEZARINO NESSO

ADVOGADO(A): DR. DEARLEY KUHN - OAB-TO -530 E

FINALIDADE: intimar os advogados das partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre o laudo de AVALIAÇÃO DE FLS. 51 cujos bens foram avaliados no total de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais). DESPACHO: Avaliem-se os bens penhorados, conforme auto de penhora de fls. 34. após a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação em cinco dias.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0011.4056-0

AÇÃO DE ORIGEM: CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO
Nº ORIGEM: 2009.1.000780-3

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO MARIA -PA
REQUERENTE: W.F. DE MORAIS E CIA LTDA-ME

ADVOGADO(A): DR. RONE MESSIAS DA SILVA-OAB-PA-11.638
REQUERIDO: QUATA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS

ADVOGADO(A):
FINALIDADE: intimar o advogado da autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 10. CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei ao endereço indicado e ali fui informado pelo vigia Edivaldo que estava trabalhando ali há poucos dias que a empresa Tocantins Artefatos Plásticos encontra-se desativada sem funcionamento. O mesmo não soube informar onde poderia localizar os representantes daquela empresa. Diante o exposto devolvo o presente mandado ao cartório do feito. o telefone da requerida é (63) 3413-1008 e 34131929. Araguaína-07 de dezembro de 2009.

CARTA DE ORDEM CITATÓRIA:2009.0005.7709-4

AÇÃO DE ORIGEM: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Nº ORIGEM: 583.00.2006.127726-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA

ADVOGADO(A): DRA. MAGDA APARECIDA PIEDADE - OAB-SP-92.976- ANA CLAUDIA SAAD - OAB-SP-137.875

REQUERIDO: ANTONIO APARECIDO CINTRA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: intimar o advogado da autora para manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. 112. CERTIDÃO: certifico eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 29874, que diligenciei nesta cidade por diversos setores e não obtive êxito em localizar rua campo alegre nesta urbe, assim, mais uma vez deixei de proceder a notificação de Antonio Aparecido Cintra, em razão de não tê-lo localizado, ainda indaguei com colegas oficiais se conhecem tal rua, recorri a mapas da cidade e não logrei êxito em localizar a referida rua. saliento ainda que na cidade e comarca de Araguaína "não existe vila santo andré", assim, restando as diligências prejudicadas e o endereço informado, insuficiente, devolvo novamente o mandado ao cartório para os devidos fins.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0012.0506-9

AÇÃO DE ORIGEM: DIVORCIO

Nº ORIGEM: 1145/2009

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

REQUERENTE: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO(A): DR. MARIO CELSO PEREIRA SEGADILHA - OAB-MA-6361

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: intimar o advogado da autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 06-V. CERTIDÃO: certifico e dou fé que diligenciei a extensa rua 07 e não citei MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ, pois não encontrei aplaca com o endereço indicado. certifico ainda que as casas da rua 07 são numeradas. devolvo para que a parte autora indique uma referencia ou numero aproximado que viabilize a renovação da diligencia. arg. 18/12/2009.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0011.3990-2

AÇÃO DE ORIGEM: COBRANÇA

Nº ORIGEM: 200702101393

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO

REQUERENTE: JESUS GOMES DE MORAIS

ADVOGADO(A): GRACIELLE ROSA RÉGO SAMPAIO - OAB-GO-25.090 e JULIO RIBEIRO SAMPAIO -OAB-GO-19.617

REQUERIDO: ISRAEL RODRIGUES LEITE

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: intimar o advogado da autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 15. CERTIDÃO: em cumprimento ao mandado registrado sob nº 28.411, certifico que não foi possível proceder a penhora e avaliação porque não localizei o requerido, no endereço indicado mora a Senhora ADELINA, ex sogra do requerido, segundo ela o requerido mudou-se do local a mais de cinco anos e ouviu dizer que ele mora atualmente na cidade de Pirinópolis/G; que não mantém contato com ele desde que ele separou-se da filha dela. cumprida a diligencia, devolvo o mandado para os devidos fins. Araguaína-10 de dezembro de 2009.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0004.9699-0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FORÇADA

Nº ORIGEM: 68069-9/06

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): DR. LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES - OAB-DF-1422 e ALEXANDRA CARDOSO CHAVES-OAB-DF-18330

REQUERIDO: WILTON ALVES SANTANA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: intimar o advogado da autora para manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. 17 CERTIDÃO: certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, diligenciei a rua Porto Nacional, porém não foi possível dar cumprimento ao mandado tendo em vista não localizar o nº 57, quadra 15, lote 07, nem a pessoa do executado. certifico ainda que a rua Porto Nacional se complementa com a rua 06 setor dom Orione, onde este oficial de Justiça também procedeu diligencia sendo que os menores numeros encontrados foram 66 e 55, procurei informação a vários moradores

sobre wilton alves santana, porém, não foi possível obter informação sobre o mesmo. por esta razão devolvo o mandado para as providencias cabíveis. arg. 10/12/2009.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0012.0582-4

AÇÃO DE ORIGEM: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Nº ORIGEM: 1640/2009

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DSIREITO DA COMARCA DE MONTES ALTOS-MA

REQUERENTE: GRACIELEY DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ALBERTO FERRAZ DE SOUSA-OAB-MA-4.231

REQUERIDO: ROSANGELA OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: intimar o advogado da autora para manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. 10. CERTIDÃO: certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei na rua indicada e deixei de efetuar o seu cumprimento em virtude de não ter localizado o numero indicado, sendo que, o numero mais aproximado que localizei foi o numero 1369, sendo que esse já é a ultima casa (imóvel onde residia o DR. JUAREZ E DRA. SANDRA) e do outro lado, ou seja, a numeração par, numero 1212, onde funciona um Escritório de contabilidade Servicon, onde solicitei informações mas desconhecem a requerida, sendo assim, devolvo o presente sem o devido cumprimento. arg. 17/12/2009.

CARTA PRECATÓRIA:2008.0002.2021-0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2002.1062-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL-PALMAS-TO

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): BIBIANE BORGES DA SILVA-OAB-TO-1.981-B

REQUERIDO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: intimar o advogado da autora para manifestar na carta precatória o que for de seu interesse.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0009.3731-7

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2008.43.00.002152-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL DA S/J-TO-PALMAS-TO

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA - OAB-TO-1.981-B

REQUERIDO: SUPERMERCADO NATHALIA LTDA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: intimar o advogado da autora para manifestar sobre certidão do oficial de justiça. CERTIDÃO: certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, diligenciei à rua das Mangueiras, porém, os mesmos não se encontram mais neste endereço, diligenciei à rua Castelo Branco, centro, e não sendo possível encontrar o nº 370, procedi diligencia à rua Castelo Branco, setor Rodoviário, e também não foi possível localizar o nº 370, numeros proximos encontrados foram 358 e 384, onde fica situados hotéis ao lado da Rodoviária. finalmente diligenciei à rua Mandaraí, nº 747, Setor noroeste, endereço constante da petição inicial, sendo que no local reside o Senhor Alexandre. Segundo informações obtidas, os Executados residem em colinas-TO. por esta razão devolvo o mandado ao cartório. arg. 10/12/2009.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 3855/05 – Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente: Zenaide Melleth Damasceno de Menez

Requerido: Salomão Sousa dos Santos

Advogado: Dr. Damon Coelho Lima – OAB/TO 651 - A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para reconhecer e declarar dissolvida a união estável entre Zenaide Melleth Damasceno de Menez e Salomão Sousa dos Santos, no período compreendido entre meados do mês de janeiro de 1995 a 2004. No que tange ao patrimônio amealhado pelo casal, caberá à autora o direito à meação dos descritos na inicial. Declaro EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Em razão da sucumbência, arcará o vencido com o pagamento das custas e despesas processuais, incluindo honorários advocatícios que fixo, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 300,00. Após as cautelas legais, arquivem-se. Publique -se. Intime-se. Araguaatins, 29 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**(3ª PUBLICAÇÃO)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.7991-0/0 e ou 5.458/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguaatins-TO, tendo como requerente JOSÉ CORIOLANO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, lavrador, portador da CI-RG nº 18954098 SSP/GO, residente e domiciliado no Assentamento Cristo Reis, Lote 04, neste município de Araguaatins-TO. Com referência a Interdição de WATILA FERNANDES OLIVEIRA, e nos termos da sentença proferida pelas MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05.09.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de WATILA FERNANDES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.11.1984, natural de Itaituba-PA, filho de José Coriolano de Oliveira e Antonia Fernandes Silva, residente e domiciliado no Assentamento Cristo Reis, Lote 04, neste município de Araguaatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JOSÉ CORIOLANO DE OLIVEIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na

forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (27/01/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: NULIDADE DE HIPOTECA

AUTOS Nº. 2008.0010.6261-8

Requerente: MARIA HELENA XAVIER BARBOSA

Advogado: Dr. Jales Perilo – OAB/TO 1.390

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para elaboração do cálculo de custas finais, após, intime-se a requerente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o seu recolhimento, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 08 de dezembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 2008.0004.0092-7

Requerente: L. B. J. S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: L. C. S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Após o transitio em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, face aos benefícios da assistência judiciária que ora defiro. P. R. I. Arapoema/TO, 25 de janeiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2008.0008.8363-4

Requerente: N. S. A. e N. S. A.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerente: L. S. A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, e com base no art. 794, I, do CPC, decreto a extinção da execução, com o conseqüente arquivamento dos autos. P. R. I. Arapoema, 25 de janeiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2008.0005.9673-2

Requerente: A. P. A. C. e E. A. C.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo - OAB/TO 2703

Requerido: J. A. S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, e com base no art. 794, I, do CPC, decreto a extinção da execução, com o conseqüente arquivamento dos autos. P. R. I. Arapoema, 25 de janeiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

05 - AÇÃO: GUARDA

AUTOS Nº. 2008.0004.0006-4

Requerente: S. M. P.

Advogada: Dra. Francêlurdes de Aquino Albuquerque – OAB/TO 1296

Requerente: W. R. A.

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Após o transitio em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, face aos benefícios da assistência judiciária que ora defiro. P. R. I. Arapoema/TO, 25 de janeiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2009.0005.4739-0

Apelante: D. A. R. e E. C. O.

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa – OAB/TO 720

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, e considerando que os interesses dos menores se encontram suficientemente preservados, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, constante de fls. 02/03, o qual fica fazendo parte integrante desta sentença, devendo ser cumprido tal qual se encontra lá consignado. Decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos, após o transitio em julgado e as baixas necessárias. Sem custas, face à assistência judiciária que ora defiro. P. R. I. Arapoema, 25 de janeiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 271-06/02

Réu: Wellington Alves de Oliveira

Art. 121, c/c art. 14, inc. II do CPB

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire - OAB/TO 164/A

Fica o advogado do réu Wellington Alves de Oliveira, na pessoa do Dr. Saulo de Almeida Freire - OAB/TO 164/A, militante nesta Comarca de Aurora do Tocantins - TO, INTIMADO, para no prazo de 05(cinco) dias apresente alegações finais, nos autos em epígrafe. Aurora do Tocantins, 27 de janeiro de 2010. (ass.) Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime.

COLINAS

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 077/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 389/96

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: VANTUIR BASILIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-A

DENUNCIADO: JOSÉ BASÍLIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Desse modo, tendo o autor demonstrado satisfatoriamente o seu crédito, enquanto o réu não conseguiu desqualificar a força probante que emana dos títulos apresentados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O REQUERIDO VANTUIR BASÍLIO DA SILVA a pagar ao requerente Antonio Lopes da Silva a quantia de R\$ R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondentes à soma dos valores dos cheques de nº 003798-2 e nº 003724-9. Tendo o requerente declarado o recebimento do cheque de número 003763-0, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não há que se falar em juros e correção posto que nenhuma ressalva foi feita a esse respeito, quando de seu falecimento. (...) Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, determinando a intimação do requerido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de incidência de multa de 10% sobre o valor devido nos termos do art. 475-J do CPC. Como corolário da sucumbência arcará o requerido ainda, com o reembolso das custas despendidas pelo requerente e custas remanescentes além dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação conforme previsão do art. 20 do CPC. DA DENUNCIÇÃO A LIDE. (...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIÇÃO A LIDE feita pelo requerido/denunciante Vantuir Basílio da Silva ao denunciado JOSÉ BASÍLIO DA SILVA às fls. 25/26 pelo fato do denunciante não ter provado que o denunciado estava obrigado contratualmente a garantir o seu prejuízo. Em razão da denúncia o denunciado teve que constituir advogado para lhe defender, razão pela qual condeno o denunciante ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor esse que considero suficiente, posto que a intervenção resumiu-se à peça de fls. 52/54, o que não exigiu estudo acirrado e dispêndio de tempo. P.R. e I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 078/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.3452-0 (1.039/01)

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: PEDRO FERREIRA NETO ME

ADVOGADO: Drª. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/SP 93.410

REQUERIDO: CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA CONCHAL ME

ADVOGADO: Não citado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo extintos os presentes autos, sem solução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC e, em consequência determino o arquivamento dos autos, autorizando desde já o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, caso seja do interesse do autor, mediante recibo nos autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 07 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 072/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0002.5483-3 (1.128/02)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: FRANCELURDES ARAÚJO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: CARLOS OTAVIANO INACIO

ADVOGADO: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1.363

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, não havendo manifestação da parte autora, mesmo devidamente intimada para tal, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo da requerente nos termos do art. 26 "caput" do CPC. Condeno-a, ainda ao pagamento de honorários sucumbenciais, estes fixados com esteio no § 4º do art. 20 do CPC. É que não se tratando de sentença condenatória fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no art. 20, § 3º do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados no § 4º do citado dispositivo do referido Diploma Legal. Assim, levando em conta o trabalho exercido pelo patrono do autor, considerando o valor atribuído à causa, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 074/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.440/04

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA

REQUERENTE: ADELUBES FREIRE SILVA

ADVOGADO: Dr. Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo, OAB/TO 1.749

REQUERIDO: ELIEUSA RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...No caso, pelos ensinamentos acima expendidos e considerando que o valor atribuído à causa pela autora, atende a especificidade da questão por pretender quantia a ser fixada por arbitramento, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO para manter incólume o valor da causa, tal qual atribuído pela autora. Anote-se. Transitada em julgado, certifique nos autos principais e após archive-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 073/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.415/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELIEUSA RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

REQUERIDO: ADELUBES FREIRE SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo, OAB/TO 1.749

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o requerido ADELUBES FREIRE SILVA, ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de injúria real, em favor da autora ELIEUSA RODRIGUES MOREIRA. Diante da fragilidade da prova quanto à capacidade financeira da requerida, hei por bem em fixar o quantum indenizatório, no valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor esse que considero razoável, ao menos em parte, dadas as consequências do evento. É certo que tal valor não representa justa compensação pelo prejuízo extrapatrimonial experimentado pela autora, seu sofrimento, sua repulsa, seu sentimento de humilhação, a situação financeira do réu não me permite a condenação em valor maior. Por isso, entendo essa importância como sendo suficiente para atender aos dois aspectos – compensar e inibir – sem enriquecimento algum da autora e sem que se mostre risível ao réu, o que por certo não extrapola os limites do pedido, já que perfeitamente compatível com a pretensão posta em juízo. A correção monetária e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês são devidos a partir desta data até o efetivo pagamento, cuja verba deverá ser paga de uma só vez. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, estas calculadas de acordo com o valor da condenação. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se o requerido, pessoalmente, para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Transitada em julgado, em caso de não pagamento voluntário, providencie a autora o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 075/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.113/02

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: M. A. MASCARENHAS AIRES

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: A UNIÃO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, tendo a embargante reconhecido a existência da dívida tributária de sua responsabilidade, propondo inclusive a pagar o débito de forma parcelada, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS manejados pela embargante M. A. MASCARENHAS AIRES contra a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL. Em consequência, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgo extintos os presentes embargos à execução fiscal com julgamento de mérito. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, inclusive taxa judiciária. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do CPC, em 10% do valor da causa devidamente atualizado, isso porque a defesa da Fazenda Pública cingiu-se unicamente à impugnação. Transitada em julgado, archive-se, certificando a ocorrência no executivo fiscal, vindo-me àqueles conclusos para prosseguimento da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 076/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.114/02

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: ALDACI CAMPOS ANTONIO AIRES

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: A UNIÃO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, Julgo precedentes os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO para PROCEDER A RESERVA DA MEAÇÃO do embargante sobre o bem imóvel de propriedade do casal, oferecido à penhora em sede de execução fiscal contra a sociedade de que a esposa faz parte. Em consequência, asseguro ao embargante o direito à meação do bem construído, ou 50% do produto de sua arrematação, caso se trate de imóvel indivisível. (...) Transitada em julgado, archive-se, certificando nos autos executivos a ocorrência, vindo-me àqueles conclusos para o seu prosseguimento. P.R.I.. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL : 1069/01**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: LUIZ COELHO CASTRO E JOSÉ MARCELINO COELHO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES- OAB-TO 1874

Tipificação: art. 2º da Lei 8.137/90 c/c art. 29 do CPB

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA r.SENTENÇA DE FLS. 194/196, EM PARTE A SEGUIR TRANSCRITO: " Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 19/03/2006 em relação aos acusados LUIZ COELHO CASTRO E JISÉ MARCELINO COELHO, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da condulta descrita no art. 2º, I, da Lei nº 8.137/97, supostamente cometido em 15/01.1998, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 115 e art. 109, IV todos do código Penal). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL : 1216/03

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: RANIEL JOSÉ SOARES DE AZEVEDO

ADVOGADO: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO- OAB-TO Nº 1785 e DRA. MARIZETE TAVARES OAB-TO 1649

Tipificação: art. 180 § 1º, c/c 29 ambos do Cód. Penal.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA r.SENTENÇA DE FLS. 82/83, EM PARTE A SEGUIR TRANSCRITO: " Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao acusado RANIEL JOSÉ SOARES DE AZEVEDO, alhures qualificado, em razão do advento MORTE, (art. 107, I, Código Penal Brasileiro). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL : 1427/05

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ADÃO FILHO DE SOUSA DOURADO

ADVOGADO: DR. HEDSON JOSÉ FRASÃO DA COSTA- OAB-TO 4332-B

Tipificação: art. 15 da Lei 10.826/03 do CPB

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA r.SENTENÇA DE FLS. 86, A SEGUIR TRANSCRITO: " Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao acusado ADÃO FILHO DE SOUSA DOURADO, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da condulta descrita no art. 15 da Lei nº 10.826/03, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 115 e art. 109, IV todos do código Penal). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL : 2010.0000.3677-1- (2007/10)

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerente: EVERTON ROMUALDO DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: DR. ÁTILA EMERSON JOVELI- OAB-TO 294.222

Tipificação: art.157, §2º, I E II do CPB

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA r.SENTENÇA DE FLS. 31/36, EM PARTE A SEGUIR TRANSCRITO: " Ante o exposto, nos termos por demais alinhavados e considerando o parecer elaborado pelo parquet, IDEFITO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva de EVERTON ROMUALDO DE SOUZA CARVALHO, determinando em consequência, que seja mantida sua custódia provisória, por estar presente a necessidade de garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal. Comunique-se o ofendido, conforme determinação do novel do art. 201, § 2º, CPP. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de janeiro de 2010. (Ass) Grace Kelly Sampaio- Juíza de Direito- Em substituição Automática".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0004.0820-9 (6777/09)**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JULLYANE MARTINELLI SILVA e REVALDO AFONSO SILVA JUNIOR

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834 e/ou DR. FÁBIO ALVES FERNANDES OAB/TO 2635

Requerido: REVALDO AFONSO JORGE DA SILVA

Advogado: DRA. DARCI MARTINS MARQUES OAB/TO 1649

Ficam os advogados da requerente intimados do despacho de fls. 102v, e a advogada do requerido cientificada do mesmo despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Cota supra, defiro, antes, diga a exequente se existe débito pendente. Int. Colinas, 19.12.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0007.1422-9 (6949/09)

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

Advogado: DR. WASHINGTON AIRES OAB/TO 2683

Requerido: LUCIA DA SILVA SOUSA
Fica o advogado do requerente cientificado do despacho de fls. 13, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Cite-se a requerida, por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revella e confissão. Sem prejuízo, oficie-se ao Cartório Eleitoral para que informe o endereço da Sra. Lúcia da Silva Sousa, nascida em 14.05.1956, natural de Miranorte, TO, filha de Gerônimo José da Silva e Maria Antônia da Silva. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2009, às 15:42:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2007.0006.6300-8 (5526/07)
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: T. S. S, rep. por TAÍRES DE SOUSA SILVA
Requerido: JEDERSON MENDES DA CUNHA FERREIRA
Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO 2569
Fica o advogado do requerido intimado a manifestar-se sobre o laudo de DNA, constante às fls. 34/37.

AUTOS N. 2009.0012.1233-2 (7167/09)
Ação: SONEGADOS
Requerente: KATIANE FERNANDES MORAIS PIRES CARNEIRO
Advogado: DR. GERMINO MORETTI OAB/TO 385/A
Requerido: GERALDO PIRES FILHO
Fica o advogado da requerente cientificada do teor da sentença de fls.24/25, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
SENTENÇA (parte final): "...Desta forma, resta patente que o caso é de indeferimento da inicial, por inepta e por ser a autora carecedora da ação; e indeferimento de plano, sem oportunidade de emenda, visto que os vícios de que padece a inicial não são passíveis de correção por iniciativa da autora. Assim, do quanto exposto, e o mais que consta dos autos, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no artigo 295 caput, incisos I e III, combinado com o parágrafo único, inciso II, do CPC; por consequência disso, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Considerando que a autora não se enquadra nos termos da Lei 1.060/1950, artigo quarto, combinado com o item 2.15.1, do Provimento 36 de 2002, da Corregedoria Geral de Justiça INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pela autora, intime-se-a para recolher as custas apontadas no cálculo de folhas 22, sob pena de inscrição na dívida ativa. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de janeiro de 2010, às 15:35:04 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0008.0693-0 (6969/09)
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: MARIA CLEONICE DOS SANTOS
Advogado: DR. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES OAB/TO 2683
Requerido: JOSÉ CORNEL DA SILVA
Fica o advogado da requerente intimado do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: "Diante do teor da certidão de folhas 28, afastado a audiência pautada a folhas 24; aguarde-se em cartório, por trinta dias, a manifestação da autora, no silêncio, expeça-se edital de intimação, com prazo de vinte dias, para que a autora promova o andamento do feito em quarenta e oito horas sob pena de extinção. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 26 de janeiro de 2010, às 08:30:16 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

APOSTILA

Fica o advogado das partes requerentes, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0000.3709-3 (7206/10)
Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Autores: GILVAN DA SILVA CARVALHO e MARIA ARCANJA BARROS DE MIRANDA CARVALHO
Adv: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800
FINALIDADE: INTIMAÇÃO para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 17/03/2010, às 16:30 horas, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 34 dos autos. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Escrevente Judicial, digitei e presente. Nome do advogado e num da OAB: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0008.7123-7 (6314/08)
Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Autor: JOSÉ NASCIMENTO NETO
Adv: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Requerido: CAUE FERREIRA DE SOUZA NASCIMENTO
Adv: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES e SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES
FINALIDADE: Para comparecer à audiência preliminar designada nos presentes autos, a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 11/03/2010, às 14:00 horas, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo às fls. 51 dos autos. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Escrevente Judicial, digitei e presente. Nome do advogado e num da OAB: Adv: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

Fica os advogados da parte requerida, abaixo identificados, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0008.7123-7 (6314/08)
Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Autor: JOSÉ NASCIMENTO NETO
Adv: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

Requerido: CAUE FERREIRA DE SOUZA NASCIMENTO
Adv: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES e SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES
FINALIDADE: Para comparecer à audiência preliminar designada nos presentes autos, a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 11/03/2010, às 14:00 horas, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo às fls. 51 dos autos. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Escrevente Judicial, o digitei. Nome do advogado e num da OAB: Adv: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO - OAB/TO 3789
SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES - OAB/TO 3469

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 673/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5678-2 - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: WATINA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138
REQUERIDO: OSEIAS LIMA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: "(...) Pelo Exposto, JUOGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 674/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8060-5 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL
REQUERENTE: FÁBIO ALVES FERNANDES
ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2536
REQUERIDO: VIAÇÃO MEDIANEIRA
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a requerida na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais, bem como pagar o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) referentes aos danos materiais, ambos corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias o trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 675/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8062-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL
REQUERENTE: MARCILEIA PEREIRA SARAIVA FERNANDES
ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2536
REQUERIDO: VIAÇÃO MEDIANEIRA
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a requerida na obrigação de pagar à Requerente à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais, bem como pagar o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) referentes aos danos materiais, ambos corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias o trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

CRISTALÂNDIA **Vara de Família e Sucessões**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. CAUTELAR INOMINADA – Nº 2010.0000.1745-9/0
Requerentes: Benedito Almeida Rocha Júnior e outros.
Advogados: Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510 –A e Carlos Wagno Maciel Milhomem – OAB/TO - 440
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Advogados: Mario Cezar de Almeida Rosa - OAB/TO 3.659-A, Tarcio Fernandes de Lima – OAB/TO 346-E e Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B
INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada às fls. 80/82 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV

do Código de Processo Civil, condenando os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$500,00 (art. 20, § 4o, do CPC). Tomo sem efeito a liminar antes concedida. Traslade-se cópia desta para os autos principais...".

02. EMBARGOS DO DEVEDOR – Nº 2006.0008.8767-6/0

Requerentes: Benedito Almeida Rocha Júnior e outros.

Advogados: Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510 –A e Carlos Wagno Maciel Milhomem – OAB/TO - 440

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Mario Cezar de Almeida Rosa - OAB/TO 3.659-A, Tércio Fernandes de Lima – OAB/TO 346-E e Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada às fls. 190/198 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo-os com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando os embargantes, outrossim, ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor dado aos embargos, atualizado pela tabela vigente, expedida pela E. Corregedoria Geral de Justiça. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, prosseguindo-se naqueles...".

03. CAUTELAR INOMINADA – Nº 2006.0008.8762-5/0

Requerentes: Benedito Almeida Rocha Júnior e outros.

Advogados: Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510 –A e Carlos Wagno Maciel Milhomem – OAB/TO - 440

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Mario Cezar de Almeida Rosa - OAB/TO 3.659-A, Tércio Fernandes de Lima – OAB/TO 346-E e Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada às fls. 687/688 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, condenando os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$ 1.500,00(art. 20, § 4º, CPC)...".

04. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – Nº 2006.0008.8946-6/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498 A

Requerido: Rogério de Freitas Christofoli

Advogado: Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada às fls. 49/50 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " Isto posto, e por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial deste incidente, condenando o impugnante ao pagamento das custas relativas ao mesmo...".

05. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – Nº 2006.0008.8945-8/0

Requerente: Rogério de Freitas Christofoli

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498 A

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada às fls. 79/82 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º, CPC)...".

06. CAUTELAR INOMINADA – Nº 2006.0008.8764-1/0

Requerentes: Benedito Almeida Rocha Júnior e outros.

Advogados: Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510 –A e Carlos Wagno Maciel Milhomem – OAB/TO - 440

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Mario Cezar de Almeida Rosa - OAB/TO 3.659-A, Tércio Fernandes de Lima – OAB/TO 346-E e Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada às fls. 83/85 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, condenando os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$500,00 (art. 20, § 4o, do CPC). Torno sem efeito a liminar antes concedida. Traslade-se cópia desta para os autos principais...".

07. EMBARGOS DO DEVEDOR – Nº 2006.0008.8765-0/0

Requerentes: Benedito Almeida Rocha Júnior e outros.

Advogados: Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510 –A e Carlos Wagno Maciel Milhomem – OAB/TO - 440

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Mario Cezar de Almeida Rosa - OAB/TO 3.659-A e Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada às fls. 238/246 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo-os com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando os embargantes, outrossim, ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor dado aos embargos, atualizado pela tabela vigente, expedida pela E. Corregedoria Geral de

Justiça. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, prosseguindo-se naqueles...".

08. ORDINÁRIA – Nº 2006.0008.8768-4/0

Requerentes: Benedito Almeida Rocha Júnior e outros.

Advogados: Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO 510 –A e Carlos Wagno Maciel Milhomem – OAB/TO - 440

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Mario Cezar de Almeida Rosa - OAB/TO 3.659-A e Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada às fls. 173/176 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados, ao teor do art. 20, § 4º do CPC, em R\$ 2.000,00 ...".

09. EMBARGOS DO DEVEDOR – Nº 2006.0008.8936-9/0

Requerentes: Antonio Werner Aguiar Almeida e outros.

Advogado: Wilson Moreira Neto –OAB/TO 757

Requerido: BAMERINDUS S/A – Participações e Empreendimentos.

Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156 B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada às fls. 81/86 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insetos na inicial, porque válidos, todos os índices pactuados, julgando o feito com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condenando os embargantes, ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00(art. 20§ 4º, do CPC)...".

10. REPARAÇÃO DE DANOS – Nº 2008.0000.2594-8/0

Requerente: Município de Nova Rosalândia - TO.

Advogado: Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

Requerido: Celso Renato Caixeta.

Advogado:

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos fl. 64 a seguir transcrito: " Recebo a conclusão hoje. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int...".

11. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – Nº2006.0004.7188-7/0

Requerente: Maria Francisca de Oliveira e outros.

Advogado: Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

Requerido: Miguel José de Oliveira e outros.

Advogado: José Pedro da Silva – OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos fls. 93/94 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Posto Isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas vez que foi deferido o pedido de assistência judiciária...".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 6.768/05

Ação: Execução

Requerente: Gerdau Açominas S/A.

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

Requerido: Antônio Luiz P. Silva-ME.

Adv:

DESPACHO:

Intime-se o exequente por seu procurador para se manifestar sobre a certidão de fls. 13, no prazo de 5 (cinco) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.5.5374-3

Ação: Execução

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

Adv: Verônica Silva do Praso Disconzi

Requerido: Paulo Mokfa.

Adv: Abel César Silveira Oliveira, Fábio Marques Caino e Marcos César Oliveira

DESPACHO:

Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem quanto ao cumprimento de acordo, no prazo de 5 (cinco) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.13.0554-3

Ação: Usucapião

Requerente: Joaquim Alves de Sá e Judite Alves de Oliveira

Adv: Maurobraulio Rodrigues do Nascimento

Requerido:

Adv:

DESPACHO:

Intime-se o autor, através do seu procurador, para emendar a inicial, indicando os confinantes do imóvel, bem como seus respectivos endereços, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.928/96

Ação: Execução Forçada

Requerente: Posto Mimoso Ltda

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: José Américo Machado

Adv:
DESPACHO:
Intime-se as partes por meio de seus advogados, para se manifestarem sobre a avaliação do bem, no prazo legal. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS: 5.886/03

Ação: Execução Forçada
Requerente: Fujita Mineração Ltda
Adv: Adonilton Soares da Silva
Requerido: TERPLAN-Terraplanagem e Planejamentos Ltda
Adv:
DESPACHO:
Defiro o pedido de fls. 52. Vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

APOSTILA**AUTOS: 2009.0006.6153-2**

Espécie: Reintegração de Posse
Requerente: O Município de Sucupira
Requerido: Hérica Alves Sales e outros
Advogados: Maurício Cordenonzi OAB- 2.223-b e Roger de Melo Ottaño OAB-2583
"(...) Designo a audiência de Justificação para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas. Intimem-se. Intimem-se ainda o requerente para juntar aos autos o Decreto que concedeu as doações, bem como do Decreto que a revogou.. Figueirópolis/TO, 27 de janeiro de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva, brasileiro, advogado inscrito na OAB nº. 3.068, sito a 104 Norte, Av. JK nº. 133, Sl. 01, galeria JK Center – centro PALMAS TO.

AUTOS Nº. 1765/04

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Díbens S/A
Requerido: Cláudio Maciel Machado
Fica Vossa Senhoria INTIMADO a tomar conhecimento da SENTENÇA a seguir transcrita. SENTENÇA: ISTO POSTO, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Ademais, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e no Decreto Lei 911/69, declaro rescindido o contrato de alienação fiduciária existente entre as partes e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitivo. Autorizo a autora a aplicar o produto arrecadado com a venda no pagamento de seu crédito, nos termos do art. 2º do Decreto Lei acima mencionado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. Transitada em julgado, expeça-se alvará para transferência do bem para o nome da autora ou de quem vier a adquirir o mesmo, oficiando-se ao DETRAN, se necessário. P.R.I. Cumpra-se. Goiatins, 14 de agosto de 2009. – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiatins/TO, 27 de janeiro de 2010.

EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**3ª PUBLICAÇÃO**
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO: nº. 2008.0004.1756-0/0 (3.061/08), requerente João de Deus Soares de Lira, e requerida Domingas Soares de Lira,, autos nº. 2008.0008.4165-6/0 (3.254/08), requerente Luíza Rodrigues Lima, requerida Luana Rodrigues Bringel, requerente Assis Soares Batista, requerida Eronides Soares Batista, autos nº. 2007.0005.3387-2/0 (2.781/07), requerente João Batista Fernandes Sousa e requerido José Rodrigues de Andrade, autos nº. 2007.0001.7222-5/0 (2.582/07), requerente Neuza Soares Guimarães e requerida Maria do Carmo Bezerra, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Kilber Correia Lopes foi DECRETADA a INTERDIÇÃO dos requeridos acima mencionados, tendo sido nomeados CURADORES os requerentes acima no dia 10.07.2009 e 30.07.2009, nos autos de Interdição mencionados. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

AUTOS: Nº 030/1994 – AÇÃO PENAL
RÉU: EDILSON COSTA DA SILVA
Advogado: DR. Fernando Henrique Avelar Oliveira.

O Doutor FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito, respondendo por esta Comarca de Goiatins-TO, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc..

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital de intimação de Sentença Condenatória, virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal nº 030/1994, em desfavor do acusado: EDILSON COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro,

lavrador, nascido no dia 26.05.1966, natural de Goiatins-TO, filho de Neusa da Costa Silva; que se encontram em lugar incerto e não sabido, fica intimado por este edital, da sentença condenatória, proferida nos autos acima mencionado, a contar da data da publicação deste edital, sendo-lhes facultado o direito de recorrer caso, queiram., cuja parte dispositiva da sentença é a seguinte: "...Por todo o exposto, julgo procedente a denúncia de fls.03/05, condenando o acusado EDILSON COSTA DA SILVA, nas penas do art.214, c/c 224 "a", todos do Código Penal, c/c art.1º, inciso V, e art. 9º, ambos da Lei 8.072/90, passo a dosar a pena, nos termos do art. 59 do Código Penal...fixo a pena base em 09(nove) anos de reclusão, respeitando o preceito do art.9º da Lei de Crimes Hediondos, onde se deve aumentar a pena da metade, quando a vítima enquadra-se nas situações previstas no art.224 do CP, majoro a pena já assinalada na ½ (metade), ficando a mesma em 13 (treze) anos de reclusão. Não havendo qualquer atenuante, agravante ou causa de diminuição, torno a pena em definitivo em 13 (treze) anos de reclusão... Diante do exposto, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime fechado...Considerando que: o réu não foi encontrado em seu endereço, e, sendo certificado que o mesmo está em local incerto e não sabido, resta evidente que descumpriu com o termo de Liberdade Provisória constante às fls.71/73; que a sua liberdade prejudicará a aplicação da Lei Penal, diante disso, nos termos do art. 350 do Código de Processo Penal, REVOGO A LIBERDADE PROVISÓRIA, do réu Edilson Costa da Silva, determinando a expedição de Mandado de Prisão...Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, III). Dada a condição do réu, de desafortunado, o isento das custas processuais. Após o trânsito em julgado: a) Lance o nome do acusado no rol dos culpados; b) Comunique-se a Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor e ao Instituto Nacional para fins de cadastro; c) Formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins-TO, 30 de novembro de 2009. Dr. Kilber Correia Lopes-Juiz de Direito (Auxiliando Port. 415/09) Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. (20-01-2010.)

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0001.3748-5/0**

Ação: Execução de Sentença
Exequentes: Adalides Fagundes Souta Barreira e outros
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO 1732
Executado(a): Prefeitura Municipal de Guaraí - TO
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO 3322
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada da Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, Dra. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO 3322, do despacho de fls. 1657, abaixo transcrito. DESPACHO:"Intime-se a Fazenda Pública para, no prazo de 10(dez) dias, se desejar, opor embargos. Cumpra-se, após conclusos."

Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte e seu procurador abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS INCIDENTAIS N.º 2009.0013.2577-3/0.

Pedido de Liberdade Provisória
Requerente: Adelson Soares Lenque.
Advogado: Dr. Giovanni Fonseca de Miranda (OAB/TO 2529).
DECISÃO: "(...) Posto isto, e o mais que destes autos constam, acolhendo como razões para decidir o judicioso e bem lançado parecer ministerial retro, hei por bem em indeferir, como indeferido tenho o pleito de liberdade provisória, materializado na proemial, o que o faço com base nas razões suso aludidas, recomendando, por conseguinte, o requerente na prisão em que se encontra, à ordem deste Juízo. Sem custas, eis que defiro a assistência judiciária na forma requerida. Intimem-se e cumpra-se. Guaraí, 19/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi- Juíza de Direito em substituição na Vara Criminal."

GURUPI

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 008/2010**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2009.0001.3440-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Leonardo Felix Souza OAB-BA n.º 22.044
Requerido: Egnaldo Alves de Souza
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para manifestar a respeito do ofício da Receita Federal informando o endereço do requerido.

2. AUTOS NO: 2009.0003.2110-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n. 3350
Requerido: Pedro Paulo de Jesus Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para manifestar a respeito dos ofícios juntados às fls. 47/49 informando o endereço do requerido.

3. AUTOS NO: 2009.0005.3359-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO n.º 1.982
 Requerido: Rogério Pereira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para manifestar a respeito do ofício da Receita Federal informando o endereço do requerido.

4. AUTOS NO: 2009.0010.3893-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado(a): Fabio de Castro Souza OAB-TO n. 2868
 Requerido: José Luis Ferreira
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 34/48.

5. AUTOS NO: 2009.000.7663-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO n.º 4.562-A
 Requerido: Carlos Roberto Portes
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para manifestar a respeito do auto de penhora e avaliação juntado às fls. 67/68.

6. AUTOS NO: 2009.0011.2835-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais...
 Requerente: Bruna Nunes Maruk
 Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO n.º 2.244
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Sandro Pissini Espíndola OAB-SP n.º 198.040
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 37/80.

7. AUTOS NO: 2009.0012.1561-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3350
 Requerido: Antônio de Souza Castro
 Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales OAB-GO n.º 28.758
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 37/45.

8. AUTOS NO: 2009.0012.0060-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Fábio de Castro Souza OAB-TO n.º 2868
 Requerido: Francisco de Assis Matias da Costa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 27.

9. AUTOS NO: 2009.0010.5720-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO n.º 4.220
 Requerido: Renato Pereira Costa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 27, no qual informar que não foi possível citar o requerido, tendo em vista que o mesmo mudou de endereço.

10. AUTOS NO: 2009.0010.3992-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itau S/A
 Advogado(a): Nubia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311
 Requerido: Gleisson Lopes Chagas
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 33 verso, no qual informar que deixou de cumprir com a medida, tendo em vista informações que o bem objeto da demanda encontra-se no município de Peixe-TO.

11. AUTOS NO: 2009.0011.8257-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE n.º 894
 Requerido: Wellington Fernando Macedo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 30, no qual informar que deixou de cumprir com a medida, tendo em vista o requerido mudou-se.

12. AUTOS NO: 2009.0010.5717-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO n.º 4.220
 Requerido: Walter Martins Aguiar
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 58, tendo em vista a não localização do requerido.

13. AUTOS NO: 2009.0011.2719-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1.597
 Requerido: Maurílio Lourenço Borges

Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales OAB-GO n.º 28.758
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 44/50.

14. AUTOS NO: 2009.0010.7683-8/0

Ação: Monitória
 Requerente: HSBC BANK Brasil S/A
 Advogado(a): Glauber Costa Pontes OAB-GO n.º 18.772
 Requerido: Osias Ferreira Barros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para apresentar o endereço correto do requerido, para providenciar a citação.

15. AUTOS NO: 2009.0012.0009-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311
 Requerido: Djarjo Alves de Alencar
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 29.

SENTENÇA:**16. AUTOS NO: 2007.0005.5749-6/0**

Ação: Condenatória
 Requerente: Cleidimar Barbosa Rocha
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2.929
 Requerido: Marco Lino Araújo Costa
 Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
 Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO 116-A
 Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – fls. 357/371...Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos e condeno o requerido a indenizar o autor na quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) reduzida em 15% (quinze por cento) em razão da culpa concorrente, o que totaliza R\$ 21.250,00 (vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais) a título de dano moral. Condeno-o ainda a pagar o valor de R\$ 3.041,44 (três mil e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) de dano material, com redução de 15% (quinze por cento) da culpa concorrente restando o montante de R\$ 2.585,25 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Por último ainda condeno o autor a indenizar o requerido a título de dano estético e valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a redução de 15% (quinze por cento) da culpa concorrente resta a condenação em R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais). Indefiro o pedido de pensão. Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% (um por cento) a contar do evento 04/03/2005, súmula 54 do STJ, e correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a partir da data do fato para o dano material, súmula 43 do STJ, e para o dano moral a partir desta sentença de acordo com a súmula 362 do STJ. Em razão da sucumbência recíproca, pois o autor foi sucumbente no pedido de pensão condeno as partes nas custas pro rata e nos honorários advocatícios nos quais condeno o autor em 10% sobre o valor da condenação e o requerido em 20% também sobre o valor total da condenação, incide no caso o disposto na súmula 306. o autor é beneficiário da assistência judiciária, o valor das custas a que foi condenado ficam sobrestados na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Julgo procedente em parte a denúncia à lide e condeno a Seguradora Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros a ressarcir o requerido denunciante nos valores referente aos danos morais e materiais nos quais foi condenado acima, eis que contratados e dentro do limite da apólice, totalizando o valor de R\$ 24.291,44 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos). Indefiro o pedido de cobertura do dano estético. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nos honorários advocatícios no patamar de 15% em desfavor da seguradora e de 5% (cinco por cento) em desfavor do requerido denunciante. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 26/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Denúncia
AUTOS Nº 2009.0012.1451-3
 Acusado(s): Maylon Gledson Maciel dos Reis Souza
 Advogado(s): Douglas Pinheiro Fonseca OAB-TO nº 976 e Valdeon Roberto Glória OAB-TO nº 685-A
 Vítima(s): M. R. da S. C. (menor)
 INTIMAÇÃO: Advogados
 "Intimo Vossa Senhoria a apresentar o acusado Maylon Gledson Maciel dos Reis Souza em cartório, a fim de informar o seu endereço atualizado e ser citado pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser decretada sua prisão preventiva para garantir a aplicação da Lei Penal e conveniência da instrução processual."

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 2008.0008.9683-3/0
 Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA CONVERTIDA EM DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 Requerente: F. W. J. F.
 Advogado: Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS – OAB/TO 2252.
 Requerido: A. B. da V. F.
 Curadora: Dra. Lara Gomides de Souza
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 23/02/2010, às 17:45 horas, devendo comparecer acompanhado do requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ADELUZA BEQUIMAM DA SILVA FABER, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA CONVERTIDA EM DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2008.0008.9683-3/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). FRIEDRICH WILHELM JAKOB FABER, alemão, casado, aposentado, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 23 de fevereiro de 2010, às 17:45 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de janeiro de 2010 (27/1/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO: 8.262/04**

Autos: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: M. P. F. e outra

Advogado: Dr. Nair R. Freita Caldas - OAB/TO nº 1047

Requerido: E. V. L.

Advogado: Dr. Adelmo Aires Junior - OAB/TO nº 1164-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 208/209.

"Vistos etc. (...) Relatados, DECIDO. (...) A medida cautelar ora intentada tem caráter satisfativo, esgotando-se a via procedimental com efetiva volta do menor ao lar da parte autora. Com espeque ao artigo 319 do C.P.C., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e atenta as penas da sucumbência e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa. P.R.I. Gurupi, 18 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 10.449/06

Autos: Inventário sob a forma de arrolamento sumário

Requerente: Adriana da Costa Pereira Aguiar e outros

Advogado: Dr.(a) Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO nº 2507

Requerido: Espólio de Adilson Pereira Aguiar

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 49. DESPACHO:

"As últimas declarações. Gurupi, 02 de dezembro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0001.9458-6/0

Autos: EXONERAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALIMENTOS COM TUTELA ANTECIPADA

Requerente: F. L. T.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: J. de S. T. e V. de S. T.

Advogado: Dr. MAIKO VINICIUS GONÇALVES AMORIM DE MELO – OAB/TO 3795.

Objeto: Intimação do advogado dos requeridos para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 10/03/2010, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 8.376/04

Autos: Regulamentação de Guarda Definitiva

Requerente: M. P. F. e outra

Advogado: Dr. Nair R. Freita Caldas - OAB/TO nº 1047

Requerido: E. V. L.

Advogado: Dr. Ney Luz e Silva - OAB/TO nº 996

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 189/190.

"Vistos etc. (...) Relatados, DECIDO. A ação ora intentada padece de vício insanável, vez que a manifesta ilegitimidade passiva, não se vislumbrando interesse da primeira requerente na ação, posto que esta de forma espontânea e perante o MP, assina termo de consentimento de que o primeiro autor seja o guardião do filho comum. Com espeque no artigo 267,VI do C.P.C., JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e atenta as penas da sucumbência, condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa. P.R.I. Gurupi, 18 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Objeto: Fica intimado o advogado da requerente quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 2010.0000.2342-4

Natureza: Autorização de viagem ao exterior

Requerente: Elisângela Rocha Borges de Oliveira

Requerida: Vara da Infância e Juventude

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Marcelo Drumm– OAB-TO 4544

SENTENÇA: "Em face do exposto, com a desistência, EXTINGO O PROCEDIMENTO (art. 267, VIII, CPC –mutatis mutandis). Gratuidade decorrente da lei (art. 141, § 2º. Lei

nº 8069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (art. 143 e 144, lei supramencionada). Notifique-se o Ministério Público. Registre-se. Intime-se. Transcurso o prazo para impugnação, proceda-se ao arquivamento com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 26 de janeiro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º : 12.106/09**

Protocolo único: 2009.0010.9171-3

Ação : COBRANÇA

Reclamante: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado : DOUGLAS SALES JUNIOR

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para Audiência de conciliação designada, para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas.

AUTOS N.º : 12.217/08

Protocolo único: 2008.0001.8469-8

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: JOÃO RAIMUNDO DIAS

Advogado : DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42

Reclamado : CLAUDIO ALEX VIEIRA

Advogado: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB TO 4193

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para Audiência de conciliação designada, para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9208-6

Autos n.º : 12.119/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: SOLANGE FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS.

EXECUTADO: REGINALDO S. MILHOMEM

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "...Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente. Intime-se. Gurupi, 21/01/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

AUTOS N.º : 12.400/09

Protocolo único: 2009.0013.2371-1

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Reclamante: ODILIA MARTINS JALES

Advogado : DRª MARLENE DE FREITAS JALES

Reclamado : BRASIL TELECOM S/A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para audiência de conciliação designada para o dia 04 de março de 2010, às 13:30 horas.

AUTOS N.º : 12.401/09

Protocolo único: 2009.0012.2558-2

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Reclamante: DIANE GORETTI PERINAZZO

Advogado : DRª DIANE GORETTI PERINAZZO OAB GO 21498

Reclamado : LIVRARIA SARAIVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para audiência de conciliação designada para o dia 04 de março de 2010, às 14:00 horas.

AUTOS N.º : 12.423/10

Protocolo único: 2009.0000.5950-0

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Reclamante: GLEYSON RIBEIRO MONTEL

Advogado : DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Reclamado : BANCO PANAMERICANO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para audiência de conciliação designada para o dia 08 de março de 2010, às 14:00 horas.

AUTOS N.º : 12.390/09

Protocolo único: 2009.0012.2548-5

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: ANA SANTANA DE ALCANTARA

Advogado : DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17, DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY

Reclamado : TIM CELULAR S.A.

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para audiência de conciliação designada para o dia 03 de março de 2010, às 15:00 horas. E ainda intimá-lo da decisão a seguir transcrita: "... Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 17 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

AUTOS N.º : 12.395/09

Protocolo único: 2009.0012.2532-9

Ação : COBRANÇA

Reclamante: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado : DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376, DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado : RODOVIÁRIA GURUPI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para audiência de conciliação designada para o dia 03 de março de 2010, às 16:30 horas.

AUTOS N.º : 12.396/09

Protocolo único: 2009.0012.2560-4

Ação : COBRANÇA

Reclamante: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807, DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamado : DALCHIAVON TRANSPORTES DE GÁS LTDA.

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para audiência de conciliação designada para o dia 03 de março de 2010, às 17:00 horas.

AUTOS N.º : 12.393/09

Protocolo único: 2009.0013.2366-5

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Reclamante: RAIMUNDO NONATO SOUZA CRUZ

Advogado : DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Reclamado : AROLDO PEREIRA DE SOUZA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado: COLORIN IND. S/A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para audiência de conciliação designada para o dia 03 de março de 2010, às 16:00 horas.

AUTOS N.º : 12.386/09

Protocolo único: 2009.0012.2546-9

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Reclamante: JOSÉ MARTINS BISPO

Advogado : DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Reclamado : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para audiência de conciliação designada para o dia 03 de março de 2010, às 14:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2465-9

Autos n.º : 12.314/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: DREAM – COMÉRCIO VAREJISTA DE COLÇÕES E TRAVESSEIROS LTDA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ, DRª CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

EXECUTADO: MARIA HELENA GONÇALVES REIS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " O documento apresentado não comprova a condição de microempresa, pois é simples cadastro no Simples Nacional. É mister apresentação de cópia de documento oficial da Receita Estadual ou Federal com inscrição como microempresa ou empresa de pequeno porte. Intime-se o Requerente a apresentar documento oficial comprovando a qualidade de empresa de pequeno porte para que seja habilitado a propor ação neste Juizado, no prazo de 05 (cinco dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/12/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4474-2

Autos n.º : 11.820/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: GUIMARÃES E MIRANDA LTDA - EPP

ADVOGADO : DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. PEDRO CARNEIRO OAB TO 499

EXECUTADO: TYHIAGO SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " O documento apresentado não comprova a condição de microempresa, pois é simples cadastro no Simples Nacional. É mister apresentação de cópia de documento oficial da Receita Estadual ou Federal com inscrição como microempresa ou empresa de pequeno porte. Intime-se o Requerente a apresentar documento oficial comprovando a qualidade de empresa de pequeno porte para que seja habilitado a propor ação neste Juizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15 de dezembro de 2009. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8832-5

Autos n.º : 11.636/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SINÉSIO ALVES FERREIRA E CIA LTDA

ADVOGADO : DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

EXECUTADO: DOMINGAS PEREIRA BORGES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 11,17 (onze reais e dezesseite centavos), em conta do executado, posto

que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção . Gurupi, 11 de dezembro de 2009. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5945-3

Autos n.º : 12.433/10

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

EXEQUENTE: FLAVIA ALVES BARBOSA

ADVOGADO : DRª. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186

EXECUTADO: AMERICEL S/A

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para audiência de conciliação designada para o dia 08 de março de 2010, às 16:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2563-9

Autos n.º : 12.315/09

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ANTONIO JOELSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

EXECUTADO: GLEISON SANTOS MARINHO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 13, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 21/01/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9355-4

Autos n.º : 12.241/09

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ALEXANDRA RITA MALACHAIS SANTOS

ADVOGADO : DRª SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3311

EXECUTADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o pagamento da dívida parcelado conforme proposto pelo executado na petição juntada à fl. 10. Gurupi, 18/01/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

AUTOS N.º : 12.371/09

Protocolo único: 2009.0012.2525-6

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: LISIANE ARENDT GLIENKE

Advogado : DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Reclamado : BANCO BRADESCO AG. 0590

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para audiência de conciliação designada para o dia 02 de março de 2010, às 16:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2543-4

Autos n.º : 12.385/09

Ação : INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: FRANCISCO LUCIANO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

EXECUTADO: BANCO PANAMERICANO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, para audiência de conciliação designada para o dia 03 de março de 2010, às 13:30 horas.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9303-1

Autos n.º : 12.210/09

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ARIDES PAULA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ADEON PAULA DE OLIVEIRA OAB GO 3421

EXECUTADO: SOLANGE ALVES SANTOS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 09, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 12 de janeiro de 2010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4177-2

Autos n.º : 12.078/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: MARCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

EXECUTADO: FABIO SANTANA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido, posto que è ônus do reclamante apresentar a certidão de óbito e apresentar emenda a inicial com substituição do polo passivo pelo espólio e qualificação do inventariante, ou, pelos herdeiros e suas qualificações. Intime-se a cumprir o ato necessário no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 15 de dezembro de 2009. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2464-0

Autos n.º : 12.306/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993

EXEQUENTE: NIVALDO DO PRADO VARGAS

ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993

EXECUTADO: FERTILIZANTES TOCANTINS
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " O autor não pode ser representado por terceiro em processo do Juizado Especial Cível, posto que o comparecimento a todos os atos processuais deve ser pessoal. Desta forma, deverá ser emendada a peça inicial e apresentada procuração do autor diretamente ao advogado subscritor da peça. Ademais, também não verifico a competência deste juízo por serem as partes residentes em outras Comarcas, e a obrigação também deveria ser cumprida em outra Comarca. Assim, deverá a parte comprovar também a competência deste juízo. Intime-se a cumprir os atos necessários para recebimento da peça inicial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 16 de dezembro de 2009. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9364-3

Autos n.º : 12.222/09

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: G E B CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA

EXECUTADO: FLÁVIA FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " O documento apresentado não comprova a condição de microempresa, pois é simples cadastro no Simples Nacional. É mister apresentação de cópia de documento oficial da Receita Estadual ou Federal com inscrição como microempresa ou empresa de pequeno porte. Intime-se o Requerente a apresentar documento oficial comprovando a qualidade de empresa de pequeno porte para que seja habilitado a propor ação neste Juizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15 de dezembro de 2009. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9364-3

Autos n.º : 12.223/09

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: G E B CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

EXECUTADO: AVELINO SOARES BARBOSA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " O documento apresentado não comprova a condição de microempresa, pois é simples cadastro no Simples Nacional. É mister apresentação de cópia de documento oficial da Receita Estadual ou Federal com inscrição como microempresa ou empresa de pequeno porte. Intime-se o Requerente a apresentar documento oficial comprovando a qualidade de empresa de pequeno porte para que seja habilitado a propor ação neste Juizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15 de dezembro de 2009. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2963-9

Autos n.º : 11.584/09

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: LR TAVARES

ADVOGADO : DRª ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAUINO OAB GO 20249, DR.

MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA OAB GO 17247

EXECUTADO: CT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME

ADVOGADO: GOMERCINDO TADEU SILVEIRA OAB TO 181-B, CESAR AUGUSTO

SILVEIRA OAB TO 4288

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora a apresentar a emenda no prazo de 10 dias. Gurupi,.... 25 de novembro de 2009... MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUÍZA DE DIREITO."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4534-0

Autos n.º : 11.890/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : ALBA LUCIA LOPES DE MORAIS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 14 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4121-7

Autos n.º : 12.007/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : EMERSON ILBER KLAGENBERG FILHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 01 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0005.7182-7

Autos n.º : 11.501/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCANTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : WHITE NIQUEL INDUSTRIAIS LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4486-6

Autos n.º : 11.832/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : JOANA DARC DO NASCIMENTO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 01 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0008.3325-4

Acusado: LIBERALINO FERREIRA LEITE

Advogado: Dr Antonio Mariano dos Santos - OAB/TO 1104 - B.

Intimar o causidico Dr Antonio Mariano dos Santos - OAB/TO 1104 - B, da designação de audiência de instrução processual a realizar-se no dia 11.3.2010 às 8h30min Itacajá, 19 de janeiro de 2010.

PROCESSO 2009.0003.0681-3.

acusado: Edson Ferreira Feltosa.

Advogado: Francisco Jose Sousa Borges OAB/TO nº 413-A-TO.

Intimar o nobre causidico Francisco Jose Sousa Borges OAB/TO nº 413-A-TO, da redesignação da audiência de instrução e julgamento, a realizar-se no dia 03/03/2010, às 13h30min, nas dependencias do forum local.

PROCESSO 2009.0003.0681-3.

acusado: Alcide Pereira dos Santos.

Advogado: Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1.732-A.

Intimar o nobre causidico Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1.732-A, da redesignação da audiência de instrução e julgamento, a realizar-se no dia 03/03/2010, às 13h30min, nas dependencias do forum local.

AUTOS N.º 2006.0005.5744-7

Acusado: Tiago Pereira Rodrigues.

Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1.498-B.

DESPACHO

Intimar o nobre causidico doutor João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1.498-B, da sessão do Tribunal do Juri que ora designo para o dia 16.3.2010 às 8h30min. Itacajá, 19 de janeiro de 2010.

DECISÃO

AUTOS N.º 2008.0008.3325-4

Acusado: LIBERALINO FERREIRA LEITE

DECISÃO

Os fatos ocorreram em 12.3.1986 e a denúncia foi recebida em 6.3.1998, razão pela qual, transcorridos menos de 12(doze) anos da última causa interruptiva, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva, a qual, para o crime em questão, é de 20(vinte) anos. Com tais fundamentos, rejeito o pedido da defesa. Anote-se que o acusado constitui advogado (fl. 219). Designo o dia 11.3.2010 às 8h30min para o prosseguimento da audiência de instrução processual. Intime-se as partes e testemunhas ainda não inquiridas. Itacajá, 19 de janeiro de 2010.

DESPACHO

AUTOS N.º 2006.0005.5744-7

Acusado: Tiago Pereira Rodrigues.

Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1.498-B.

DESPACHO

Determino a inclusão do processo na sessão do Tribunal do Juri que ora designo para o dia 16.3.2010 às 8h30min. A Escrivania deverá expedir os atos necessários, atentando-se para o endereço fornecido pelas partes para localização das respectivas testemunhas. Itacajá, 19 de janeiro de 2010.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 2006.0006.5097-8

Requerente: Ana Maria dos Santos Pinheiro rep. p/ Pollyanna dos Santos Soares-mãe.

Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz OAB/TO 1.485

Requerido: Geovane Tavares Pinheiro

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736.

DESPACHO: Concomitantemente, à presente execução também se encontra em trâmite a Ação de Execução de Prestação Alimentícia n. 2008.0001.4600-1/0 (em apenso) na qual se pleita, pelo rito do art. 733, do Código de Processo Civil, o recebimento das três últimas parcelas da prestação alimentícia devidas à exequente antes do ajuizamento daquele feito, ou seja, compreende o período de dezembro/2007 a fevereiro/2008. Desse modo, sendo cediço que o entendimento jurisprudencial é no sentido de que as parcelas anteriores às três últimas deve ser executadas pelo rito do artigo. 732, do Código de Processo Civil, deverá o presente feito ter prosseguimento apenas em relação às parcelas

anteriores a dezembro de 2007. Por conseguinte, determino a intimação da exequente, por intrmédio de seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente demonstrativo atualizado de débito referente às prestações alimentícias vencidas antes de dezembro de 2007 (art. 614.II. do Código de Processo Civil). Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO N. 2009.0012.6791-9

Requerente: Arlindo Pereira da Silva
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
Requerido: Banco do Bradesco S/A
Advogado: Não Constituído.

DECISÃO

ARLINDO PEREIRA DA SILVA pretende a antecipação dos efeitos da tutela para: 1) suspender os descontos em folha de pagamento; 2) obstar a negação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Aduz que as parcelas que estão sendo descontadas de sua aposentadoria se referem a empréstimo contraído junto à ré, de maneira fraudulenta, por terceiros, sem sua autorização. É o relato do necessário. DECIDO. A alegação de inexistência de relação contratual, por si só, não é suficiente para o preenchimento do requisito exigido pelo artigo 273 do CPC, a saber, a verossimilhança da alegação, especialmente se considerarmos que, neste caso, o autor reconhece o recebimento de R\$600,00 (seiscentos reais), o que caracterizaria enriquecimento ilícito, caso deferido o pedido de suspensão dos descontos. Não obstante, a pretensão deduzida justifica a adoção de medida cautelar com o objetivo de assegurar o resultado útil do processo. Isso posto, com fundamento no poder geral de cautela (artigo 798 do CPC), determinar que o BANCO BRADESCO S.A. não inclua o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por dívidas referentes ao contrato em questão, sob pena de pagamento de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais). Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2.197/00

Ação: Execução Declinatória de Foro
Requerente: Autolatina Financiadora S/A
Advogado: José Pereira de Brito
Requerido: Royallins
Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do seguinte despacho: " Vistas ao autor, para que se manifeste nos autos. Intime-se. A respeito do expediente de fls. 32/35 e documentos que o instruem. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.185/00

Ação: Exceção Declinatória de Foro
Requerente: Autolatina Financiadora S/A Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado: Dr. Lenio Paulo Borges de Andrade
Requerido: Royallins – Equipamentos e Materiais para Escritórios Ltda
Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: "...De acordo com os artigos 306 e 265, inciso III, ambos do CPC, suspendo o processo nº 1.381/93, relativo a ação de consignação em pagamento (em apenso), até que a presente exceção seja definitivamente julgada. Certifiquem-se no processo em referência o recebimento da exceção e a suspensão do feito e, a seguir, ouça-se a excepta, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 308 do Digesto Instrumental. Intimem-se. Miracema, 18/05/1998 (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.184/00

Ação: Impugnação ao valor da causa
Requerente: Autolatina Financiadora S/A – Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Lênio Paulo Borges de Andrade
Requerido: Royallins
Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "...Vistas ao autor, para que se manifeste nos autos. Intime-se. A respeito da contestação de fls. 08/09 dos autos. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.192/00

Ação: Impugnação
Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado
Requerido: Royallins Equipamentos e Materiais para Escritórios Ltda
Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima
INTIMAÇÃO: "...Vistas a concordatária, em seguida, ao comissário, para manifestarem-se, no prazo de cinco (05) dias. Miracema, 12/04/96 (As) Dra. Nely N Cruz – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2187/00

Ação: Declaratória de nulidade de Ato Jurídico c/c Condenatória em Perdas e Danos
Autor: Royallins Equipamentos e Materiais para Escritório Ltda
Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima
Requerido: Auto Latina Financiadora S/A, Crédito e Financiamento e Investimento.
Advogado: Dr. Lênio Paulo Borges de Andrade
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: "...Aguardar-se o julgamento dos autos nº 1582/94 (Ação de Execução Declinatória de Foro) por força da norma estatuída nos artigos 306 e 265, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2188/00

Ação: Consignatória
Requerente: Royallins Equipamentos e Materiais para Escritório Ltda

Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima
Requerido: Bradesco Leasing Arrendamento Mercantil
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do seguinte despacho: "... Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 dias dias. Conclusos após. Em 14/09/94 (As) Drª Sônia Maria França-Juíza de Direito".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS N.º: 4122/08

Natureza: Ação Penal
Denunciado: CELSO LUIZ ARRUDA RIBEIRO
Tipificação: Art. 121, § 2º, INCISOS I e IV, c/c o Art. 14, INC. II, todos do CPB
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: Intima o advogado, para audiência de Instrução designada para dia 03 de MARÇO de 2010, às 14:30 horas, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08". (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da decisão abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5351/10

Ação: Adoção com pedido de liminar de guarda provisória
Requerente: Adriana Carla Leme Netto
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos
Requerido: A.C.R.A. representada pro sua mãe Vanda Ramos da Silva
INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para que tome conhecimento da decisão liminar a seguir transcrita e para que providencie e comparecimento da requerente em cartório a fim de assinar o termo de guarda provisório.
DESPACHO: " Vistos, etc. Considerando a relevância dos fundamentos invocados na peça vestibular, DEFIRO, liminarmente, à suplicante, a guarda provisória pleiteada da menor Ana Clara Ramos Amorim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ex-vi do disposto no artigo 33, §1º da Lei nº 8069/90 mediante a lavratura do respectivo termo, eis que: " a guarda de menor é medida provisória que dispensa formalidade especial quando houver urgência na sua concessão(RT 606/51, 614/188).Cite-se a mãe biológica da adotanda Adriane Ramos Amorim, menor impúbere, através de sua genitora Vanda Ramos Amorim, no endereço informado preambularmente para eu manifeste o seu consentimento em relação ao pedido da requerente na forma do artigo 45 do ECA, ou conteste a presente ação, no prazo de dez dias. Não sendo contestado o pedido, dêem-se vistas dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-To, aos 25/01/2010.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito em substituição automática.

MIRANORTE

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2008.0003.8639-8/0 – 5843/08

Ação: DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTOS LOPES DA SILVA
Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: PETRONILIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado. : Dr. JAKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934 (NOMEADO CONFORME DESPACHO DE FL. 14 v)
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24 fevereiro de 2010, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas conforme despacho de fl.14v e certidão de fls. 15.

2. AUTOS N. 2009.0010.5283-1/0 – 6611/09

Ação: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: NÚBIA MACENO DA SILVA
Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: UNIBANCO S/A
Advogado: Dr. OAB/TO
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de março de 2010, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, caso tenham interesse, conforme decisão de fls.22/23.

3. AUTOS N. 2009.0011.1810-7/0 – 533/09

Ação: DE COBRANÇA
Requerente: FRANCISCO CAVALCANTE LIMA
Advogado.: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422
Requerido: THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO ME
Advogado:
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 24 de março de 2010, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls.09.

4. AUTOS N. 2009.0011.6400-1/0 – 6631/09

Ação: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA DE MENOR
 Requerente: SILVANA LOPES RIBEIRO e JOÃO PAULO SOARES
 Advogado.: Dr. GERALDO DE FREITAS OAB/TO 2.708-B e Drª. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA OAB/TO 4.303
 Requerido: FRANCISDALVA MARQUES DE SOUSA
 Advogado:
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08 de março de 2010, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls.31.

5. AUTOS N. 2009.0010.9700-2/0 – 6625/09

Ação: DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
 Requerente: CARLOS FRANCISCO SOARES DA SILVA
 Advogado.: Dr. GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2.893
 Requerido: EXCELSIOR SEGUROS S.A
 Advogado:
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 31 de março de 2010, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 16.

6. AUTOS N. 2008.0009.0227-2/0 – 6161/08

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS, MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: ROSA MARIA GUARIM
 Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177
 Requerido: PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPIRITO SANTO – PIPES
 Advogado: Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2010, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas conforme despacho de fls.166.

7. AUTOS N. 2008.0011.2320-0/0 – 6234/09

Ação: DE COBRANÇA
 Requerente: MEDRADO E OLIVEIRA LTDA – ME (GRAFICA E EDITORA TOCANTINS)
 Advogado.: Dr. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2.236
 Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
 Advogado:
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08 de março de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme termo de audiência de conciliação de fls. 26/27.

8. AUTOS N. 4626/2006

Ação: EMBARGOS DE DEVEDOR
 Requerente: FRANCISCA CARVALHO LIMA E SILVA
 Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: ISABEL CRISTINA NOGUEIRA TORQUATO
 Advogado: Dr. EDMILSON TORQUATO DOS SANTOS OAB/TO 5045-A
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2010, às 10:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas respectivas testemunhas, conforme despacho de fls.46.

9. AUTOS N. 2008.0005.2501-0/0 – 5961/08

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: JANDIRA DA CRUZ SOUZA DOS ANJOS
 Advogado.: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS
 Advogado: Drª. KIZZI AÍDES SANTOS PINEDIRO – PROC. FEDERAL
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08 de março de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas conforme despacho de fls.36.

10. AUTOS N. 2009.0010.8448-2/0 – 6636/09

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente: NILVANE LEITE DIAS MARQUES
 Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 345
 Requerido: DEUSIMAR PEREIRA MARQUES
 Advogado:
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de reconciliação, conciliação e instrução designada para o dia 16 de março de 2010, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de duas testemunhas, no máximo, se assim entender necessário, independente de intimação, conforme decisão de fls.10/11 e certidão de fls. 12.

11. AUTOS N. 2008.0007.6004-4/0 – 6126/08

Ação: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: RAIMUNDO PEREIRA VIEIRA
 Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 Requerido: BANCO SCHAHIN S/A
 Advogado:
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 31 de março de 2010, às 09:45 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de uma testemunha que tenha conhecimento sobre os fatos narrados nos autos, conforme decisão de fls.50/51 e certidão de fls. 52.

12. AUTOS N. 2007.0007.7385-7/0 – 5306/07

Ação: DE REIVINDICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 Requerente: JAIR ALVES DE SOUZA
 Advogado.: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS
 Advogado: Drª. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – PROC. FEDERAL
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, a parte requerente deverá comparecer acompanhado de duas testemunhas que tenha conhecimento dos fatos narrados na petição inicial, independente de intimação, conforme despacho de fls. 151.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 02/2010

AUTOS N.º : 2004.0000.1424-2/0 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 REQUERENTE : DEMERVAL DE OLIVEIRA SALVINO
 ADVOGADO : RICARDO GIOVANNI CARLIN
 REQUERIDO : DENNIS RUSSO KENNEDY E OUTROS
 INTIMAÇÃO : Intime-se o autor para manifestar, no prazo de 48 horas, se ainda possui interesse no cursar do presente feito. Cumpra-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.6325-1 – REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE : CARMEN ANTONIA DOS SANTOS BORGES FONSECA
 ADVOGADO : JOSÉO PARENTE AGUIAR, RITA DE CÁSSIA SILVA BRITO - OUTROS
 REQUERIDO : PAULO LÁZARO LACERDA I. DE FREITAS
 ADVOGADO : PEDRO D. BIAZOTTO - OUTRO
 REQUERIDO : JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO
 ADVOGADO : PEDRO D. BIAZOTTO - OUTRO
 INTIMAÇÃO : Intime-se as partes, na pessoa dos seus Procuradores, que o exame médico pericial da Requerente Carmen Antonia dos Santos Borges Fonseca, foi agendado para o dia 09/02/2010, às 8:30 horas, a ser realizado pelo médico perito Paulo Faria Barbosa – Médico do Trabalho, na Junta Médica Oficial, 2º piso, sede do Fórum de Palmas, devendo tomar as providências necessárias para o comparecimento da Requerente Carmen Antonia dos Santos Borges Fonseca, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº : 2005.0000.4012-8 - INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE : VALDENI RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO : HOSPITAL CRISTO REI
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO : ANTENOR DE MUZZIO GRIPP
 ADVOGADO : ADONIS KOOP
 INTIMAÇÃO : Intime-se as partes, na pessoa dos seus Procuradores, que o exame médico pericial do Requerente Valdeni Ribeiro da Silva, foi agendado para o dia 09/02/2010, às 10 horas, pelo médico perito Carlos Arthur Moreira – Ortopedista, e na mesma data às 16:30 horas, pelo médico perito Dr. Leonardo Bruno de Souza, na Junta Médica Oficial, 2º piso, sede do Fórum de Palmas, devendo tomar as providências necessárias para o comparecimento do Requerente Valdeni Ribeiro da Silva, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS N.º : 2005.0001.1308-7 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE :DULCIMAR RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : SOCIEDADE IRMÃS CLAUDINO LTDA.
 ADVOGADO : ABELARDO MOURA DE MATOS
 INTIMAÇÃO : De todo o exposto, julgo: PROCEDENTE –em parte os pedidos delineados na petição inicial, para condenar a pessoa jurídica Sociedade Irmãs Claudino Ltda (cujo nome de fantasia é Armazém Paraíba), ao pagamento da importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de reparação por danos morais, pois, no entender deste magistrado, essa quantificação é suficiente para reparar o constrangimento sofrido pela autora, e não deságua num enriquecimento sem causa. Ressalta-se que referida quantia deverá ser corrigida monetariamente a partir da sentença, acrescida de juros legais de 2% ao mês. " (...) 1. o termo inicial da correção monetária, em caso de dano moral, é a data em que foi fixado o valor certo da indenização (...)" . Em razão do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, cuja verba resta fixada em 20% (vinte por cento) do valor da condenação (art. 20, & 3º do Código de Processo Civil); e assim arbitro levando-se em conta o esforço e diligência demonstrados pelo representante judicial da autora ao tempo do ajuizamento da ação indenizatória e durante o desenvolver das respectivas fases procedimentais. Por último, é de se ressaltar que – após o trânsito em julgado – a sucumbida terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar, voluntariamente, o pagamento da quantia reparatória que restou condenada (com seu acréscimo: juros, custas e honorários advocatícios etc); pois, senão, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art 475-J, do Diploma Instrumental Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS N.º : 2005.0001.3580-3 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO : JUACI PEREIRA GOMES
 ADVOGADO : EDVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO : Intimem-se o Requerente, por meio de seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação de fls 62/63, no prazo de 5 (cinco) dias.

AUTOS N.º :2005.0001.5601-0 - RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO : ENEAS RIBEIRO NETO OUTROS
 REQUERIDO : CAMILO VICTOR DE LELIS
 ADVOGADO : VERA LUCIA PONTES OUTROS

INTIMAÇÃO : ... Ante o exposto, declino da competência em favor de um dos juizes da comarca de Paraíso do Tocantins-TO, a quem determino sejam remetidos os autos (CPC, 113, & 2º).

AUTOS N.º : 2005.0002.0299-3 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : CRISTINA CUNHA MELO RODRIGES
REQUERIDO : ELIANA CRIZ DA SILVA
INTIMAÇÃO : Promova o autor o pagamento das custas de locomoção do mandado de busca e apreensão.

AUTOS N.º : 2005.0002.0395-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : MARTINIANA BATISTA DOS ANJOS
ADVOGADO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
REQUERIDO : JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : SILSON PEREIRA AMORIM
INTIMAÇÃO : Por isso, declaro extinto o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas, eis que defiro à parte os benefícios da gratuidade de justiça. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos. P.R.I.

AUTOS N.º : 2005.0002.3465-8 - EXECUÇÃO

REQUERENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
REQUERIDO : LANCHONETE DON QUIXOTE LTDA
ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO : Intimem-se o exequente para juntar o cálculo atualizado da dívida, no prazo de dez (10) dias...

AUTOS N.º : 2005.0002.3466-6 - CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
REQUERIDO : LANCHONETE DON QUIXOTE LTDA
ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME OUTROS
INTIMAÇÃO : Ante o exposto, acolho o pedido do autor e torno definitivo o arresto sobre os bens arrolados no auto de arresto de fl. 37, confirmando a decisão de fl 2 até que seja transformado em penhora nos autos da execução apensa. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da execução, com fulcro no art. 20 e parágrafo do CPC, despesas que deverão ser cobradas na ação principal. Translate cópia desta sentença para nos autos principais (execução nº 2005.0002.3465-8/0). Com o trânsito em julgado, devolva-se a caução ao requerente e arquivem-se estes autos. P.R.I.

AUTOS N.º : 2005.0002.3508-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE : ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
ADVOGADO : JOÃO PAULO RODRIGUES
REQUERIDO : CREDICARD MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO : DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
INTIMAÇÃO : Intime-se novamente o Requerido para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, colacionar ao feito cópia do contrato, objeto da presente ação, e de todos os extratos mensais a ele vinculados, sob pena de aplicação de sanção por litigância de má-fé e ainda, de incidência dos consectários da norma expressa no artigo 359 do Código de Processo Civil. Após, volvam-me conclusos, com urgência, para deliberação. Cumpra-se. Intimem-se.

AUTOS N.º : 2005.0002.3512-3 - MONITÓRIA

REQUERENTE : VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA
ADVOGADO : VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA
REQUERIDO : PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : VALDEMAR TENÓRIO LUZ - OUTRO
INTIMAÇÃO : Intime-se o Requerente, via seu procurador, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se possui interesse no curso do processo, posto que a última movimentação ocorreu em 2002 (audiência de conciliação).

AUTOS N.º : 2006.0002.1067-6 - MONITÓRIA

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO : RAIMUNDO BORGES DOS ANJOS E OUTROS
INTIMAÇÃO : Promova o autor o pagamento das custas de locomoção dos mandados de citação.

AUTOS N.º : 2008.0001.5742-9 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE : DANIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
REQUERIDO : ALANKARDEC LIMA SILVA
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de março de 2010, às 14:00 horas.

AUTOS N.º : 2008.0007.3366-7 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE : ALAINSON FONSECA DIAS
ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA
REQUERIDO : INSTITUTO D ENSINO E PESQUISA OBJETIVO – IEPO
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI
INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, na sala de audiências da 5ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2008.0010.0993-8 – CONSIGNAÇÃO

REQUERENTE : DEIDE DIOU LIRA
ADVOGADO : VIRGILIO RICARO COELHO MEIRELLES
REQUERIDO : BANCO HSBC
ADVOGADO : LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
INTIMAÇÃO : ...Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls 76/79. Sendo assim, em razão da sentença homologatória ora exarada, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal (fl. 78 "item 7.3"), por conseguinte, expeça-se alvará em favor do HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO MÚLTIPLO, dos depósitos judiciais indicados no acordo de fls 76/77 "item 2"; após, efetue-se o arquivamento sob as cautelas inerentes. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

AUTOS N.º : 2009.0001.2594-0 – 2007.0009.3029-4 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : FABIO EUSTÁQUIO DE ABREU E OUTRA
ADVOGADO : RODRIGO ABREU FERREIRA
REQUERIDO : JOSÉ NUNES TRINDADE
REQUERIDO : GILSON DE JESUS SANTANA
REQUERIDO : ERIVAN RAIMUNDO NUNES - OUTROS
INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de agosto de 2010, às 14:30 horas. Defiro o depoimento pessoal de ambas as partes, Autor e Requeridos, prova testemunhal e juntada de documentos. O rol de testemunhas deverá ser juntado em 7(sete) dias, sob pena de preclusão. Documentos deverão ser juntados no prazo de 20 (vinte) dias; após somente se admitirá a juntada de documentos novos.

AUTOS N.º : 2009.0001.8136-0 - COBRANÇA

REQUERENTE : ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OUTRA
REQUERIDO : TAPIR SERV DE ELETRIFICAÇÃO E MONT DE REDES
INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, da audiência de Conciliação designada para o dia 13 de maio de 2010, às 16:00 horas. Cumpra-se.

AUTOS N.º : 2009.0003.8525-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : ALINE DA SILVA SALES
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES - OUTROS
REQUERIDO : CENTRO LUTERANO DE PALMAS ULBRA
INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, da audiência de Conciliação designada para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. Defiro o benefício da justiça gratuita pleiteada à fl. 07, visto que preenchidos os requisitos legais pertinentes. Intime-se.

AUTOS N.º : 2009.0005.1651-6 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE : PAULO DE ASSIS CAMPELO MARQUES
ADVOGADO : CRISTIANE PEREIRA SILVA
REQUERIDO : BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, da audiência de Conciliação designada para o dia 06 de março de 2010, às 16:00 horas.
AUTOS N.º : 2006.0006.0043.6 – Execução Forçada
EXEQUENTE : MARCELO CLÁUDIO GOMES
ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES
EXECUTADO : CERÂMICA MIRANORTE LTDA
INTIMAÇÃO : Intimem-se o exequente para recolher a locomoção para o fiel cumprimento do mandado de intimação.

AUTOS N.º : 2009.0004.8445-2 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

EXEQUENTE : MARCELO CLÁUDIO GOMES
ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES
EXECUTADO : HAUEISEN E DIAS LTDA
INTIMAÇÃO : Intimem-se o exequente para recolher a locomoção para o fiel cumprimento do mandado de intimação.

AUTOS N.º : 2009.0006.5687-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE : ELOILA MARIA BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
REQUERIDO : UNIMED/PLANSAUDE – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO – OESTE TOCANTINS
INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, da audiência de Conciliação designada para o dia 09 de março de 2010, às 14:00 horas, em cujo instante procedimental, caso não haja conciliação, o ora citando, por meio de advogado, poderá oferecer resposta nos termos do artigo 278 do CPC.

AUTOS N.º : 2009.0009.5723-7 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

REQUERENTE : TEREZINHA DE JESUS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO : VIVO S/A
INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, na sala de audiências da 5ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2009.0010.1465-4 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : SEBASTIÃO PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA
REQUERIDO : WAGNER RODRIGUES LOMBREM - OUTRO
INTIMAÇÃO : ...Portanto, por entender que este juízo cível não possui competência para apreciar a matéria cuidada na ação cautelar sob espécie, determino a remessa destes autos à Comarca de Itacajá – TO, em cujo município está situado o imóvel. Cumpra-se sob as cautelas inerentes. Intimem-se.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AS PARTES
BOLETIM Nº 08/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.4585-5/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
Requerido: Paulo Roberto Batista de Moura
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 132/134 e dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 27 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.4958-3/0

Requerente: Comércio e Representação e Refrigeração Ltda
Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
Requerido(a): Martins Comércio Importação e Exportação Ltda
Advogado(a): Aldo José Pereira – OAB/TO 331
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

03 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2005.0000.5054-9/0

Requerente: Dismatal-Dist. De Maquinas Ltda
Advogado: Carlos Vieczorek -OAB/TO 567
Requerido: Deocleciano Ferreira Mota Júnior
Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior -OAB/TO 830
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

04 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2005.0000.9430-9/0

Exequente: Erodite Costa Rodrigues
Advogado: Francisco José de Sousa Borges –OAB/TO 413-A
Executada: Maria Divina Rodrigues Sodré
Advogado: Dydimio Maya Leite - Defensor Público Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das certidões de fls.192 e 196, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

05 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.9963-7/0

Requerente: Valdemar da Silva
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. Se decorrido o prazo, quedar-se silente, archive-se, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0001.0359-6/0

Requerente: Núcleo Médico Laboratorial de Palmas Ltda
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
Requerido: Visual Serviços de Pintura e Montagem Ltda
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 08 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0001.0674-9/0

Requerente: Anacleto Barbosa Teles
Advogado: Rômulo Sabará da Silva – OAB/TO 1543-B
Requerido: Ronaldo de Souza Costa
Advogado: Marcelo C. Gomes – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0001.3671-0/0

Requerente: Gilmar Nunes
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: Sandro Wesley da Silva Lopes e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2005.0002.1247-6/0

Requerente: Jaime Dias Fernandes
Advogado: José Honorato da Silva - OAB/TO 1268
Requerido: Protec Topografia e Eletricidade Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 27 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0002.3589-1/0

Requerente: Ribeiro da Silva e Cia Ltda
Advogado: Fábio Alves dos Santos - OAB/TO 81
Requerido: Rubens Malaquias Amaral e Morgana Nunes Tavares Amaral

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Do compulsar dos autos verifica-se a folha 72/73, o pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito, com a consequente desistência da presente ação. Todavia, o pedido da parte autora não apresenta os pressupostos legais para seu deferimento, pois o pedido fora efetuado de forma unilateral, não constando a manifestação da parte requerida devidamente representada por advogado, nos termos do artigo 267, inciso VIII, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, formalizar o pedido de extinção do pedido nos moldes do artigo supracitado. Intime-se pessoalmente o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência perpetuada pela parte autora.... Intime-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0002.6525-1/0

Requerente: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO3438
Requerido: ESD Valles
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, provar o pagamento das custas da deprecata e noticiar o andamento dela, sob as penas das leis. Intime-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0004.8196-3/0

Requerente: Comercial Moto Dias Ltda – EPP Atacadista de Peças e Acessórios
Advogado: Juez Rigol da Silva – OAB/TO 606
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 / Denyse da Cruz Costa Alencar – OAB/TO 4362
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

13 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0009.6281-3/0

Requerente: Fernando A. Cursino
Advogado: Victor Hugo S.S. Almeida – OAB/TO 3085 / Marcelo Azevedo dos Santos – OAB/TO 2342
Requerido: Jean Carlo Delatorre
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B / Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2009. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito.”

14 – AÇÃO: MONITORIA - 2006.0009.6371-2/0

Requerente: Brisola Gomes de Lima
Advogado: Paulo Idelano Soares Lima - OAB/TO 352
Requerido: Haroldo Carneiro Rastoldo
Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito”

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.3588-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/MT 12.330-A / Sue Ellen Baldaia Sampaio – OAB/MS 11.366
Requerido: Marmoraria Margranpalmas Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0000.7554-8/0

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda
Advogado: Antônia Lúcia Araújo Leandro – OAB/GO 14688 / Wanise Araújo de Santana Leandro – OAB/GO 20868
Requerido: Armando Armando Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0001.1560-4/0

Requerente: César Inácio Carneiro
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
Requerido: Cerâmica Carmelo Ltda
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B
Requerido: Novais e Gonçalves Ltda
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 166 a 172. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito.”

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0002.5746-8/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - Saneatins
Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341 /Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784
Requerido: Milênio Engenharia Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Júnior - Juiz Substituto.”

19 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO... – 2007.0003.0577-2/0

Requerente: Iran Nunes Lemes
 Advogado: Danilo Enrique dos Santos Araújo - OAB/TO 3378
 Requerido: Nelson Ahlert e outros
 Advogado: Adriano Tomasi - OAB/TO 1007
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Anulo todos os atos anteriores à presente data. Intime-se a parte autora para que, em 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento dos emolumentos processuais, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

20 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0003.0624-8/0

Requerente: Célia Cristina Brito de Araújo
 Advogado: Dydimy Maya Leite - Defensor Público
 Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide, consulto a requerida se deseja julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, alvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intimem-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito."

21 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2007.0004.4094-7

Requerente: Lorena Peclat Barbosa
 Advogado: Pedro Martins Aires Júnior – OAB/TO 4094/7
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para manifestar-se acerca do pedido de desistência do feito às fls.43. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.2145-8/0

Requerente: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado: Simony Vieira Oliveira - OAB/TO 4093
 Requerido: Grasyella Milhomens Lima
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes B. Júnior – Juiz Substituto."

23 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.1311-2/0

Requerente: Instituto Ecológico de Palmas
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 / Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579
 Requerido: Alumisert Bioenergia Fabricação de Equipamentos para Álcool de Cereais Ltda
 Advogado: Oswaldo Penna Júnior – OAB/SP 47.741
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 14/12/2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.4967-2/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: CHB – Curso Tec. E Com. De Equipamentos de Informática Ltda e Outros
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da Carta Precatória, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 26/01/2010.

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.5363-7/0

Requerente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda
 Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497
 Requerido: Abelardo Bezerra Neto
 Advogado: Luiz Antônio M. Maia – OAB/TO 868 / José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
 INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 26 de janeiro de 2010.

26 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.5422-6/0

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06/ Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10-A
 Requerido: Lomazzi e Cunha Ltda e outros
 Advogado: Romenthier Ítalo Pagano – OAB/TO 571
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da Carta Precatória, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 26/01/2010.

27 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.6203-2/0

Requerente: José Arimatéia de Souza
 Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770 e outros
 Requerido: RPM Editora de Guias Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução do AR – Aviso de Recebimento, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2010.

28 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.7191-0/0

Requerente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001
 Requerido: Mara Rita Ribeiro Rhoden
 Advogado: Luis Gonzaga Assunção – OAB/TO 857
 INTIMAÇÃO: Acerca das respostas dos ofícios (fls. 380/388), diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 26 de janeiro de 2010.

29 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.6203-2/0

Requerente: José Arimatéia de Souza
 Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770 e outros
 Requerido: RPM Editora de Guias Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução do AR – Aviso de Recebimento, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2010.

30 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.7166-0/0

Requerente: Basf S/A
 Advogado: Henrique Junqueira Cançado - OAB/GO 20.834
 Requerido: Jorge Luiz Maronezzi
 Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906
 INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício de fls. 133/134, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2010.

31 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.7437-5/0

Requerente: Milton Takayuiiri Umino
 Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
 Requerido(a): Cleiber Levy Gonçalves Brasilino
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício de fls. 95, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2010.

32 – AÇÃO: COBRANÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0000.9248-9/0

Exequente: Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO 2001
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO 2001
 Executado: Josué Veiga Rodrigues
 Advogado: Rivadavia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 130), diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 26 de janeiro de 2010.

33 – AÇÃO: NULIDADE DE NEGÓCIO – 2005.0000.9421-0/0

Requerente/Executado: Dojivaldo Miranda de Oliveira e Albana dos Anjos de Oliveira
 Advogado: Dydimy Maya Leite – Defensor Público
 Requerido/Exequente: Terezinha Martins Pereira
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875
 INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício de folhas 168/169, diga o exequente, no prazo legal. Palmas/TO, 26/01/2010.

34 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2005.0000.9425-2/0

Requerente: Espólio de Adjairo José de Lima
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 / Hugo Moura – OAB/TO 3083
 Requerido: Edson Feliciano da Silva
 Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A
 INTIMAÇÃO: Acerca do laudo de avaliação do Oficial de Justiça de fls. 322/323, digam as partes, no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2010.

35 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0000.9842-8/0

Exequente: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A
 Executado: Nuir Machado de Lima Filho
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 126, diga a parte exequente, no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2010.

36 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9962-9/0

Requerente: Marly Nunes de Araújo
 Advogado: Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210
 Requerido: Antônio Lima de Abreu
 Advogado: Dydimy Maya Leite – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Of. de Justiça de fls. 89, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.
 06 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0000.9968-8/0
 Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
 Requerido: Biroška Churrascaria
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da resposta dos ofícios (fls. 155/158), diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 27 de janeiro de 2010.

37 – AÇÃO: COBRANÇA - 2005.0001.0341-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Lindinaldo Lima Luz - OAB/TO 1250-B
 Requerido: Valdivina de Lourdes Gonçalves Lima
 Advogado: Dydimy Maya Leite – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 139, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010.

38 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0001.0595-5/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 Requerido: Geraldo Vaz da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da resposta dos ofícios (fls. 85, 87/88), diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 27 de janeiro de 2010.

39 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0001.0597-1/ 0

Requerente: Banco do Brasil S.A.. (Ag. Brasília-DF)
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
 Requerido: Nélio José Ribeiro Junior
 Advogado: Murilo Sudré Miranda-OAB/TO 1536
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Of. de Justiça de fls. 66/67, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

40 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.5737-3/0

Requerente: Banco Dibens S/A
 Advogado: Miguel Boulos - OAB/GO 22.554-A
 Requerido: João Luiz da Costa
 Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
 INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram, no prazo legal, o que entender de direito. Palmas-TO, 27de janeiro de 2010.

41 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0002.6523-5/0

Requerente: Sebastião Camilo da Silva
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438
 Requerido: Magda Alves de Lima
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício (fls. 66/68), diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 27 de janeiro de 2010.

42 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0003.4451-8/0

Requerente: Beltrão da Silva Santana
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
 Requerido: Silvanete Maria da Silva e Amauri Nascimento Alves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento ao feito, uma vez decorrido o prazo de suspensão requerido. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

43 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0000.4018-5/0

Requerente: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
 Requerido: Fátima Regina Luzim Borges
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Acerca da atualização do débito (fls. 221), diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Palmas, 27 de janeiro de 2010.

44 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0003.1015-8/0

Exequente: SG Vieira Ltda (Livraria Palmas Cultural)
 Advogado: Ataul Correa Guimarães - OAB/TO 1235
 Executado: Aurideia Pereira Loiola
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução do mandado (via correio) de intimação da executada, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-To, 27 de janeiro de 2010.

45 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.7027-9/0

Requerente: Banco Dibens S.A
 Advogado: Simony Vieira Oliveira – OAB/TO 4093 / Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 Requerido: Maria Antônia Prado de Paula
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em Cartório, no prazo legal, a fim de assinar a petição de fls. 70/75. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010.

46 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0004.8964-6/0

Requerente: Juarez Pereira Baltazar
 Advogado: Roberto Lacerda – OAB/TO 2291
 Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
 Advogado: Airtton Jorge Veloso – OAB/TO 1794
 Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e Cônjuge
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de fls. 249/253, digam as partes autoras, no prazo legal. Palmas, 27 de janeiro de 2010.

47 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0000.8791-0/0

Requerente: A. J. Assessoria em Gestão Empresarial Ltda
 Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale – OAB/TO 547
 Requerido: Teresinha Pereira dos Santos
 Advogado: Michele Caron Novaes – OAB/TO 3140 / João Aparecido Bazolli – OAB/TO 1844
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Of. de Justiça de fls. 59-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 27 de janeiro de 2010.

48 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0004.6811-6/0

Requerente: Provisão Estação Gráfica Ltda
 Advogado: Roger de Melo Ottaño – OAB/TO 2583
 Requerido: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)
 Advogado: Ludmila de Castro Torres - OAB/GO 21433 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO: Acerca da proposta de honorários periciais (fls. 157/159), digam as partes, no prazo legal. Palmas, 27 de janeiro de 2010.

49 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0006.2079-1/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770 / Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B
 Requerido: HC Marinho - ME
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Of. de Justiça de fls. 72, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 27 de janeiro de 2010.

50 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.3008-1/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13.249
 Requerido: Elizeu Lima Abreu
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Of. de Justiça de fls. 62/63, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

51 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.3018-9/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicart
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE 894-B
 Requerido: Erisvan Pereira da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da Carta Precatória (fls. 51/54), diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 27/01/2010.

52 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.1474-7/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173
 Requerido: JJ Comercial Ltda e outros
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de fls. 113/117, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

53 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4665-7/0

Requerente: Vicente Leonardo Conceição da Silva
 Advogado: César Floriano de Camargo - OAB/TO 3027
 Requerido: Eletrônica TV Som
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 37/38, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAR OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME PROVIMENTO 036/2002 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.2.-I, DEVOLVEREM OS PROCESSOS INFRAMENCIONADOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2007.0002.0174-8/0

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda
 Requerido: Heber Batista Vieira
 ADVOGADO: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A, carga desde 07/10/2009.

02 - AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0008.9348-6/0

Requerente: Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni
 Requerido: Sérgio Antônio de Souza
 ADVOGADO: Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior - OAB/TO 4356, carga desde 13/10/2009.

03 - AÇÃO: EMBARGOS DE RETENÇÃO – 2004.0001.1381-0/0

Requerente: Márcia Soares de Souza
 Requerido: Sílvio Nelson Silveira Mendes
 ADVOGADO: Patrícia Wiensko - OAB/TO 1733, carga desde 13/10/2009.

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0004.2638-0/0

Requerente: Autogamis Antonio da Silva
 Requerido: Mauro da Costa Limao e outro
 ADVOGADO: José Pedro da Silva - OAB/TO 486, carga desde 23/10/2009.

05 - AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0004.4138-2/0

Requerente: Luiz Flavio Pessoa Oliveira de Souza
 Requerido: Banco do Brasil S/A outro
 ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498, carga desde 29/10/2009.

06 - AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO... – 2009.0009.0114-2/0

Requerente: Climarcos Reinaldo Vieira da Silva
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO: Tiago Aires de Oliveira - OAB/TO 2347, carga desde 04/11/2009.

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2005.0002.7564-8/0

Requerente: Adriano Martins do Carmo
 Requerido: Real Factoring Ltda
 ADVOGADO: André Ricardo Tanganelli - OAB/TO 2315, carga desde 05/11/2009.

08 - AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0001.0355-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: Mendes e Xavier Ltda e outros
 ADVOGADO: Ciro Estrela Neto - OAB/TO 1086, carga desde 12/11/2009.

09 - AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.7558-4/0

Requerente: Serra Verde Comércio de Motos Ltda
 Requerido: Marcos Vinicius Rodrigues França
 ADVOGADO: Iramar Alessandra Medeiros A. Nascimento - OAB/TO 1188, carga desde 12/11/2009.

10 - AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8395-1/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda
 ADVOGADO: Rubens Dário Lima Câmara - OAB/TO 2807, carga desde 19/11/2009.

11 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0010.4880-0/0

Requerente: Viviane de A. Leal
 Requerido: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO: Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3965, carga desde 24/11/2009.

12 - AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0004.6774-6/0

Requerente: Banco ABN Amro Real
 Requerido: Transmed Transportes e Serviços Médicos Ltda
 ADVOGADO: Lucinéia Lorenzi - OAB/, carga desde 30/11/2009.

13 - AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.5361-0/0

Requerente: Supermercado Caçulinha Ltda
 Requerido: Anilina Terezinha Gemelli
 ADVOGADO: Janayna Andreyra Gemelli - OAB/TO 1573, carga desde 03/12/2009.

14 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2004.0000.1600-8/0

Requerente: Dorimar Jose Benedito
 Requerido: Gilberto Moreira da Silva
 ADVOGADO: Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO 1654, carga desde 07/12/2009.

15 - AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6749-2/0

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
 Requerido: Maria de Jesus Rodrigues Lima
 ADVOGADO: Ataul Correa Guimarães - OAB/TO 1235, carga desde 08/12/2009.

16 - AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2005.0001.2141-1/0

Requerente: Eliezer José Alves de outros
 Requerido: Almir Gadelha e outros
 ADVOGADO: Antônio José de Toledo Leme - OAB/TO 656, carga desde 08/12/2009.

17 - AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0010.7511-6/0

Requerente: Altair Gobira Lacerda
 Requerido: Marislene Tavares Pimentel
 ADVOGADO: Públio Borges Alves - OAB/TO 2365, carga desde 09/12/2009.

18 - AÇÃO: CAUTELAR... – 2008.0001.6350-0/0

Requerente: Nei Ademir C. Duarte
 Requerido: Celtins - Companhia Elétrica do Estado do Tocantins
 ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira - OAB/TO 2326, carga desde 10/12/2009.

19 - AÇÃO: REVISIONAL... – 2009.0007.4776-3/0

Requerente: Silvana de Jesus Marques Sá de Castro
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A, carga desde 14/12/2009.

20 - AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2009.0006.9080-0/0

Requerente: Orminda Lídia de Moraes Leite
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: Ciro Estrela Neto - OAB/TO 1086, carga desde 15/12/2009.

21 - AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0007.4968-5/0

Requerente: João Pedro Sampaio Mariano de Brito
 Requerido: Mafre Seguros e outro
 ADVOGADO: Pablo Vinicius Felix de Araújo - OAB/TO 3976, carga desde 15/12/2009.

22 - AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0012.5087-0/0

Requerente: Quatily Aluguel de Veículos Ltda
 Requerido: Adenilson Paulo Nascimento
 ADVOGADO: Iramar Alessandra Medeiros A. Nascimento - OAB/TO 1188, carga desde 17/12/2009.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 2285/2001 (2009.0003.7352-9)

Ação: Indenização
 Requerente: Buscapé Comercial de Calçados Ltda.
 Advogado(a): Dr. Telmo Hegele
 Requerido: Calçados Valéria Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

02. AUTOS NO: 3196/2003 (2009.0002.6682-0)

Ação: Monitoria
 Requerente: Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda.
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Requerido: Zeli Fernandes Aguiar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fl. 103.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

03. AUTOS NO: 0300/1999 (2005.0000.6669-0)

Ação: Ordinária
 Requerente: Olinda Rodrigues Nogueira
 Advogado(a): Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos
 Requerido: Rui A. Barbosa Marques e Selman Arruda Alencar
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 INTIMAÇÃO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

04. AUTOS NO: 0508/1999

Ação: Declaratória
 Requerente: Mecanauto Auto Peças Ltda.
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (HSBC Bamerindus)
 Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

05. AUTOS NO: 0566/1999 (2009.0003.1656-8)

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Cia Banco Bandeirantes (Unicard – Banco Múltiplo S/A)
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Requerido: José Carlos Marinho Sabóia
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

06. AUTOS NO: 0685/1999 (2005.0000.3930-8)

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Maria de Jesus Bandeira Coelho e Domingo Pereira Coelho
 Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues
 Requerido: Tânia Regina S. Andrade e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito até nova manifestação da parte autora. (...)

07. AUTOS NO: 0961/1999

Ação: Cobrança
 Requerente: Bastitella Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leandro Finelli e Dr. Hélio Miranda
 Requerido: Ingo Schuster
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

08. AUTOS NO: 1424/2000 (2005.0000.3995-2)

Ação: Monitoria
 Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda.
 Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
 Requerido: Campo Verde Construção e Comércio Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

09. AUTOS NO: 1500/2000 (2005.0000.4455-7)

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Ricardo Turbina
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

10. AUTOS NO: 1780/2001 (2009.0002.6699-4)

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Rogério Santos de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

11. AUTOS NO: 1968/2001 (2005.0000.6027-7)

Ação: Indenização
 Requerente: Múcio Antônio Guimarães
 Advogado(a): Dr. Antonio Pimentel Neto
 Requerido: Banco do Brasil S/A. – Administradora de Cartões de Crédito S/A.
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

12. AUTOS NO: 2208/2001

Ação: Indenização
 Requerente: Virna Nise Pereira Queiroz
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 Requerido: Supermercado O Caçulinha Ltda.
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

13. AUTOS NO: 2447/2001 (2005.0000.9652-2)

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 Requerido: Deocleciano Ferreira Mota Junior e Erciene Maria Guimarães Mota
 Advogado(a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

14. AUTOS NO: 2836/2002 (2009.0003.1873-0)

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: Rejane Aparecida S. Pereira
 Advogado(a): Dr. Luis Fernando Pascolto
 Requerido: APR – Participações Ltda.
 Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Silson Pereira Amorim

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

15. AUTOS NO: 2870/2002 (2005.0000.6668-2)

Ação: Rescisão Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos
Requerente: Maria Lúcia dos Santos e outros
Advogado(a): Dra. Silvana Ferreira de Lima e Dr. Tiago Aires de Oliveira
Requerido: APR Participações Ltda.

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Dr. Silson Pereira Amorim
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

16. AUTOS NO: 3086/2003

Ação: Reparação de Danos Morais
Requerente: Valderi Nunes de Carvalho
Advogado(a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara
Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

17. AUTOS NO: 3164/2003 (2009.0003.1771-8)

Ação: Indenização
Requerente: Ciclovía Distribuidora de Peças para Bicicletas e Motos Ltda.
Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz e Dr. Amaranto Teodoro Maia
Requerido: Banco da Amazônia - BASA

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).(...)

18. AUTOS NO: 3217/2003 (2005.0000.4311-9)

Ação: Notificação Judicial
Requerente: Banco Itau S/A.
Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal, Dr. Hiran Leão Duarte e Dra. Eliete Santana Matos

Requerido: José Reinaldo Guerra de Sá
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

19. AUTOS NO: 3526/2004 (2004.0000.2183-4)

Ação: Consignação
Requerente: Janete Lázara Lucas de Lima
Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Weysna Marth de Souza
Requerido: Banco General Motors S.A.
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

20. AUTOS NO: 3547/2004 (2004.0000.3183-0)

Ação: Reparatória de Danos Morais
Requerente: Maria Silvan Lemos Oliveira
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira
Requerido: Hospital Osvaldo Cruz
Advogado(a): Dra. Maria Lúcia Machado de Castro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

21. AUTOS NO: 3591/2004 (2004.0000.5224-1)

Ação: Reparação de Danos Morais
Requerente: PGC Gonçalves ME
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr. Rodrigo dos Santos Rodrigues e Dra. Maria de Jesus da Costa e Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

22. AUTOS NO: 2004.0001.0731-3

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
Requerente: Rosinéia Beatriz de Moraes
Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Weydna Marth de Souza
Requerido: Banco Dibens S/A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

23. AUTOS NO: 2005.0000.0992-1

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogado(a): Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva e Dr. Carlos Alessandro Santos Silva
Requerido: Ieda Fátima Batista Nogueira
Advogado(a): Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

24. AUTOS NO: 2005.0001.1022-3

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Celtins – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
Requerido: Petrobras Distribuidora S/A.
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

25. AUTOS NO: 2005.0000.4393-3

Ação: Indenização
Requerente: Salvador Júnior Machado Maia
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Banco Votorantim Financeiro S/A. (BV – Financeira)
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

26. AUTOS NO: 2005.0003.5613-3

Ação: Cominatória
Requerente: Jose Roberto Laureto
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – Fieto
Advogado(a): Dr. Cabral Santos Gonçalves e Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem memoriais.

27. AUTOS NO: 2005.0002.6119-1

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Gilvan Alves Ferreira
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

28. AUTOS NO: 2005.0000.8317-0

Ação: Cobrança
Requerente: Hermenegilda Fátima Oliveira
Advogado(a): Dr. José Carlos Silveira Simões
Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros Ltda.
Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

29. AUTOS NO: 2005.0000.9115-6

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil (Ag. Palmas-To)
Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria, Dr. Pedro Carvalho Martins e outros
Requerido: Pague Fácil Ltda. - EPP
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Mauro José Ribas
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

30. AUTOS NO: 2005.0000.9442-2

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Telma Lúcia Batista e Milca Cilene Batista Araújo
Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
Requerido: Geralda Batista Queiroz e Saulo Batista de Queiroz
Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...).

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 005/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº:2007.0010.6129-0 AÇÃO IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA
REQUERIDO(A): TANJACY SOUZA DOS SANTOS DIAS E LAURO SERGIO DIAS
ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 131 "Manifestem-se os requeridos no prazo de 05 (cinco) dias acerca da presente alegação de desocupação voluntária, esclarecendo se ocorreu o ato mencionado."

2. AUTOS Nº: 2009.0005.3983-4 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HORLANDO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INVESTICO S/A
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 191: "Proc. nº 2009.5.3983-4 Lavre-se acima o termo de conclusão. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as

partes atentar para o disposto no artigo 407 do código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. Requerente e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 142 do código de processo Civil). Int. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº: 2009.0005.5153-2 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARIA RITA DE FATIMA MULLER KLINGER
ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA
REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS 121: "Intimem-se as partes, por seus advogados, por nota de foro, sobre o laudo da contaduría de fls. 113/114, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo recusa por qualquer das partes, deverá a parte autora depositar e/ou completar o valor ali mencionado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. (...) Palmas, 11 de janeiro de 2010. Luatom Bezerra Adélio de Lima Juiz de Direito Substituto".

4. AUTOS Nº: 2008.0006.5756-1 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: STILLO INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E BRINDES LTDA ME
ADVOGADO(A): ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL PENTAGONO LTDA (ALBERT EINSTEIN)
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 90/91"

5. AUTOS Nº: 2007.0010.7359-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEOMAR BILLIG
ADVOGADO(A): ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ
REQUERIDO(A): INVESTICO S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA
INTIMAÇÃO: "Manifestem-se as partes apresentando as Alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, abrindo-se vistas dos autos primeiro a parte requerente e subsequentemente a parte requerida".

6. AUTOS Nº: 2008.0008.1841-7AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA INTERNACIONAL JESUS CRISTOS AMIJEC
ADVOGADO(A): ANGELLY BERNADO DE SOUSA
REQUERIDO(A): DARIO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(A): VICTOR HUGO S.S. ALMEIDA E ANDREY DE SOUZA PEREIRA
INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 376/377: "(...) Para ter lugar a instrução do feito designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova oral devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil."

7. AUTOS Nº: 2006.0001.7959 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: SILVANO PEREIRA COSTA
ADVOGADO(A): ROGERIO NATALINO ARRUDA, WEYDNA MARTH DE SOUZA E LETÍCIA CRISTINA MACHADO
REQUERIDO(A): PEDRA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A): MURILO S. L. FARAH e AMAURI LUIZ PISSININ
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 153: "Proc. nº 2006.1.7959-0 (...) Destarte, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 04 de março de 2010, às 14:00 horas. Int. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº: 2007.0004.2159-4 AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: ONERCI AIREZ PIMENTA
ADVOGADO(A): ADENILSON CARLOS VIDOVIK, LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES e LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE
REQUERIDO(A): PEDRO AIREZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PUBLICA
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 129 "Processo nº 2007.0004.2159-4 Com relação ao cumprimento da sentença de fls. 109, deverá o requerente promover a extração de cópias necessárias à confecção de carta de sentença. Providencie-se no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 28 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº: 2006.0000.3975-6AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: GERALDO WELLINGTON DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO(A): JUSCELINO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PUBLICA
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 117: "(...) Assim, para realização da audiência de Instrução e julgamento, designo o dia 04 de março de 2010, às 15:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. (...) Palmas, 22 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº: 2004.0000.8566-2AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): DEBORAH NEILA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): ISADORA AFONSO GOMES DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente a retirada do Alvará Judicial".

11. AUTOS Nº: 2004.0000.9889-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FRANCISCO DELIANE E SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO DELIANE E SILVA
REQUERIDO(A): REVENDEDORA DE PRODUTOS DE AVIAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 45: "Processo nº 2004.0000.9889-6 Tendo em vista que o requerente não ajuizou a ação principal, deixando de agir segundo o preceito do artigo 806, do Código de Processo Civil, revogo a liminar de fls. 19 (artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil), determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Expeça-se o ofício facultando o restabelecimento do cadastro no Serasa, se subsistentes as razões que o determinaram. Sem prejuízo acima, intime-se o autor para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 04 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº: 2010.0000.0358-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CLAUDIANA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES
REQUERIDO(A): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE SÃO PAULO - ULBRA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO: " (...) Face ao exposto, denego a liminar postulada, determinando por ora a citação da instituição requerida para que ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº: 2010.0000.0339-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RONALDO ROMERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 28: "Processo nº 2010.0000.0339-3 Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 15 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

14. AUTOS Nº: 2010.0000.0235-4 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO
REQUERIDO(A): TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLASTICOS, JOÃO LUCIO LOPES PERIM E BEATRIZ TEREZA PERIM
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

15. AUTOS Nº: 2009.0010.4755-2 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: LOPES E MARINHO LTDA
ADVOGADO(A): WHILLAM MACIEL BASTOS
REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0003.9022-4/0 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Euclides Néri de Oliveira Júnior.
Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO nº 496 e Dra. Lorena R. Carvalho Silva OAB/TO 2270.
Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 01 de março de 2010 às 16h., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito - Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010 – Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito - Respondendo.

AUTOS: 2006.0003.3421-9/0 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Geu Cerqueira Maranhão e outro.
Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB/TO nº 2240.
Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 01 de março de 2010 às 14h., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito - Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010 – Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito - Respondendo.

AUTOS: 2006.0006.0524-7/0 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Heitor Godinho de Almeida.
Advogado: Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel OAB/TO nº 3.579-A.
Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 02 de março de 2010 às 15h30min., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito - Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010 – Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito - Respondendo.

AUTOS: 2006.0003.9012-7/0 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Idiney Conceição Silva.
Advogado: Dr. Orcy Rocha Filho OAB/TO nº 355-A.
Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 03 de março de 2010 às 14h., a fim de participar de instrução e julgamento do feito - Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010 – Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito - Respondendo.

AUTOS: 2006.0001.7133-6/0 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Walt Rafael de Sousa Araújo.
Advogado: Dr. Ivan de Souza Segundo OAB/TO nº 2658.
Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 03 de março de 2010 às 15h30min., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito - Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010 – Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito - Respondendo.

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0012.5102-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente: P.A.R.S.

Advogado: MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES – OAB/TO 4441, MARCELO AMARAL DA SILVA – OAB/TO 4428-B.

Requerido: L. C. S.

FINALIDADE: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 23 de Fevereiro de 2010, às 14:30 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 20 de janeiro de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2004.0000.3956-3/0, na qual figura como requerente LUZIA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RAMILSON PEREIRA. E é o presente para INTIMAR a requerente LUZIA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 97.867.098-1 SSP-MA, residente em lugar incerto, para dar andamento aos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e dez (27/01/2010). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0002.2463-2/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): J.M.R.

Advogado(a): Messias Geraldo Pontes

Requerido(s): D.M.R.

Advogado(s): Defensor Público

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Certifico e dou fé que a audiência designada para o dia 28 de janeiro de 2010, às 9h, foi remarcada para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 10h45min, haja vista o MM. Juiz de Direito estar de férias, sendo que a requerida D.M.R. compareceu em Cartório nesta data, 27 de janeiro de 2010, às 9h30min e saiu intimada e cientificada da nova data. Era o que cumpria certificar. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Escrivão Judicial.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0005.0903-3/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): J.C.F. DE A.N.

Advogado(a): Márcia Regina Pareja Coutinho

Requerido(s): G.F. DE A.

Advogado(s): Defensor Público

DESPACHO: "Em razão do não comparecimento do autor a audiência foi redesignada para o dia 02/3/2010, às 9h, saindo os presentes intimados e devendo ser expedido intimação para o autor a ser cumprida via correio. A advogada deverá ser intimada. Nada mais. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº : 1897/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : EDILEUZA GOMES FERNANDES

FINALIDADE: CITAR a executada EDILEUZA GOMES FERNANDES inscrita no CPF sob o nº 598.364.901-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 19503, 19502, 28837 e 28838 no valor total de R\$ 284,87(duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e

aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1855/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : OSVALDO IREMAR DE LIMA

FINALIDADE: CITAR o executado OSVALDO IREMAR DE LIMA inscrito no CPF sob o nº 170.741.501-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 3438 e 3437 no valor total de R\$ 368,48(trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1845/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : MARIA VERONICA DE MEDEIROS

FINALIDADE: CITAR a executada MARIA VERONICA DE MEDEIROS inscrita no CPF sob o nº 439.981.511-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 5129, no valor total de R\$ 2.239,07(dois mil e duzentos e trinta e nove reais e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1132/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : IRINALDO ALVES PEREIRA

FINALIDADE: CITAR o executado MARCOS TADEU BORGES DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob o nº 355.526.621-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 3396, 3395, 3397 e 3398 no valor total de R\$ 813,71(oitocentos e treze reais e setenta e um centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 1078/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : JOAQUIM PEDRO FERNANDES**

FINALIDADE: CITAR o executado JOAQUIM PEDRO FERNANDES inscrito no CPF sob o nº 513.839.508-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 9263 no valor total de R\$ 46,08 (quarenta e seis reais e oito centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 1069/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : RAIMUNDO ALVES MOREIRA**

FINALIDADE: CITAR o executado RAIMUNDO ALVES MOREIRA inscrito no CPF sob o nº 542.411.911-5, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 24193, 24192, 24194 e 24195 no valor total de R\$ 788,72 (setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 1152/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : MARIA TEREZA FREITAS DE ARAUJO**

FINALIDADE: CITAR a executada MARIA TEREZA FREITAS DE ARAUJO inscrita no CPF sob o nº 248.694.651-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº5028 e 5027, no valor total de R\$ 318,95 (trezentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 1158/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS R. FERRAZ**

FINALIDADE: CITAR a executada MARIA DAS GRAÇAS R. FERRAZ inscrita no CPF sob o nº 381.897.042-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº17951 e 17952, no valor total de R\$ 237,28(duzentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em

dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 1180/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : JOSEILDO BATISTA FRANCA**

FINALIDADE: CITAR o executado JOSEILDO BATISTA FRANCA inscrito no CPF sob o nº 214.530.803-25 , atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 12789 e 12788, no valor total de R\$ 228,23(duzentos e vinte e oito reais e vinte três centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2735/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : RAIMUNDO BARREIRA NETO**

FINALIDADE: CITAR o executado RAIMUNDO BARREIRA NETO inscrito no CPF sob o nº 903.741.810-0 , atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 22085, no valor total de R\$ 236,37(duzentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2694/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : MARIA IEDA COSTA DINIZ**

FINALIDADE: CITAR a executada MARIA IEDA COSTA DINIZ inscrita no CPF sob o nº 177.397.052-68 , atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 1853, no valor total de R\$ 1.215,60(um mil e duzentos e quinze reais e sessenta centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2510/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : CLODOALDO SANTOS ROCHA**

FINALIDADE: CITAR o executado CLODOALDO SANTOS ROCHA inscrito no CPF sob o nº 531.188.203-49 , atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 15215, 15214, 15216 e 15217 , no valor total de R\$ 370,85(trezentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2193/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : MARINETE CARVALHO DA SILVA**

FINALIDADE: CITAR a executada MARINETE CARVALHO DA SILVA inscrita no CPF sob o nº 546.744.091-87 , atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 11870 e 11869, no valor total de R\$ 330,06(trezentos e trinta reais e seis centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2005.0003.8858-2/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : ALVARO MOREIRA MILHOMEM FILHO**

FINALIDADE: CITAR o executado ALVARO MOREIRA MILHOMEM FILHO, inscrito no CPF sob o nº 218.483.192-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 20251.168, 20670.67, 20670.68, 20670.69 e 20670.70, no valor total de R\$ 8.383,41(oito mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 1958/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : ALEXANDRE PIMENTA DE ARAÚJO**

FINALIDADE: CITAR o executado ALEXANDRE PIMENTA DE ARAÚJO inscrito no CPF sob o nº 578.964.813-4, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 26214 e 11790 no valor total de R\$ 152,54(cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito

em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 1941/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : GENI MACEDO DOS REIS**

FINALIDADE: CITAR a executada GENI MACEDO DOS REIS inscrita no CPF sob o nº 122.044.631-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 27931, no valor total de R\$ 38,01(trinta e oito reais e um centavo) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio , Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 1056/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : ANTONIO CAMELO DE SOUSA**

FINALIDADE: CITAR o executado ANTONIO CAMELO DE SOUSA inscrito no CPF sob o nº 686.665.273-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 16321 e 16320 no valor total de R\$ 89,26(oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 3129/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : JAIME ZACARIAS DE ANDRADE**

FINALIDADE: CITAR o executado JAIME ZACARIAS DE ANDRADE inscrito no CPF sob o nº 523.918.764-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 25663 e 25664, no valor total de R\$ 543,86(quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 3200/02**

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : PEDRO DE SOUSA ROCHA

FINALIDADE: CITAR o executado PEDRO DE SOUSA ROCHA inscrito no CPF sob o nº 125.508.921-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 11150 e 11149, no valor total de R\$ 308,54(trezentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 03 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezo, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 3289/02**

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

FINALIDADE: CITAR o executado JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE inscrito no CPF sob o nº 239.902.416-8, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 26762 e 26761, no valor total de R\$ 567,48(quinhetos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezo, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE INTIMAÇÃO COLETIVA****AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0668-0**

Requerente : Antonio Rodrigues da Costa

Adv. : Dr. Marcio Ferreira Lins

Requerido : Brasil Telecom

Adv. : Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Manifestação Judicial: "... Considerando que as partes firmaram acordo para pagamento do valor remanescentes da condenação.

Considerando que somente consta à assinatura do advogado da parte exequente no referido termo, mas que a referida parte lhe conferiu poderes para tanto.

Arquive-se o processo... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 602/2004

Requerente : Antonio Odirlei de Moraes

Adv. : Dr. Eucario Scheider

Requerido : Raimundo Neto Alves Noleto

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.

Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0970-0

Requerente : Ivaldo Ferreira Guimarães

Adv. : Dr. Sergio Rodrigues Martins

Requerido : Ronison Gomes da Silva

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (artigo 51, inciso I, c/c artigo 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/97).

Condeno a requerente nas custas processuais.

Sem Honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95).

Após o transito em julgado, arquivem-se os autos...Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1346-4

Requerente : Maria de Fátima da Cruz Gonçalves

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Banco do Brasil

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.

Após o transito em julgado, arquivem-se os autos... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1665-9

Requerente : Kathia Alves de Almeida

Adv. : Dr. Leonardo de Assis Boechat

Requerido : UNIMED Palmas

Adv. : Dr. Adonis Koop

Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.

Após o transito em julgado, arquivem-se os autos... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0007.0992-0

Requerente : Sandra Pereira da Silva

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Evadin Industria Amazonia

Adv. : Dra. Denise Pereira da Silva

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1188-1

Requerente : Deusiene Rodrigues Mendes

Adv. : Dr. Márcio Ferreira Lins

Requerido : Global Village Telecom Ltda

Adv. : Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva

Manifestação Judicial: "... Considerando que a exequente concedeu poderes especiais aos seus procuradores para transigirem, receber e dar quitação.

Considerando, ainda, que houve acordo entre as partes, após a sentença definitiva.

Arquive-se o processo... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 966/2005

Requerente : Leonídio Cardoso Teixeira

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Antonio da Silva Arieiro

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para se manifestar, no prazo de (5) cinco dias sobre o bloqueio de ativos efetivado no processo... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 881/2005

Requerente : José Mustafá Neto

Adv. :Dr. Carlos Vieczorek

Requerido : Everaldo da Glória

Adv. : Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal

Manifestação Judicial: "...Proceda-se a intimação do exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de (5) cinco dias, sob pena de extinção do presente processo.... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 1018/2005

Requerente : Jenisson Ferreira de Souza

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Eletromais Eletro – Eletrônicos Ltda

Adv. : Dr. Renato Kenji Arakaki

Manifestação Judicial: "... É necessário a indicação correta do endereço dos sócios da empresa executada para se permita a intimação após a penhora, oportunizando a impugnação.

Assim, intime-se para informar em 05 dias tais endereços sob pena de arquivamento... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 1105/05

Requerente : Neuton Pereira da Cruz

Adv. : Roberto Lacerda Correia

Requerido : Banco Popular do Brasil

Adv. : Dr. Helio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto

Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado.... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 952/2005

Requerente : João Zacarias Rodrigues Neto

Adv. : Dr. Carlos Antonio do Nascimento

Requerido : Ricanato Empreendimentos Imobiliários

Adv. : Dra. Leocádia da Silva Alexandre

Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 936/2005

Requerente : Lídia Gomes de Magalhães

Adv. : Dr. Nilton Valim Lodi

Requerido : Grafite Móveis Comércio de Móveis Ltda

Adv. : Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Manifestação Judicial: "... Assim, dispõe o artigo 267 no seu terceiro inciso:

Art.267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia da parte exeqüente, e causa de extinção.

Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9099/97).

Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 1101/05

Requerente : Lucivanes Silva de Sá

Adv. :

Requerido : Promak

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Considerando que as partes realizaram acordo extrajudicial.

Arquive-se o processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 931/05

Requerente : Francisco Seixas Tadeu

Adv. : Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido : Sul América Cia Seguros

Adv. : Dra. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da parte exeqüente para apresentar a planilha de cálculos dos valores penhoráveis ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0009.2416-4

Requerente : Edisom Alves da Silva

Adv. : Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido : Banco do Brasil

Adv. : Dr. Anselmo Francisco da Silva

Manifestação Judicial: "... Intimem-se as partes para se manifestarem em 05 dias ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 1004/2005

Requerente : Veriano Amaral de Melo

Adv. : Dr. João Gilvan Gomes de Araujo

Requerido : José dos Santos

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Considerando que a parte autora não informou quais documentos que ver desentranhado.

Assim, voltem os autos ao arquivo... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 935/2005

Requerente : Antonio Eduardo Rodrigues Monteiro

Adv. : Dra. Maria de Jesus da Costa e Silva

Requerido : Luiz Cláudio Bezerra

Adv. : Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros

Manifestação Judicial: "... Considerando que as partes transigiram.

Arquive-se o processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 848/2005

Requerente : Joel André dos Santos

Adv. : Victor Hugo S. S. Almeida

Requerido : Rosimeiry Mangelia Ribeiro

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Assim, dispõe o artigo 267 no seu terceiro inciso:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe compelir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia da parte requerente, e causa de extinção.

Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97).

Sem custas e honorários advocatícios.(art. 55, caput, da Lei 9099/95).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 838/2005

Requerente : Nercy Cláudio Silva Medeiros

Adv. : Defensoria Publica

Requerido : Daniel Gonçalves Araujo

Adv. :

Manifestação Judicial: "...Assim, dispõe o artigo 267 no seu terceiro inciso:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe compelir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia da parte requerente, e causa de extinção.

Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97).

Sem custas e honorários advocatícios.(art. 55, caput, da Lei 9099/95).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2837- 4

Requerente : Hércules Alves Oliveira

Adv. : Dr. Hugo Marinho

Requerido : Giratur Serviços de Turismo Ltda

Adv. : Dr. Maurício Haeffner

Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2914 -5

Requerente : Ronaldo Borges Rodrigues

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Banco Pine

Adv. : Dra. Tatiana Camilan Martins e Érika Sayuri Matsuda

Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0007.1002-2

Requerente : Elso Duarte Silva

Adv. : Dr. Marcelo Toledo

Requerido : Tim Celular

Adv. : Dr. João Paulo Ramos dos Santos

Manifestação Judicial: "...Diante disto, fixo em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a indenização como compensação pelo dano moral causado ao autor, monetariamente atualizado a partir da publicação da presente sentença, acrescida, ainda, de juros de mora de 1% ao mês, contados do 15º dia após o trânsito em julgado a partir da publicação da sentença.

Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC.... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1130-0

Requerente : Juscilene Pereira Mendes

Adv. : Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido : Deocleciano Ferreira Mota Júnior

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise de mérito(CPC, artigo 269, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97).

Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95).

Após a publicação. Arquivem-se os autos.

... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 931/05

Requerente : Francisco de Seixas Tadeu

Adv. : Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido : Sul América Cia Seguros

Adv. : Dra. Maria Thereza Alencastro Veiga

Manifestação Judicial: "... Proceda-se à intimação da parte exeqüente para apresentar a planilha de cálculos dos valores penhoráveis.... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0007.0993-8

Requerente : Marlene Alcântara dos Santos

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Brasil Telecom

Adv. : Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques

Manifestação Judicial: "...Considerando que as partes transigiram.

Arquive-se o processo.... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.1550-9

Requerente : Pedro Luiz de Carvalho Neto

Adv. : Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido : Elaine Ribeiro de Souza

Adv. : Dra. Nádia Aparecida Santos

Manifestação Judicial: "... Decido.

Cuidam-se os autos de embargos de declaração, ao argumento de omissão na sentença, pois não foi decidido sobre a devolução do título apresentado como prova da dívida.

Em que pese às argumentações da executada, entendo que como o processo foi extinto sem resolução de mérito, a dívida, em tese, ainda existe.

Portanto, a cártula requerida não pertence a embargante.

Assim, conheço dos embargos por estarem em consonância com o artigo 48, caput, da Lei 9099/95, e deixo de acolhê-lo... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1392-5

Requerente : Arthur Teruo Arakaki

Adv. : Dr. Renato Kenji Arakaki

Requerido : Celtins

Adv. : Dra. Cristiane Gabana

Manifestação Judicial: "...Ordenado o bloqueio judicial em conta corrente do executado, nenhum valor monetário foi encontrado.

Sendo assim, seja intimado o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, devendo indicar bens passíveis de penhora sob pena da execução e arquivamento dos autos....

Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1712-4

Requerente : Arno Weber

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : BB Administradora de Cartões Atacado Meio a Meio

Adv. : Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.0868-2

Requerente : Decílio Batista Gomes

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Banco Popular do Brasil

Adv. : Dr. Anselmo Francisco da Silva

Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0007.0988-1

Requerente : Crayrton Cleiber da Silva

Adv. : Dr. Ricardo Alves Pereira

Requerido : Banco Panamericano

Adv. : Dra. Anete Diane Ríveros Lima

Manifestação Judicial: "...". Aguarde-se transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado.... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2005.0003.0549-0

Requerente : Selma dos Reis

Adv. :

Requerido : Pedro Lopes da Silva

Adv. :

Manifestação Judicial: "...Considerando que o processo de execução foi extinto à pedido do exequente.

Arquive-se o processo... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2869-6

Requerente : Ivaldo Ferreira Guimarães

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Dismobrás Importação e exportação de Móveis e eletrodomésticos(City lar) // Motorola Industrial Ltda

Adv. : Dra. Inessa Oliveira Trevisan e outros // Dr. Eduardo Luiz Brock e outros.

Manifestação Judicial: "... Considerando que a turma recursal confirmou a sentença que indeferiu os pedidos do autor, tendo inclusive o acórdão transitado em julgado.

Arquive-se o processo...Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0997-2

Requerente : Denilson Pinto da Silva

Adv. : Dr. Rubens Dario Lima Câmara

Requerido : Samsung Eletrônica Amazônia Ltda.

Adv. : Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1352-9

Requerente : Jose Carlos Damiana

Adv. : Dr. Marcelo Toledo

Requerido : Lojas Renner

Adv. : Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre o depósito realizado pela parte requerida ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1382-0

Requerente : Milleny da Silva Pereira

Adv. : Dra. Célia Regina T. de Oliveira

Requerido : Nana Neném

Adv. : Dr. Renato Duarte Bezerra

Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1659-4

Requerente : Wilson Pereira Barletta

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Banco Itaú

Adv. : Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Manifestação Judicial: "... Considerando que a obrigação foi satisfeita. Arquive-se o processo... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0009.2444-0

Requerente : Maria Lucia Justi de Freitas

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Americel S/A

Adv. : Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1405-0

Requerente : Antonio Pereira da Luz

Adv. : Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido : Multitech

Adv. : Dr. Crésio Miranda Ribeiro

Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1202-0

Requerente : Pedro Nunes da Silva

Adv. : Dra. Rita de Cássia Valtimo Rocha

Requerido : Transbrasiliana Transporte

Adv. : Dra. Alessandra Damásio Borges

Manifestação Judicial: "... Recebo o recurso, pois preenche os requisitos legais.

Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar, se quiser e no prazo legal, as contra razões recursais.

Após o termino do prazo para apresentação da referida peça, remetam-se os autos a Turma Recursal ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.0870-4

Requerente : Maria Bonfim Ribeiro Tito

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Status Comercial de Moveis e Eletrodomesticos

Adv. : Dr. Jefferson povoa Fernandes

Manifestação Judicial: "... Considerando que o acordo firmado entre as partes foi devidamente homologado por este juízo.

Arquive-se o processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1204-7

Requerente : Frederico Aires Nogueira

Adv. : Dr. Frederico Rezende e Associados

Requerido : Iberia Lineas Aereas

Adv. : Dra. Tanila Mascarenhas de A. D. Nascimento

Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1363-4

Requerente : Nereu Ribeiro Soares

Adv. : Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos

Manifestação Judicial: "... Assim, escorado no código de processo civil e na jurisprudência pátria, bem como no princípio da razoabilidade, reduzo a "astreintes" para a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1129-6

Requerente : Flausino Antonio do Reis

Adv. : Dr. Ruberval Soares Costa

Requerido : Imperial comércio de artigos de Vestuário Ltda // Banco do Brasil

Adv. : Dr. Anselmo Francisco da Silva

Manifestação Judicial: "...Intime-se o exequente para informar o CNPJ dos executados no prazo de 05 dias, sem qual resta inviável a penhora pelo sistema Bacen - Jud... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1337-2

Requerente : Kelma Maria da Silva Leite Pires

Adv. : Dra. Márcia Caetano de Araújo

Requerido : Dismobrás Imp. Exp. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Adv. : Dra. Paola de Oliveira Trevisan

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se o processo verifica-se que ainda existem possibilidades de execução de bens da empresa executada.

Com efeito, o instituto requerido somente pode ser aceito quando acabam todas as possibilidades de execução de bens da empresa executada.

Assim, indefiro o pedido na parte em que a execução alcance os bens dos sócios.

No entanto, expeça mandado de penhora para que sejam penhorados ativos em uma das filiais da executada.... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2864-5

Requerente : Kennedy batista Silva Rego // Kenya Clody Silva Rego

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Motorola Industrial Ltda

Adv. : Dr. José Mário Silva D'Angelo Braz
 Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".
 Art.794. Extingue-se a execução quando:
 I – O devedor satisfaz a obrigação.
 Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.
 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2858-0

Requerente : Wanderlei Barbosa Castro
 Adv. : Dr. José Orlando Pereira Oliveira
 Requerido : Kurios Comércio e Representações
 Adv. :

Manifestação Judicial: "...Proceda-se a intimação da parte exequente para apresentar os termos da transação, conforme informação do oficial de justiça de fls.36... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2894-7

Requerente : Taquaralins Comércio de Roupas Ltda
 Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior
 Requerido : Edina Machado Vieira
 Adv. :

Manifestação Judicial: "...Proceda-se a intimação do exequente para que indique no prazo de (10) dez dias bens passíveis de penhora, sob pena de extinção de processo.. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2831-5

Requerente : Ademio Flesch
 Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia
 Requerido : Brasil Telecom
 Adv. : Dayane Ribeiro Moreira
 Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".
 Art.794. Extingue-se a execução quando:
 I – O devedor satisfaz a obrigação.
 Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.
 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1672-1

Requerente : Evany Nunes de Souza
 Adv. : Dra. Denise Martins Sucena Pires
 Requerido : Só Colchões
 Adv. : Dra. Alessandra de Noronha Carvalho
 Manifestação Judicial: "... Ordenado o bloqueio judicial em conta corrente do executado, nenhum valor foi encontrado.
 Sendo assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, devendo indicar bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 659/2004

Requerente : Espólio de Jaime Cardoso da Mata
 Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia
 Requerido : Pedro Gomes da Silva // Jean Carlos Figueiredo da Silva
 Adv. :
 Manifestação Judicial: "...Diante disto, defiro e determino a expedição de mandado de penhora para que seja o bem indicado penhorado no endereço do executado fornecido pelo exequente... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 1080/05

Requerente : Maria Luiza Consolação Pedroso
 Adv. : Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Requerido : Varig S/A
 Adv. : Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da empresa executada para no prazo de (10) dez dias se manifestar sobre o pedido apresentado pelo exequente às fls 259/260... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2005.0002.0018-4

Requerente : Maria Ferreira Campos
 Adv. : Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Junior
 Requerido : Siemens Eletro
 Adv. : Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".
 Art.794. Extingue-se a execução quando:
 I – O devedor satisfaz a obrigação.
 Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.
 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0007.0998-9

Requerente : Jorge Soares de Carvalho
 Adv. : Dra. Sandra Maria Bertolli
 Requerido : Editora Globo
 Adv. : Dr. Leandro J. C. de Mello
 Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 51, II, da lei nº 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.1548-7

Requerente : J L Paranaagua - Me
 Adv. : Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
 Requerido : Serasa – Centralização de Serviços dos Bancos

Adv. : Dr. Andréa Ferreira Oliveira // Dra. Simone Peres Chiavegato
 Manifestação Judicial: "... Considerando-se a decisão no mandado de segurança nº 1507/08.
 Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar no prazo e na faculdade que lhe assegura a lei às contra razões recursais.
 Apresentada ou não a referida peça, remeta-se o processo a Turma Recursal. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0903-4

Requerente : Itamar Rios Mendes
 Adv. : Dra. Nádia Becman Lima
 Requerido : Ribeiro e Coimbra – Supermercado Caçulinha
 Adv. : Dr. Antonio da Silva Coimbra
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da parte autora para providenciar o pagamento da condenação proferida pela Turma Recursal nos Embargos a Declaração. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0670-1

Requerente : Mend Sá Gomes Margarida
 Adv. : Dr. Adônís Koop
 Requerido : Siemens Ltda
 Adv. : Dr. Vinicyus Barretos Cordeiro
 Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".
 Art.794. Extingue-se a execução quando:
 I – O devedor satisfaz a obrigação.
 Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.
 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 693/2004

Requerente : Selismar Messias Pires
 Adv. : Dr. Tiago Aires de Oliveira
 Requerido : Eletrocoop
 Adv. : Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes
 Manifestação Judicial: "... Proceda-se à intimação da parte autora para se manifestar sobre a resposta do ofício enviado a Justiça Paraense... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2835-8

Requerente : Pedro Celecino Rodrigues
 Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia
 Requerido : Lunabel
 Adv. : Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.
 Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.
 Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3668-1

Requerente : Maria Helena da Silva Guimarães
 Adv. : Defensoria Publica
 Requerido : Wellington A. Rodrigues
 Adv. : Dr. Humberto Soares de Paula
 Manifestação Judicial: "... Diante disto, deixo de conhecer da impugnação apresentada, pela sua intempestividade onde determino o regular processamento da execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3619-3

Requerente : Coracy Dias Barbosa
 Adv. : Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 Requerido : Companhia Excelsior de Seguros
 Adv. : Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".
 Art.794. Extingue-se a execução quando:
 I – O devedor satisfaz a obrigação.
 Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.
 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0000.3472-0

Requerente : Odilon Ferreira dos Reis // Joana Alves dos Reis
 Adv. : Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 Requerido : Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
 Adv. : Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desbloqueio nas contas da executada, pois segundo ela foram bloqueadas ativos em várias contas, sendo que os valores referentes a condenação já foram transferidos.
 No entanto, não atentou a executada que os bloqueios já foram desbloqueadas, pois onde consta bloqueio nas informações prestadas pelo Banco Central logo abaixo consta desbloqueio de valor.
 Assim, indefiro o pedido. Remeta-se o processo a Turma Recursal... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 20007.0010.3916-2

Requerente : Sebastião Tavares dos santos
 Adv. : Dr. Victor Hugo Almeida
 Requerido : Vivo S/A
 Adv. : Dra. Claudiene Moreira de Galiza
 Manifestação Judicial: "... Verifico que as fls. 54 dos autos consta o documento de pendência financeira indicado pelo exequente.
 O referido documento traz como data limite da manutenção do registro, o dia 11 de março de 2008, não havendo assim como se verificar se após esta data, o registro permaneceu, pois, o documento anexado às fls. 70 não faz menção à empresa ré.

Sendo assim, intime-se o exequente para se manifestar sobre este fato no prazo de (5) cinco dias ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3078-9

Requerente : Taquaralins Comércio de roupas Ltda

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Alexandre Vilarins Fernandes

Adv. :

Manifestação Judicial: "...Assim, dispõe o artigo 267 no seu terceiro inciso:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe compelir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia da parte requerente, e causa de extinção.

Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97).

Sem custas e honorários advocatícios.(art. 55, caput, da Lei 9099/95).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4933-8

Requerente : Abimael Pereira de Souza

Adv. : Dr. Renato Godinho

Requerido : Vivo

Adv. :

Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 1110/2005

Requerente : João Serafim de Oliveira

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Dra. Fabiana Luiza Silva

Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3620-7

Requerente : Nadir Pereira Lima

Adv. : Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Requerido : Excelsior Seguros S/A

Adv. : Dra. Marinolia Dias dos Reis

Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0010.3917-0

Requerente : Suely dos Santos Soares

Adv. : Dra. Sônia Costa - Sajulp

Requerido : Benq Eletro

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Ordeno o bloqueio judicial em conta corrente do executado, nenhum valor monetário foi encontrado.

Sendo assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, devendo indicar bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3018-5

Requerente : Iron de Carvalho Santos

Adv. : Dr. Jonelice Moraes da Silva

Requerido : Yassuo Mochida

Adv. : Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

Manifestação Judicial: "...Recebo o presente recurso, pois preenche os requisitos legais.

Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar no prazo e faculdade que lhe permite a lei, as contra razões recursais.

Apresentada ou não a referida peça, remeta-se o processo a Turma Recursal.... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.4198-2

Requerente : Jackson Fernandes Filgueiras

Adv. : Dr. Luz D'alma Belém Maranhão

Requerido : Stop Play Comercio e Distribuidora de Eletrodomésticos e Informática

Adv. : Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de castro Oliveira

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo,§ 4º da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se o processo... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3590-1

Requerente : Raimundo Nonato da Silva

Adv. : Dr. Antenor Batista Rosa

Requerido : Losango Promoções de vendas Ltda

Adv. : Dra. Iranice L. Silva Sá Valadares

Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.1370-4

Requerente : Jansle Ferreira de Araújo

Adv. : Dra. Gisele de Paula Proença

Requerido : Samsung eletrônica da Amazônia Ltda

Adv. : Dr. Anselmo Francisco da Silva

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para se manifestar sobre o depósito efetivado pelo executado para cumprimento integral da obrigação ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos sob nº : 2007.0006.3042-8

Requerente : Taquaralins Comércio de roupas Ltda

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Lenino Jose Borges dos Santos

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para se manifestar sobre a certidão retro ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2751-3

Requerente : Telma Milhomem Borges

Adv. : Dr. Sebastião Pereira Neuzin Neto

Requerido : Banco Bradesco

Adv. : Dr. Osmarino José de Melo // Cléo Feldkircher

Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.1336-7

Requerente : Josivanio Alves de Souza

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.4315-4

Requerente : Antonio Inácio da Silva

Adv. : Dr. Marcelo Toledo

Requerido : Brasil Telecom

Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos apresentados juntamente com a contestação ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2006.0007.1027-0

Requerente : Marineuza Portel de Sousa Rocha

Adv. : Defensoria Publica

Requerido :Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda e Webcell Comercio de Celulares Ltda

Adv. : Dra. Dorema Costa // Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo com resolução do mérito com relação as requeridas Novo Mundo Moveis e Utilidades e Webcell Comercio de Celulares Ltda, nos termos do artigo 269, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.2906-4

Requerente : Taquaralins Comércio de roupas Ltda

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Rosileide Ferreira de Matos

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Em tempo, percebo que os documentos apresentados não têm força de título executivo extrajudicial.

Portanto, a presente ação deve correr no rito do processo de conhecimento e não de execução.

Diante disto, designe-se a audiência de conciliação instrução e julgamento.

Expeçam-se as comunicações necessárias ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3057-6

Requerente : Taquaralins Comércio de roupas Ltda

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Genilson Alves Carvalho

Adv. :

Manifestação Judicial: "...Assim, dispõe o artigo 267 no seu terceiro inciso:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe compelir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia da parte requerente, e causa de extinção.

Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97).

Sem custas e honorários advocatícios.(art. 55, caput, da Lei 9099/95).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2999-0

Requerente : Divino Quitino de Andrade

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Bradesco Seguros

Adv. : Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Manifestação Judicial: "... Ouça-se o exequente sobre a manifestação de fls.156/157 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.4132-0

Requerente : Taquaralins Comércio de roupas Ltda

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Emivaldo Fonseca de Sousa

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Em que pese o pedido de precisão na determinação judicial, percebo que com a verificação correta dos dizeres ali empregados torna-se a determinação de fácil compreensão.

Portanto, sejam os documentos solicitados pelo exequente, devolvidos ao executado, pois tais documentos não lhe pertencem mais, já que com o acordo homologado o exequente se encontra de posse de um título executivo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4878-1

Requerente : Genesio Antonio Folador

Adv. : Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

Requerido : Planalto Transportes Ltda

Adv. : Dr. Osvaldo Gauss Neto

Manifestação Judicial: "... Proceda-se à intimação da empresa requerida para tomar ciência da sentença definitiva proferida no processo... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4932-0

Requerente : Maiquís Barbosa Alves

Adv. : Dra. Denise Martins Sucena Pires

Requerido : Comercial Varejista de Tecidos Taquaralto

Adv. : Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da parte exequente para se manifestar sobre o depósito realizado pela executada para fins de cumprimento da obrigação ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0003.4875-7

Requerente : Maria do Socorro Pires do Nascimento

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda // Motorola Industrial Ltda

Adv. : Dr. Anselmo Francisco da Silva

Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.1661-6

Requerente : Cicera Carvalho Carneiro Vieira

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Expresso Miracema

Adv. : Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.4319-7

Requerente : Antonia Edna França

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Lg Eletronics da Amazônia Ltda

Adv. : Dr. Júlio César de M. Costa

Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8668-0

Requerente : Antônio Neto Rodrigues da Silva

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Nokia do Brasil Ltda // Armazém Paraíba S/A

Adv. : Dra. Márcia Ayres da Silva

Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.8231-4

Requerente : Francelina Cardoso de Carmago

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Itaucard Financeira S/A

Adv. : Dr. André Ricardo Tanganeli

Manifestação Judicial: "... Recebo o presente recurso, pois preenche os requisitos legais.

Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar, se quiser e no prazo legal, as contras razões recursais.

Após o término do prazo para apresentação da referida peça, remetam-se os autos a Turma recursal. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.1555-0

Requerente : Colégio Máximus Ltda

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Editora do Brasil S/A

Adv. : Dra. Márcia Caetano de Araújo

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o requerido Editora do Brasil S/ A ao pagamento pelo dano causado à moral do requerente, cujo valor fixo em R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados ao 15º após o trânsito em julgado.

Determinado, que se ainda existir o protesto e a inclusão no CADIN que a parte requerida providencie o seu cancelamento.

Não havendo o cumprimento da presente determinação, lhe imponho a multa fixada em R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento, limitada inicialmente a 30 dias.

Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0001.9914-3

Requerente : Cicero Neres dos Santos

Adv. : Dra. Cláudia Luiza de Paiva

Requerido : Investco S/A

Adv. : Dr. Bernardo José Rocha Pinto

Manifestação Judicial: "...Assim, dispõe o artigo 267 no seu terceiro inciso:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe compelir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia da parte requerente, e causa de extinção.

Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97).

Sem custas e honorários advocatícios.(art. 55, caput, da Lei 9099/95).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.4199-0

Requerente : Taquaralins Comércio de roupas Ltda

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Wanda Maria Cardoso do Nascimento

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de pedido de desentranhamento dos documentos apresentados como prova da dívida.

No entanto, em audiência de conciliação, as partes transigiram, sendo que o referido acordo restou devidamente homologado por este juízo.

Com efeito, não pertence ao exequente o documento utilizado como prova da existência da dívida, pois com a homologação do acordo o exequente se encontra de posse de um título executivo judicial, podendo ser executado pelo não cumprimento.

Assim, indefiro o pedido. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.4137-0

Requerente : Taquaralins Comércio de roupas Ltda

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Gilberto Tavares Coelho

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Compulsando-se o processo verifica-se que o presente feito se encontra sem movimentação há mais de (30) trinta dias.

A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia do exequente, é causa de extinção.(art. 51, § 1º da Lei 9.099/97).

Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da lei 9.099/97).

Sem custas e honorários advocatícios. (art.55, caput, da Lei 9099/95).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1148-2

Requerente : Leila Pereira Ciqueira

Adv. : Dr. Pedro Blazotto

Requerido : Brasil Telecom

Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos

Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0000.3516-5

Requerente : Pedro Rodrigues de Menezes

Adv. : Dr. Álvaro Cândido Povoá

Requerido : Aparecido Rodrigues de Menezes

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Na tentativa de intimar a parte interessada pessoalmente a se manifestar no processo, a mesma mudou-se do endereço fornecido na inicial, sem ao menos informar a este Juízo.

Portanto, deixando de comunicar a mudança, as intimações enviadas ao endereço anterior declinados nos autos terão eficácia, pois de conformidade com § 2º do artigo 19 da lei 9.099/05, as partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação.

Assim julgo extinto o feito, com fundamento no artigo e lei acima citados, bem como no artigo 267 inciso III, do Código de Processo civil, condenando-a ao pagamento das custas processuais Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8960-4

Requerente : João Gomes Coutinho

Adv. : Dr. Ronnie Queiroz Souza

Requerido : Editora Peixes S/A

Adv. : Dr. Murilo Sudre Miranda

Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, amparado ao citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.8236-5

Requerente : Petrónio Félix Pereira
Adv. : Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
Requerido : Refrescos Bandeirantes Ind. E Com. Ltda
Adv. : Dra. Maria de Jesus da Costa e Silva
Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".
Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8659-1

Requerente : Noeli Barbosa da Silva
Adv. : Dr. Gil Pinheiro
Requerido : Itaú Financeira // Credicard S/A
Adv. : Dr. André Ricardo Tanganeli
Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.(CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97).
Sem custas e honorários advocatícios.(art.55, caput, da Lei 9099/95).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6450-0

Requerente : Robenson Alves Pereira
Adv. : Dr. João Gilvan Gomes de Araújo
Requerido : PR – CTA/ Global Village Telecom
Adv. : Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva
Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.
Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8667-2

Requerente : Francisco Vicente da Silva
Adv. : Dr. Ivan de Sousa Segundo
Requerido : Nilson de Sousa Rodrigues
Adv. : Dr. Irineu Derli Langaro
Manifestação Judicial: "...Assim, dispõe o artigo 267 no seu terceiro inciso:
Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe compelir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia da parte requerente, e causa de extinção.
Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97).
Sem custas e honorários advocatícios.(art. 55, caput, da Lei 9099/95).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8325-9

Requerente : Luiz Pereira dos Santos
Adv. : Defensoria Pública
Requerido : Gradiente Eletrônica S/A // Americel S/A
Adv. : Dr. Carlos Humberto Rodrigues da Silva
Manifestação Judicial: "... Recebo o presente recurso.
Proceda-se a intimação dos recorridos para se manifestarem nos autos a respeito do recurso apresentado.
Manifestando-se ou não os recorridos no prazo de (10) dez dias, sejam os autos remetidos a Turma Recursal. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8337-2

Requerente : Maria Eliete batista Diogenes
Adv. :
Requerido : Simone Aparecida Pereira da Silva Souza Maciel
Adv. : Dr. Túlio Jorge Chegury
Manifestação Judicial: "... Ao analisar a propositura do presente Recurso Inominado verifíco que a parte recorrente não apresentou o preparo.
(...)Deixo assim de remeter o presente Recurso Inominado a Turma Recursal, em face de sua reconhecida deserção. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9697-9

Requerente : Nildete de Sousa Lima
Adv. : Defensoria Publica
Requerido : Evadin Indústrias Amazônia S/A // SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)
Adv. : Dr. Willian Marcondes Santana e outros / Dr. João Gonçalves Pompéia
Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.
Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 20006.0002.8743-1

Requerente : José Conceição Noronha
Adv. : Dr. Paulo Sérgio Marques
Requerido : Vandemil Antônio Pereira
Adv. : Defensoria Publica
Manifestação Judicial: "...Assim, dispõe o artigo 267 no seu terceiro inciso:
Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe compelir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia da parte requerente, e causa de extinção.

Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97).

Sem custas e honorários advocatícios.(art. 55, caput, da Lei 9099/95).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8681-8

Requerente : Ademildes Maria de Souza
Adv. : Dr. Benedito dos Santos Gonçalves
Requerido : Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda
Adv. : Dr. João Paula Rodrigues
Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para se manifestar no prazo de (5) cinco dias sobre a certidão retro ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2005.0001.9887-2

Requerente : Darcy Pereira de Souza
Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia
Requerido : Hipercard S/A Administradora de Cartões de Crédito
Adv. : Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e outros
Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".
Art.794. Extingue-se a execução quando:
I – O devedor satisfaz a obrigação.
Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9395-0

Requerente : Joelson Pereira dos Santos
Adv. : Dr. Josiran Barreira Bezerra
Requerido : Banco Pine S/A
Adv. : Dr. Jefferson Dias Miceli
Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".
Art.794. Extingue-se a execução quando:
I – O devedor satisfaz a obrigação.
Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9710-0

Requerente : Antonio Pereira dos Santos
Adv. : Defensoria Pública
Requerido : Rodrigo Bravo e Irmãos Ltda – Nosso Lar // Benq Eletrônica Ltda
Adv. :
Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.
Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9609-8

Requerente : Maria das Dores Cardoso de Assunção
Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia
Requerido : Brasil Telecom S/A
Adv. : Dr. Rafael Nishimura e outros
Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.
Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9402-6

Requerente : Jose Barbosa de Sousa
Adv. : Dr. Robson Adriano B. da Cruz
Requerido : Unibanco Aig Seguros
Adv. : Dr. Vinicius Alves Caetano Ribeiro
Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do impugnado para, no prazo legal e na faculdade que a lei lhe faculta, se manifestar sobre a impugnação ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9624-1

Requerente : José Nascimento Bezerra
Adv. : Dr. Renato Godinho
Requerido : Evadin Indústrias Amazônia S/A
Adv. : Dra. Patrícia Ayres de Melo e outros
Manifestação Judicial: "... Ordenado o bloqueio judicial em conta corrente do executado, nenhum valor monetário foi encontrado.
Sendo assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, devendo indicar bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9694-4

Requerente : Atevaldo Apostolo de Souza
Adv. : Dr. Rodrigo Coelho
Requerido : Figueira Indústria e Artefatos de Metais Ltda
Adv. :
Manifestação Judicial: "... Considerando que o acordo firmado entre as partes foi homologado.
Arquive-se o processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9712-6

Requerente : Taquaraltins Comércio de roupas Ltda

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Antonina Antonio de Lima Neto

Adv. :

Manifestação Judicial: "...Compulsando-se o processo verifica-se que o presente feito se encontra sem movimentação há mais de (30) trinta dias.

A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia do exequente, é causa de extinção.(art. 51, § 1º da Lei 9.099/97).

Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da lei 9.099/97).

Sem custas e honorários advocatícios. (art.55, caput, da Lei 9099/95).

Após o transito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9112-9

Requerente : Jean Charles Jurick Lima

Adv. : Dr. Macerilo Toledo

Requerido : Banco do Brasil S/A

Adv. :

Manifestação Judicial: "...Dispõe o artigo 794 do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (artigo 52, caput, da Lei 9099/95)".

Art.794. Extingue-se a execução quando:

I – O devedor satisfaz a obrigação.

Assim, Julgo extinta a presente execução, amparado no citado artigo 794, inc. I, do CPC.

Após o transito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9147-1

Requerente : Queurivane Alves da Silva

Adv. : Dr. Vézio Azevedo Cunha

Requerido : Nabia Pragido Feitos

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da exequente para apresentar a planilha de cálculos dos valores que pretende executar ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9608-0

Requerente : Maria das Dores Cardoso de Assunção

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Brasil Telecom

Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da parte requerida através do diário da justiça para apresentar a contestação no prazo de 15 dias, bem como sobre o interesse em produzir prova oral ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1154-7

Requerente : Simone Silva do Nascimento

Adv. : Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido : Fábio Auri Rabelo de Sousa

Adv. : Dr. Sivaldo Pereira Cardoso

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nessa fase processual diante o que preceitua o artigo 55 da Lei 9.099/95.

Publique-se, Registre-se, Intime-se ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9095-5

Requerente : Lídia Gomes Magalhães

Adv. : Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

Requerido : Ideal Tecidos Ltda

Adv. : Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Manifestação Judicial: "... Considerando que a obrigação foi adimplida.

Arquive-se o processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2833-1

Requerente : Jaide Binow

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Pa – Ma Mariscão Comercial GLP

Adv. : Dr. Gildo Benites Rodrigues

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da referida empresa para no prazo de (5) cinco dias cumprir integralmente o acordo, excluindo o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9170-6

Requerente : Lucimária Pereira dos Santos

Adv. : Dr. Jose Antonio Alves Teixeira

Requerido : JJ Grafica

Adv. : Dr. Ilton Moreira Junior

Manifestação Judicial: "...Aguarde-se transferência.

Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal.

Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9381-0

Requerente : Maria Hildenilda Olinda Alves

Adv. : Dr. Marcelo Toledo

Requerido : Banco Panamericano S/A

Adv. : Dr. Adriano Muniz Rebello

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para se manifestar no processo sobre os valores penhorados e depositados espontaneamente pelo executado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9107-2

Requerente : Hernani Provati

Adv. : Dra. Leocádia da Silva Alexandre

Requerido : Eletins

Adv. :

Manifestação Judicial: "...Compulsando-se o processo verifica-se que o presente feito se encontra sem movimentação há mais de (30) trinta dias.

A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia do exequente, é causa de extinção.(art. 51, § 1º da Lei 9.099/97).

Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da lei 9.099/97).

Sem custas e honorários advocatícios. (art.55, caput, da Lei 9099/95).

Após o transito em julgado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8312-7

Requerente : JANETE GUIMARAES DIAS

Adv. : VEZIO CUNHA

Requerido : REPORTTAGENS FOTOGRAFICAS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o requerido REPORTAGENS FOTOGRAFICAS CAMARGOS VIDEO FOTO LTDA, ao pagamento pelo dano causado à moral do requerente, cujo valor fixo em R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contado dos 15º após o transito em julgado, para compensação do dano moral. Determinado, ainda, que a parte requerida providencie o cancelamento do protesto. Não havendo o cumprimento da presente determinação, lhe imponho a multa fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, limitada inicialmente a 30 dias. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9695-2

Requerente : AURELIO MARTINS DOS SANTOS

Adv. :

Requerido : BENQ ELETRO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Dispõe o art. 794, I, CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, Lei 9099/95). Assim amparado ao citado artigo, Inciso I, CPC, julgo extinta a presente execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2833-1

Requerente : JAIDE BINOW

Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido : PA MABA MARISCÃO COMERCIAL

Adv. : GILDO BENITES RODRIGUES

Manifestação Judicial: "... Considerando que a empresa Mariscão não integrou a lide, pois antes de ser citada transigiu com a parte requerida. Considerando, ainda, que diante de tais informações resta ineficaz a sua intimação, para cumprir o acordo na parte em que se compromete a retirar o nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito, pelo diário da justiça. Proceda-se a intimação da referida empresa para no prazo de cinco dias cumprir integralmente o acordo, excluindo o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9095-5

Requerente : LIDIA GOMES MAGALHAES

Adv. : NILTON VALIM LODI

Requerido : IDEAL TECIDOS

Adv. : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Manifestação Judicial: "... Considerando que a obrigação foi adimplida, arquive-se o processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1154-7

Requerente : SIMONE SILVA DO NASCIMENTO

Adv. :

Requerido : FABIO PIAUI RABELO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora, declarando extinto o processo com julgamento de mérito, conforme dispõe o art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários.... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9608-0

Requerente : MARIA DAS DORES CARDOSO

Adv. : ROBERTO LACERDA

Requerido : BRASIL TELECOM S/A

Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação da requerida para apresentar contestação no prazo de 15 dias, bem como interesse sobre produção oral ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0010.6733-6

Requerente : ADILSON PEREIRA DA SILVA

Adv. : FERNANDA MARIA BRITO

Requerido : UNIBANCO

Adv. : MARCIA AYRES DA SILVA

Manifestação Judicial: "... Considerando que a obrigação foi adimplida, arquive-se o processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6408-7

Requerente : TAQUARALTINS

Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido : DAUANA FIRMINO SANTOS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Dispõe o art. 794, I, CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, Lei 9099/95). Assim amparado ao citado artigo, Inciso I, CPC, julgo extinta a presente execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6707-0

Requerente : MANOEL FERREIRA DE SOUZA

Adv. : MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA

Requerido : CLARO AMERICEL

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III). Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6455-1

Requerente : MANOEL QUEIROZ ROCHA

Adv. : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido : JOSÉ BATISTA LOURENÇO

Adv. : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Manifestação Judicial: "... portanto, dou razão ao embargante quanto à contradição existente na sentença com relação a sua condenação em ressarcir os danos causados ao patrimônio do embargado, já que embargado não pediu tal condenação. Assim, conheço dos embargos por estarem em consonância com o art. 48, caput, lei 9099/95, e acolho-os em virtude da contradição da sentença, para dar o dispositivo a seguinte redação: Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos do autor ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0010.6713-1

Requerente : FRANCISCO GOMES DA SILVA

Adv. : FRANCISCO DE A MARTINS PINHEIRO

Requerido : EXCELSIOR SEGUROS / OUTRO

Adv. : JACO CARLOS SILVA COELHO

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação das partes para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o interesse em produzir prova oral ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6705-4

Requerente : EDIMILSON FERNANDES DA SILVA

Adv. : JANAY GARCIA

Requerido : MIL MOVEIS

Adv. : MARCIO AUGUSTO M MARTINS

Manifestação Judicial: "... a impugnação não merece abrigo, pois comparando os cálculos elaborados pela contadoria judicial com os apresentados pelo impugnante verifico que os cálculos apresentados pelo referido órgão oficial condizem com a realidade. Com efeito, os cálculos oficiais demonstram que há valores além daqueles que foram penhorados para o devido cumprimento de sentença. (...) Portanto, indefiro a impugnação, determinando o regular processamento da execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.4313-8

Requerente : SELISMAR MESSIAS PIRES

Adv. : MARCELO TOLEDO

Requerido : CONSORCIO NACIONAL SUNDOWN / BRAVO COMERCIO DE MOTOS

Adv. : DARLEY KUHN / JESUS FERNANDES DA FONSECA

Manifestação Judicial: "... ademais, a jurisprudência tem estabelecido que a reparação em face de vício de produto é cumulável com a compensação por dano moral, desde que demonstrados a ocorrência do ato ilícito, o dano, o nexo de causalidade entre ambos, a culpa e a responsabilidade do agente causador, situações estas demonstradas nestes autos. (...) De tal forma, reconheço a responsabilidade do réu em compensar o autor pelo dano moral, cujo valor da indenização fixo em R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados do 15º após o trânsito em julgado, para compensação do dano moral. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9079-3

Requerente : GRAZIELE ROQUETE DE ARAUJO

Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido : BRASIL TELECOM S/A

Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

Manifestação Judicial: "... Dispõe o art. 794, I, CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, Lei 9099/95). Assim amparado ao citado artigo, Inciso I, CPC, julgo extinta a presente execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9601-2

Requerente : ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANUEL DE SOUSA

Adv. :

Requerido : IRACI ALBINO TEIXEIRA DE SOUSA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Considerando que o processo foi extinto pela falta de localização da parte requerente. Arquive-se o processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8823-3

Requerente : JOVERCINO SANTANA OLIVEIRA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : JOÃO BATISTA EVANGELISTA

Adv. : FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Manifestação Judicial: "... Assim conheço da impugnação, provendo-lhe em parte para anular o mandado de penhora expedido em face do executado ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9105-6

Requerente : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE FRANÇA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : ARMAZEM PARAIBA / NKS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6949-4

Requerente : SUELI DE SOUSA SILVA

Adv. : JUAREZ RIGOL

Requerido : BRASIL TELECOM S/A

Adv. : RAFAEL NISHIMURA

Manifestação Judicial: "... seja intimado o exequente para se manifestar no prazo de dez dias ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6896-0

Requerente : GENIVALDO MAMEDES DA SILVA

Adv. : ROBERTO LACERDA COERREIA

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A

Adv. :

Manifestação Judicial: "... considerando que foi feita a obrigação, archive-se o processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0010.6735-2

Requerente : CÍCERO IZIDORO DOS SANTOS

Adv. : FERNANDA MARIA A BRITO

Requerido : UNIBANCO

Adv. : MARCIA AYRES DA SILVA

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do impugnado para, no prazo, (...), manifestar sobre a impugnação apresentada ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6426-5

Requerente : HAMIADABE DE SOUSA BURGUE

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : TECNICA CELULAR / RODRIGO BRAVOS IRMÃOS / BENQ ELETRO

Adv. : PEDRO CARVALHO MARTINS

Manifestação Judicial: "... Homologo o acordo a que chegaram as partes. Sem custas. (art. 269, III, CPC) ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6494-2

Requerente : LINDOMAR AMARAL PARENTE

Adv. : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Requerido : JOSÉ EUDES

Adv. :

Manifestação Judicial: "... julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Art. 51, lei 9099/95) Condono a parte autora nas custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9625-0

Requerente : NORBERTO DA ROCHA SILVA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : HELIO BRASILEIRO

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9594-6

Requerente : EDILSON MASCARENHAS SANTOS

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : BRASIL TELECOM

Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6900-1

Requerente : TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA

Adv. : FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

Requerido : EMBRATEL

Adv. : GEDEON PITALUGA JUNIOR

Manifestação Judicial: "... considerando que a requerida cumpriu o acordo realizado, archive-se o processo. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6430-3

Requerente : JOSÉ HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

Adv. : AMARANTO TEODORO MAIA

Requerido : ADILMAR ALVES DE GODOY

Adv. :

Manifestação Judicial: "... considerando que a requerida cumpriu o acordo realizado, archive-se o processo. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9405-0

Requerente : MARIA GONZAGA XAVIER DOS SANTOS

Adv. : ROBSON ADRIANO

Requerido : UNIBANCO SEGUROS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Dispõe o art. 794, I, CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, Lei 9099/95). Assim amparado ao citado artigo, Inciso I, CPC, julgo extinta a presente execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9107-2

Requerente : HERNANI PROVATI

Adv. : LEOCADIA DA SILVA ALEXANDRE

Requerido : ELETINS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, III, CPC) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9381-0

Requerente : MARIA HIDENILDA OLINDA ALVES

Adv. : MARCELO TOLEDO

Requerido : BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. : ANNETE DIANE RIVEROS LIMA

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do exequente para se manifestar no processo sobre os valores penhorados e depositados espontaneamente pelo executado (...) Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9170-6

Requerente : LUCIMÁRIA PEREIRA DOS SANTOS

Adv. : CARLOS ROBERTO LIMA

Requerido : JJ GRAFICA

Adv. : ILTON MOREIRA JUNIOR

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2005.0001.9985-2

Requerente : JANIRA BALDUINO BARBOSA

Adv. : MARCELO TOLETO

Requerido : DRUMOND CURSOS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... ordenado o bloqueio judicial em conta corrente do executado, nenhum valor monetário foi encontrado. Sendo assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, devendo indicar bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0002.9002-5

Requerente : NOVAIS E GONÇALVES LTDA

Adv. : DIOGO VIANA BARBOSA

Requerido : CLASSITEL EDITORA DE LISTAS

Adv. : LEANDRO C DE MELLO

Manifestação Judicial: "... Dispõe o art. 794, I, CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, Lei 9099/95). Assim amparado ao citado artigo, Inciso I, CPC, julgo extinta a presente execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9113-7

Requerente : RONALDO RIBEIRO REZENDE

Adv. : MARCELO TOLEDO

Requerido : BANCO REAL

Adv. : LEANDRO ROGERES LORENZI

Manifestação Judicial: "... considerando que a obrigação foi adimplida, archive-se o processo. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6435-7

Requerente : RECAPAGEM PALMENSE LTDA – ME

Adv. : EDER MENDONÇA DE ABREU

Requerido : ROGERIO DE SIQUEIRA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação da parte autora para informar no prazo de dois dias o endereço da parte requerida para fins de citação sob pena de extinção. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito"

AUTOS SOB Nº : 2007.0010.6724-7

Requerente : CARLOS SOARES NOLETO

Adv. : CARLOS VIECZOREK

Requerido : CERÂMICA TELHAFORT LTDA

Adv. : ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Manifestação Judicial: "... ordenado o bloqueio judicial em conta corrente do executado, nenhum valor monetário foi encontrado. Sendo assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, devendo indicar bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0010.6734-4

Requerente : MADJOS MIRANDA CHAVES

Adv. : FERNANDA MARIA BRITO

Requerido : CARREFOUR

Adv. :

Manifestação Judicial: "... ordenado o bloqueio judicial em conta corrente do executado, nenhum valor monetário foi encontrado. Sendo assim, seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, devendo indicar bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6688-0

Requerente : EUDES LOPES DE SOUZA

Adv. :

Requerido : HSBC BANK BRASIL

Adv. :

Manifestação Judicial: "... julgo extinto o processo sem resolução de mérito (artl 267, VIII, CPC) ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6355-2

Requerente : ALENCASTRO MAGALHAES DE SOUZA

Adv. : RENATO KENJI ARAKAKI

Requerido : BRASIL TELECOM S/A

Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5202-3

Requerente : JUSSARA CARDOSO DE OLIVEIRA

Adv. : MAURICIO HAEFFNER

Requerido : BRASIL TELECOM S/A

Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

Manifestação Judicial: "... julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4º, lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0009.5865-4

Requerente : JUVENCIO MARTINS DOS REIS

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : CARLOS ALBERTO ARAUJO

Adv. : CHRISTIAN ZINI AMORIM

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do requerido para no prazo de cinco dias manifestar sobre o laudo pericial ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5289-9

Requerente : CLAUDIANE PEREIRA LEITE

Adv. : MARCELO TOLEDO

Requerido : BRASIL TELECOM S/A

Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

Manifestação Judicial: "... Dispõe o art. 794, I, CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, Lei 9099/95). Assim amparado ao citado artigo, Inciso I, CPC, julgo extinta a presente execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6871-4

Requerente : NOELI BARBOSA DA SILVA

Adv. : OLEGARIO DE MOURA JUNIOR

Requerido : BANCO CITICARD S/A

Adv. : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação da impugnada, para apresentar, no prazo legal, as suas contra razões ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6441-1

Requerente : DAVID AMARAL RODRIGUES

Adv. : FERNANDA MARIA A BRITO

Requerido : UNIBANCO

Adv. : EVA APARECIDA DE JESUS

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6700-3

Requerente : WELLINGTON AGUIAR SILVA

Adv. : FERNANDA MARIA A BRITO

Requerido : UNIBANCO

Adv. : WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6689-9

Requerente : ANTONIO DA LUZ ARRAES FILHO

Adv. : MARCIO AUGUSTO M MARTINS

Requerido : TELESP

Adv. : VALDIRAM CAMARA GOMES

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5247-2

Requerente : MARIA ALMEIDA BORGES

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : BRASIL TELECOM S/A

Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

Manifestação Judicial: "... declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6692-9

Requerente : EMILIO COLAÇO FERRÃO

Adv. : VALDIRAM C DA ROCHA SILVA

Requerido : CELTINS

Adv. : SERGIO FONTANA

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do embargado para se manifestar sobre os embargos com efeitos modificativos ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0001.5386-9

Requerente : PEDRO GOMES FERREIRA

Adv. : MARCIO FERREIRA LINS

Requerido : TELESP CELULAR

Adv. : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Manifestação Judicial: "... Dispõe o art. 794, I, CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, Lei 9099/95). Assim amparado ao citado artigo, Inciso I, CPC, julgo extinta a presente execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0009.5877-8

Requerente : CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS

Adv. : RENATO GODINHO

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A / BANCO ITAÚ / BANCO SULAMERICA

Adv. : KEYLA MARCIA GOMES ROSAL / RODRIGO DE SOUZA MAGALHAES

Manifestação Judicial: "... Dispõe o art. 794, I, CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, Lei 9099/95). Assim amparado ao citado artigo, Inciso I, CPC, julgo extinta a presente execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0001.5526-8

Requerente : MARIA DA GUIA TAVARES DE SOUZA

Adv. : CLAUDIA LUIZA DE PAIVA

Requerido : INFOTEC / SIEMENS S/A / TOCANTINS SERVIÇOS TECNICOS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Dispõe o art. 794, I, CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, Lei 9099/95). Assim amparado ao citado artigo, Inciso I, CPC, julgo extinta a presente execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5223-5

Requerente : JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE CARVALHO

Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido : CONSORCIO NACIONAL HONDA / MAPFRE SEGUROS

Adv. : ELAINE AYRES BARROS / PATRICIA AYRES DE MELO

Manifestação Judicial: "... diante disto, deixo de dar prosseguimento aos referidos embargos de declaração pela sua intempestividade ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0001.5566-7

Requerente : JOSIVAN DE OLIVEIRA SILVA

Adv. : PATRICIA AYRES MELO

Requerido : BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Adv. : HAIKA M AMARAL BRITO

Manifestação Judicial: "... considerando o pagamento espontâneo da condenação, considerando, ainda, que o exequente levantou a quantia depositada, archive-se o processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0001.5481-4

Requerente : VERDIRENE JAQUES DE ALENCAR

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : CITY LAR – DISMOBRAS

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Dispõe o art. 794, I, CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, Lei 9099/95). Assim amparado ao citado artigo, Inciso I, CPC, julgo extinta a presente execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5197-3

Requerente : EDUARDO JOAQUIM FONTOURA FILGUEIRA

Adv. : MARCOS DAVI

Requerido : RIVOLI VEICULOS LTDA

Adv. : FABIO MARCELO CORDEIRO DA SILVA

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0009.5873-5

Requerente : EDIMAR PEREIRA DA SILVA

Adv. :

Requerido : HSBC BANK

Adv. : MARCIA CAETANO DE ARAUJO

Manifestação Judicial: "... considerando que a obrigação foi adimplida, archive-se o processo... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0001.5424-5

Requerente : WILLIANS MORAIS DE LACERDA

Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido : BANCO SAFRA S/A

Adv. : DEARLEY KÜHN

Manifestação Judicial: "... ouça-se o executado sobre os embargos ... Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2008.0002.2915-2.

Natureza: Art. 171, "caput" do CP.

Acusado: Júlio Cezar Ferreira Rezende.

Advogado: Dr. Jonne Carlos de Souza Oliveira.

SENTENÇA: Ex positis, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal elencada na exordial acusatória coligida às fls. 02 usque 04, para condenar JÚLIO CÉZAR FERREIRA REZENDE, pela prática do crime de apropriação indébita, em face da vítima Herval Dias de Moraes... Fixo a pena base do acusado JÚLIO CÉZAR FERREIRA REZENDE, do delito de furto praticado em face de Herval Dias de Moraes, em 02 (dois) anos 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, que torno em definitivo por não haver qualquer agravante ou atenuante ou causa de aumento ou diminuição de pena... Em se tratando de condenado a pena privativa de liberdade superior a um ano, nos termos do parágrafo segundo do art. 44, substituo a pena privativa de liberdade do acusado JÚLIO CÉZAR FERREIRA REZENDE por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, devendo o condenado, pelo mesmo prazo da pena imposta, ficar à disposição de entidade religiosa ou assistencial, pelo período de 07 (sete) horas semanais, para serviços diversos e pagar a importância correspondente a 10 salários mínimos, à instituição pública ou privada com destinação social. As demais especificações acerca da prestação de serviços e prestação pecuniária serão fixadas quando da execução da pena... Condeno o acusado nas custas e despesas processuais... O acusado terá

direito de apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se. Palmeirópolis-TO, 26 de Janeiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 10 DIAS)

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: ENOCK PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, médico, nascido aos 22.05.1969, natural de Palminópolis-GO, filho de Divino João Pinheiro e de Maria Luiza Pinheiro, residente em lugar incerto, como incurso na sanção do artigo 213, c/c art. 14, II, ambos do CP. Fica INTIMADO pelo presente, da r. sentença ABSOLUTÓRIA, nos autos nº 2008.0010.3136-4, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 26 dias do mês de Janeiro de 2010. Eu (Vilma C. Milhomens), Escrevente Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

1º) - AUTOS nº: 2.349/1999 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA .

Exequente.: Quintino Mescouto E Barbosa LTDA (HOSPITAL SANTA MÔNICA).

Adv. Exequente.: Drª. Márcia Neves Gonçalves Ayer - OAB/TO nº 511-B .

Executado.: Ondumar Ferreira Borges .

Adv. Requeridos.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte (Exequente), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 149 dos autos, que segue transcrito na íntegra: 1. – Digam exequente credor e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo; 2. – Intimem-se (a) AUTORA(A) EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata; 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2º) - AUTOS nº: 2008.0004.0472-8/0 .

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS .

Requerente.: JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA .

Adv. Requerente.: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público .

1º) - Requerido.: SINTET – Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins .

Adv. Requerido.: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO nº 618 .

2º) - Requerido.: Elivane Ribeiro da Silva .

Adv. Requerido.: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO nº 618 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos (Requeridos – Dr. Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO nº 618), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do autor de fls. 147/150 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e/ou requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Autos nº : 2009.0001.7154-3/0

Autor.....: HÉLIO GABINO DE SOUSA.

Advogado...: Dr(a). Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº 4296.

Ré(us).....: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado...: Dr(a). Bárbara Nascimento de Melo – Proc. Federal - MAT nº 1612262.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) autor(a) acima nominada(s), por seu(s) advogado(s), Dr(a).). RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO nº 4296 e Dr(a). ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO nº 4155, intimado(a) para no prazo de CINCO (5) DIAS, apresentar QUESITOS médicos visando a perícia, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " Cls. 20/01/2010 (Proc. 7154-3/0) 1- Intime-se o autor a apresentar QUESITOS médico visando à perícia, no prazo de CINCO (5) DIAS. 2 – Após cls. Paraíso (TO), 20 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Autos nº 2009.0005.1970-1/0.

Requerente.: NELCIENE BEZERRA DE SOUZA.

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4024.

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado...: Dr(a). Marcelo Benetele Ferreira – Proc. Federal - SIAPE nº 1662131.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerente - Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA - OAB/TO nº 4024, intimado(a) para no prazo de CINCO (5) DIAS, apresentar QUESITOS médicos visando a perícia, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " Cls. 20/01/2010 1- Intime-se o autor a apresentar QUESITOS médico em CINCO (5) DIAS, visando à perícia médica; 2 – Após cls. Paraíso (TO), 20 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 8486/05- DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA

Requerente: Meliana de Paula Machado
Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854B.
Requerido: Joaquim de Souza Araujo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada do final da SENTENÇA fls. 26/27: "... Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do Código de Processo Civil. DEFIRO a requerente os benefícios da justiça gratuita, consoante Lei 1060/50 e suas posteriores alterações. Autorizo o desentranhamento do documento de fl.23 desde que substituído por cópia. Após o trânsito em julgado, e cumprida as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 8 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva."

AUTOS N.º 6537/01- REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Admilson Cruz Modesto Pereira
Adv. SONIA MARIA FRANÇA– OAB/TO 07A
Requerido: Jesse Jammes Luiz Pereira
Adv. Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 32/33: "...Pelo Exposto, tendo em vista que o requerente deixou o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 14 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

AUTOS N.º 6370/011- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Admilson Cruz Modesto Pereira
Adv. SONIA MARIA FRANÇA– OAB/TO 07A
Requerido: Jesse Jammes Luiz Pereira
Adv. Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 60/61: "...Pelo Exposto, tendo em vista que o requerente deixou o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 14 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 8050/04- ADOÇÃO

Requerente: Pedro Ferreira da Silva e outra
Adv. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1227.
Requerido: C.E.de M.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada do final da SENTENÇA fls. 59/62: "... CARLOS EDUARDO DE MORAIS, formulado pelos requerentes PEDRO PEREIRA DA SILVA e MARIA EUNICE MARTINS ALVES SILVA. Por consequência, destituiu a mãe biológica do poder familiar. Notifique-se o Cartório de Registro Civil competente para o CANCELAMENTO do registro civil original, bem como para que efetue NOVO registro de nascimento do adotando, inscrevendo os nomes dos adotantes como pais e dos seus ascendentes como avós. Conserve-se a data e horário do nascimento. O adotando passará a se chamar MIKAEL ALVES DA SILVA, a pedido dos adotantes, e com espeque no art. 47, §5º do ECA. Expeça-se o necessário. Ressalto que não poderá constar nas certidões qualquer observação sobre a origem do ato, art. 47, 3º, ECA. Isentos de custas e honorários, art. 141, §2º, ECA. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva."

AUTOS N.º 8331/05- SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Liliane Ferreira Marinho
Adv. MARCOS ANTONIO NEVES – OAB/TO 381
Requerido: Elson Silva Almeida

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 39/40: "...Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente deixou o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 8 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

AUTOS N.º 8014/04- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Pedro Antonio Barros de Sousel, rep. por sua genitora
Adv. Defensoria Pública
Requerido: Sérgio Costa de Melo
Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON- OAB/PR 13070

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 132/133: "... Pelo Exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competia, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2006.0006.0257-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Patrícia Lorraine Dias da Silva, rep. por sua genitora
Adv. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB/TO 645
Requerido: Claudeniê Américo da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da Carta Precatória e certidão do Oficial de Justiça (fls. 36/38), noticiando que o requerido não foi encontrado no endereço fornecido na inicial, para cumprimento da diligência.

AUTOS N.º 2009.0010.4731-5. – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Eduardo Vieira Tranqueira, rep. por sua genitora
Adv. LEILA RUFINO BARCELOS- OAB/TO 4427 –B e outros
Requerido: Salustriano Tranqueira Neto

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da Carta Precatória e certidão do Oficial de Justiça (fls. 16/18), noticiando que o requerido não foi encontrado para citação no endereço fornecido na inicial.

AUTOS N.º 2009.0011.3369-6. – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Eduardo Vieira Tranqueira, rep. por sua genitora
Adv. LEILA RUFINO BARCELOS- OAB/TO 4427 –B e outros
Requerido: Salustriano Tranqueira Neto

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da Carta Precatória e certidão do Oficial de Justiça (fls. 20/22), noticiando que o requerido não foi encontrado para citação no endereço fornecido na inicial.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS – AUTOS Nº 2009.00028301-5/0

Requerente(s) : Maria Guajarina de Souza Abreu

Requerido(a).....: BANCO PANAMERICANO.

Advogado(a).....: Dra. Annette Diane Riveros – OAB-TO 3.066

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito que gerou a inscrição do nome da autora no SPC, referente ao título 770421606077, e condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (Súmula 54/STJ), vale dizer, da data de conhecimento do evento danoso em 30/04/2009, e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 362/STJ). A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao órgão registrador para o cancelamento da restrição, com cópia desta sentença. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 18 de dezembro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 122):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autos nº 2008.0004.5450-4

Requerente: ALCINA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado.....:

Requerido.....: BANCO PINE

Advogado.....: Dr. Wilton Roveri – OAB-SP 62.397

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de quinze (15) dias.. Paraíso, 11/12/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 48):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autos nº 2009.0002.8361-9

Requerente: LUCAS HENRIQUE SILVA SIQUEIRA

Advogado.....:

Requerido.....: BANCO FININVEST S/A

Advogado.....: Dr. Willians Alencar Coelho – OAB-TO 2359-A

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de quinze (15) dias.. Paraíso, 11/12/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 124):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autos nº 2008.0000.3557-9

Requerente: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Advogado.....:

Requerido.....: BRASIL TELECOM S/A

Advogado.....: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB-TO 4247

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de quinze (15) dias.. Paraíso, 11/12/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 45):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autos nº 2009.0002.8361-9

Requerente: FERNANDO VIEIRA DA SILVA

Advogado.....:

Requerido.....: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

Advogado.....: Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO 4277

INTIMAÇÃO:DESPACHO: “Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de quinze (15) dias.. Paraíso, 07/12/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 217v):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autos nº 2008.0004.5450-4

Requerente: LILIAN CAVALCANTE LIMEIRA

Advogado.....:

Requerido.....: BANCO CITICARD S/A

Advogado.....: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO:DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 214/217. Intime-se. Paraíso, 01/07/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 26):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autos nº 2008.0004.53338

Requerente: DEJAIR DE SOUSA CASTILHO

Advogado(a).....: Dra. Jorcellyny Maria de Souza OAB/TO 4.085

Requerido(a).....: GERMIRO MORETTI, “advogado em causa própria”

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, decreto a revelia do requerido e, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial e condeno-o a pagar ao autor a quantia de R\$ 6.239,70 (Seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos), acrescida de correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Se o devedor não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º - CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 02 de julho de 2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

PIUM

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.6920-3/0

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO COM ALIMENTOS

REQUERENTE: MARILÚ CARVALHO DOS SANTONS

ADV: Dr. Marcelo Marcio da Silva OAB nº 3885-B

REQUERIDO: EDIMAR MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Acolho os Embargos de Declaração e lhe dou provimento para condenar o Requerido EDIMAR MARTINS CARVALHO DOS SANTOS em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa em atenção ao grau de zelo do Advogado e a duração da lide, mantendo Inalterados os demais pontos da sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 08 de janeiro de 2010. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0130-5

AÇÃO: Improbidade Administrativa c/c Reparação de Danos e Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

REQUERENTE: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

REQUERIDO: Artur Alcides de Souza Barros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0129-1

AÇÃO: Improbidade Administrativa c/c Reparação de Danos e Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

REQUERENTE: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

REQUERIDO: Artur Alcides de Souza Barros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.6980-7

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: J.S. Oliveira e Cia Ltda-Me (Gráfica e Editora Tocantins)

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa

REQUERIDO: Município de Pindorama/TO.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima citados, a seguir transcrito: “Indefiro o pedido de fls. 26, uma vez que o pagamento das taxas relacionadas à diligência do Sr. Oficial de justiça são de cunho obrigatório, previsto na Lei Estadual 1.286/01m que regulamente a cobrança de custas judiciais e emolumentos. Intime-se o requerente para recolher as custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Ponte Alta do Tocantins, 21 de janeiro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.4114-7

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Segmédica Comércio de Medicamento Ltda

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa

REQUERIDO: Município de Pindorama do Tocantins/TO.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima citados, a seguir transcrito: “Indefiro o pedido de fls. 26, uma vez que o pagamento das taxas relacionadas à diligência do Sr. Oficial de justiça são de cunho obrigatório, previsto na Lei Estadual 1.286/01m que regulamente a cobrança de custas judiciais e emolumentos. Intime-se o requerente para recolher as custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Ponte Alta do Tocantins, 21 de janeiro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6246-3

AÇÃO: Adoção

REQUERENTE: J. A. A. e I. P. A.

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: D. M. P.

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

INTIMAÇÃO: Fica o DR. LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ, intimado da nomeação de curador da requerida nos autos acima citados, devendo o mesmo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1602-0

AÇÃO: Anulatória de Escritura Pública de Compra e Venda com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

REQUERENTE: Raimundo Nonato Cardoso Lima

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO., 218

REQUERIDO: Francisco Rufo de Sousa e Judivan Pereira Mendes

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de janeiro de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9931-4

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

REQUERENTE: Lucas José Batista

Advogado: Dr. Marcio Alves Monteiro - OAB/TO., 3156

REQUERIDO: Agnaldo Batista Rodrigues

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de janeiro de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9955-1

AÇÃO: Requerimento

REQUERENTE: Sérgio Battistela Bueno

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB/ 19034

REQUERIDO: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Mateiros/TO.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo requerente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de janeiro de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3685-8

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Gaspar Carreiro dos Reis Varão

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/ 2222

REQUERIDO: Cleyton Maia Barros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) em favor do requerente, sendo R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) a título de pagamento dos aluguéis vindicados, e R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) relativamente ao conserto do veículo locado, tudo nos termos do pedido inicial. Sobre o valor da condenação para reparar o dano ao veículo, no valor de R\$ 7.800,00, deve incidir juros moratórios de 1% a.m., a partir da data do acidente automobilístico (06/06/2004), nos termos do enunciado de Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, bem como atualização monetária a partir desta data (EDCL no REsp 675941/MS). Já em relação à condenação pelo descumprimento de obrigação contratual no valor de R\$ 5.900,00 deve incidir juros de mora de 1% a.m. a partir da data da citação (REsp 947350/MS), bem como atualização monetária a partir do vencimento de cada um dos aluguéis não pagos, nos termos do pedido inicial, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça (REsp

1148397/SP). Outrossim, condeno o requerido a restituir ao autor um milheiro de tijolos cerâmicos furados, seis furos, ou seu equivalente em dinheiro, ou seja, R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas e honorários advocatícios, por se tratar de demanda sob o rito da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 15 de janeiro de 2010. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3916-4

AÇÃO: Suprimento de Registro de Óbito

REQUERENTE: Anísio ribeiro Matos

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO 2222

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 78 da lei 6.015/75, julgo procedente o pedido entabulado da exordial, a fim de que seja lavrado registro tardio de óbito da interessada, nos seguintes termos: Angélica Rodrigues Ribeiro; sexo feminino: 33 anos; convivente; lavradora; natural de São Félix do Tocantins/TO; residente e domiciliada na Fazenda Formiga, município de Mateiros; filha de André Ribeiro Sousa e de Aureliana Rodrigues de Sousa; falecida na Fazenda Formiga, no dia 11 de fevereiro de 1989; sepultada no cemitério da Fazenda Formiga, município de Mateiros/TO. Expeçam-se os competentes mandados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 19 de janeiro de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4601-9

AÇÃO: Divórcio Direto Consensual

REQUERENTE: Geraldo Marcos de Oliveira e Marianir Rodrigues Neto

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO 1980

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento nos artigos 40 da Lei 6.515/77, bem como artigo 1.580, parágrafo 2º, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para decretar o divórcio de Grigório Ribeiro Rodrigues e Raimunda Fernandes Rodrigues. A virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Raimunda Fernandes. A guarda da filha menor, Evanildes Ribeiro Fernandes, ficará a cargo do pai, tendo a mãe direito irrestrito à visitação. Pagas as custas, se houver, expeçam-se os necessários mandados e, após, arquivem-se os autos. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 15 de julho de 2009. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular."

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 016/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora EDILIA AIRES NETA COSTA BARBOSA, Escrevente Judicial, respondendo como Escrivã – Secretária do Cartório do Juizado Especial Cível desta Comarca, por força da Portaria nº 052/2009-DF, encontrou-se em licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 22, 25 e 26.01.2010, conforme atestado médico em anexo, bem como dispensa das suas funções, por ter prestado serviço a Justiça Eleitoral, nos dias 27, 28, e 29.01.2010;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES, Conciliador, lotado naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, nos dias acima referenciados.

Esta portaria retroagirá ao dia 22.01.2010 e terá eficácia até 29.01.2010.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 015/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

CONSIDERANDO o requerimento administrativo da servidora FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA, Escrivã Judicial, lotada na 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional / TO, a qual postula seu remanejamento para o Cartório do Juizado Especial Cível da aludida Comarca;

CONSIDERANDO, a necessidade de designação de Escrivão para o Cartório do Juizado Especial Cível, ante a vacância do referido cargo ocorrido no dia 05.11.2009;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Juiz Diretor do Foro a lotação dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, excepcionalmente nas Comarcas, de acordo com o teor do Art. 42, I, alínea "t" – 1, da Lei Complementar 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário;

RESOLVE:

LOTAR a servidora FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA, Escrivã Judicial, no Cartório do Juizado Especial Cível desta Comarca de Porto Nacional, com eficácia a partir de 01.02.2010, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 052/2009-DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência à servidora interessada e aos magistrados dos cartórios mencionados, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 001/2010****01- AUTOS Nº 1006/06 e 2005.0001.4196-0**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Reus: Carlino Paz Lima (autos 1006/06) / Luiz Carlos Ferreira de Oliveira e Outro (autos 2005.0001.4196-0)

ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO, OAB/TO 1242-A

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado das partes réis intimado para manifestar, com urgência, acerca dos documentos juntados nos autos em epígrafe. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. Luciano Rostirola – Juiz Substituto.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 2005.02.0.0987-2/OU 741/2005**

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – CARLA ALVES DE OLIVEIRA

Requerido - JOSÉ ALVES DA COSTA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSÉ ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, viúvo, aposentado, portador do RG. nº 873.780-SSP/TO e do CPF nº 551.167443-53, residente e domiciliado na Rua Dom Orione, 183, Centro, nesta cidade, nomeando sua CURADORA CARLA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, agente de saúde, portadora do RG. Nº 255.757-SSP/TO e CPF nº 926.446.351-87, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ ALVES DA COSTA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, NOMEIO-LHE CURADORA a requerente Sra. CARLA ALVES DE OLIVEIRA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Lavre-se o competente termo de compromisso, DEVENDO neste ser consignado que a CURADORA, ora nomeada, deverá prestar contas, em Juízo, de 06(seis) em 06(seis) meses, sobre a obrigação desempenhada. Cumpra-se o disposto do artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e a publicação da sentença. Sem custas. Sem honorários. Publicada em audiência, cientes os presentes. Cumpra-se. Sem honorários. Publicada em audiência, cientes os presentes. Cumpra-se. Após o decurso do trânsito em julgado, arquivem-se. Tocantinópolis – TO, 25/11/2009. (ass: Milene de Carvalho Henrique _ Juiza de Direito Auxiliar – Projeto Justiça Efetiva.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS N.º 91/2005**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO PÓS -MORTE

Requerente – FRANCINETE SILVA REIS

Requerido – ANTONIO DA SILVA AGUIAR

FINALIDADE – Citar a requerida MARIA JOSÉ ROSA DO CARMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, e querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

RESUMO DO PEDIDO: Que a requerente conviveu "More Uxorío" durante 5 anos e sete meses com o requerido; que o requerido era separado de sua esposa há 15 anos; que o "de cujos" deixou 04 (quatro) filhos com a primeira companheira, sendo todos maiores de idade; que não constituíram bens; que pretende o reconhecimento da sociedade de fato para fins previdenciários.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 391/2005**

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: FERNANDO ANTONIO DINIZ E OUTROS

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB– TO 1.956

Requerido: CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO DE NOTAS DE TOCANTINÓPOLIS - TO

INTIMAÇÃO do requerente e seu advogado do despacho a seguir: "Notificação consumada regularmente sem que tenha havido qualquer manifestação do sujeito passivo. – Intime-se a parte requerente, por procurador, para o pagamento das eventuais custas remanescentes e, em seguida, entreguem-se os autos à mesma independentemente de traslado (CPC, art. 872). – Cumpra-se. Tocantinópolis – TO, 21 de janeiro de 2009. – Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2006.07.2079-8/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerentes: ALDECIRA CICERA DA SILVA e EDINEI DE SOUSA MIRANDA

Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB – TO 2059

Requerido: AURI SEVERINO DA SILVA E AILTON SOUSA FILHO

Advogado: RENATO JÁCOMO – OAB – TO 185-A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, nos termos do provimento 32/06, para manifestar sobre a contestação de fls. 29/31.

AUTOS Nº 2008.09.4262-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente: DALVA MIRANDA NUNES
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB – TO 3407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS – PROCURADOR DO ESTADO
 INTIMAÇÃO da requerente seu advogado, para apresentar razões contrárias, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho a seguir: “O Recurso é tempestivo, preenche os requisitos objetivos e subjetivos, razão porque deve ser recebido. POSTO ISSO, recebo o recurso no duplo efeito. – Intime-se a apelada para apresentar razões contrárias, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). – Após decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2010.

AUTOS Nº 562/98

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULA
 Requerente: ONOFRE ROSA REZENDE
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB – TO 732
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: FERNANDO RAMOS RUIZ – OAB – TO 1965
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença a seguir: “...De todo o exposto, pesa os argumentos e as razões apresentadas pelo embargante, defiro os presentes embargos, vez que procedente a formulação declinada. – Isto posto, conheço dos embargos, vez que são próprios e tempestivos, e CONDENO a parte autoral, ora desistente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de janeiro de 2010. –Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito Substituto.”

PROC. Nº 2009.06.8654-3/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E ANULAÇÃO DE TÍTULOS
 Requerente: M.E.S. ARRUDA SILVA
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB – TO 1.110
 Requerido: ANGEL IND. E COM. DE CALÇADOS BIRIGUI LTDA
 INTIMAÇÃO da parte e advogado da sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. – Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 25 de janeiro de 2010.

AUTOS Nº 093/2005

Ação: ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: MARIA LUIZA DE SOUSA
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB – TO 409
 INTIMAÇÃO da parte e seu advogado da sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. – Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 25 de janeiro de 2010.

AUTOS Nº 04/2000

Ação: CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA
 Requerente: ANTONIO CARLOS CARODOS PONTES
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB – TO 732
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB – TO 1.334-A
 INTIMAÇÃO as partes e seus advogados da sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. – Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 25 de janeiro de 2010.

AUTOS Nº 250/2005

Ação: CAUTELAR SATISFATIVA DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
 Requerente: E.B.C.
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB – TO 732
 Requerido: A.M.J.
 INTIMAÇÃO das partes e advogado da sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. – Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 25 de janeiro de 2010.

AUTOS Nº 154/2005

Ação: CAUTELAR ARROLAMENTO DE BENS
 Requerente: JOSÉ ALBERTO CAVALCANTE
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB – TO 732
 Requerida: MARIA PÁSCOA COSTA
 Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE – AOB/GO 15365
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. – Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 25 de janeiro de 2010.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA

Requerente: HERALDO RODRIGUES DA CUNHA
 Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB – TO 1.552
 Requerida: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE – AOB/TO 1.334-A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. – Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 25 de janeiro de 2010.

PROC. Nº 488/98

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA
 Requerente: HERALDO RODRIGUES DA CUNHA
 Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB – TO 1.552
 Requerida: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE – AOB/TO 1.334-A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. – Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 25 de janeiro de 2010.

PROC. Nº 2005.02.7983-0/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA - OAB – TO 2135
 Requerida: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS E ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB – TO 732
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “...POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. – Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 25 de janeiro de 2010.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 005/ 2010**

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

01- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS : 2007.0006.3415-6/0

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
 Advogado (a) Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A
 REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580
 DECISÃO: “ Cuida-se de embargos de declaração, oposto pela Requerida contra sentença de mérito, alegando que a sentença é omissa quanto a fixação do lapso temporal do referido pagamento, para efeito de incidência da correção monetária, juros de mora e compensatórios. O capítulo I, da sentença (fls. 371) dispõe que “ sobre este valor devem incidir correção, juros de mora e compensatórios, desde a data do efetivo desembolso, fixando-se, para efeito desta incidência, a data constante das respectivas notas fiscais”. Assim, há omissão apenas quanto ao percentual de juros a ser aplicado, pois, conforme exposto na sentença, desde a data especificada nas Notas Fiscais é devida a incidência daqueles acessórios ao termo final da incidência, deve-se observar a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios e compensatórios deverão incidir à base de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente. ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração para, declarando omissa a sentença apenas quanto ao percentual de juros moratórios e compensatórios, integrar a sentença, fixando-os em 1% (um por cento) ao mês, vedada a capitalização mensal. Intime-se Xambioá-TO, 22 de Outubro de 2008 (as) Océlio Nobre da Silva- Juíza de Direito Respondendo.

02- AÇÃO EXECUÇÃO Nº 2007.0007.2775-8/0 ANTIGO (251/95)

REQUERENTE: CÉLIO JERONIMO SILVA
 Advogado(a): Causa Própria
 REQUERIDA: ZULENE DO CARMO OLIVEIRA
 Advogado: Não constituído
 DESPACHO: “ Transcorrido o prazo requerido pela parte autora às fls. 28 de suspensão, INTIME-SE para cumprir o despacho de fls. 26 verso, sob pena de extinção. Xambioá-TO, 19 de novembro de 200 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

03- AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 2009.0004.5535-5/0

REQUERENTE: DEUSAMAR PEREIRA GUIMARAES
 Advogado(a): Dra. Pollyana Lopes Assunção –Defensora
 REQUERIDA: RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO
 Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274
 DESPACHO “ DEFIRO o pedido de nomeação de defensor dativo, ante a afirmação de insuficiência de recursos por parte da requerente à fl.15 (CF, art. 5º, LXXIV, e lei nº 1.060/50, art. 2º parágrafo único). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Desta feita, nomeio o Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS. Intime-se. Cumpra-se. De Araguaína para Xambioá-TO, em, 24 de novembro de 2009(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

04- AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Nº: 2007.0006.3336-2/0

EXEQUENTE: M.& M. COMÉRCIO TRANSPORTE DE GÁS LTDA
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874
 EXECUTADO: M. GONÇALO DA SILVA- MANOEL GONÇALO DA SILVA
 Advogado: (a) Não constituído
 DESPACHO: “ Tendo em vista o pedido de fls.37, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no artigo 265, I, do CPC. Intimem-se. Xambioá-TO, em 13 de abril de 2009. (as) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 005/ 2010**

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

01- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS : 2007.0006.3415-6/0

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
 Advogado (a) Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580
 DECISÃO: " Cuida-se de embargos de declaração, oposto pela Requerida contra sentença de mérito, alegando que a sentença é omissa quanto a fixação do lapso temporal do referido pagamento, para efeito de incidência da correção monetária, juros de mora e compensatórios. O capítulo I, da sentença (fls. 371) dispõe que " sobre este valor devem incidir correção, juros de mora e compensatórios, desde a data do efetivo desembolso, fixando-se, para efeito desta incidência, a data constante das respectivas notas fiscais". Assim, há omissão apenas quanto ao percentual de juros a ser aplicado, pois, conforme exposto na sentença, desde a data especificada nas Notas Fiscais é devida a incidência daqueles acessórios ao termo final da incidência, deve-se observar a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios e compensatórios deverão incidir à base de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente. ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração para, declarando omissa a sentença apenas quanto ao percentual de juros moratórios e compensatórios, integrar a sentença, fixando-os em 1% (um por cento) ao mês, vedada a capitalização mensal. Intime-se Xambioá-TO, 22 de Outubro de 2008 (as) Océlio Nobre da Silva- Juíza de Direito Respondendo.

02- AÇÃO EXECUÇÃO Nº 2007.0007.2775-8/0 ANTIGO (251/95)

REQUERENTE: CELIO JERONIMO SILVA
 Advogado(a): Causa Própria
 REQUERIDA: ZULENE DO CARMO OLIVEIRA
 Advogado: Não constituído
 DESPACHO: " Transcorrido o prazo requerido pela parte autora às fls. 28 de suspensão, INTIME-SE para cumprir o despacho de fls. 26 verso, sob pena de extinção. Xambioá-TO, 19 de novembro de 200 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

03- AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 2009.0004.5535-5/0

REQUERENTE: DEUSAMAR PEREIRA GUIMARAES
 Advogado(a): Dra. Pollyana Lopes Assunção –Defensora
 REQUERIDA: RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO
 Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274
 DESPACHO " DEFIRO o pedido de nomeação de defensor dativo, ante a afirmação de insuficiência de recursos por parte da requerente à fl.15 (CF, art. 5º, LXXIV, e lei nº 1.060/50, art. 2º parágrafo único). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Desta feita, nomeio o Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS. Intime-se. Cumpra-se. De Araguaína para Xambioá-TO, em, 24 de novembro de 2009(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

04- AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Nº: 2007.0006.3336-2/0

EXEQUENTE: M.& M. COMÉRCIO TRANSPORTE DE GÁS LTDA
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874
 EXECUTADO: M. GONÇALO DA SILVA- MANOEL GONÇALO DA SILVA
 Advogado: (a) Não constituído
 DESPACHO: " Tendo em vista o pedido de fls.37, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no artigo 265, I, do CPC. Intimem-se. Xambioá-TO, em 13 de abril de 2009. (as) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 682/2001.

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR
 REQUERENTE: JOÃO EURÍPEDES BARROS.
 ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B
 REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA
 ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677 e DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/GO 19007
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos."

AUTOS Nº 2008.0006.5304-3/0

Ação: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: BANCO MATONE S/A.
 ADVOGADO: DR. FÁBIO GIL SANTIAGO OAB/BA 15.664
 REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO e OLAVO JÚLIO MACEDO
 ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 89/105."

AUTOS Nº 2008.0003.4360-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA.
 ADVOGADO: DR. MARCELO ALVES DE SOUZA OAB/GO 17.467
 EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
 ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o exequente sobre a proposta de acordo de fls. 61/62, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2008.0002.3402-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: PETRÓLEO SABBA S/A.
 ADVOGADOS: DR. MARCO ANTÔNIO COELHO LARA OAB/MA 54.29-A e DR. ANTONIO NERY DA SILVA JÚNIOR
 EXECUTADOS: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA E JOSÉ AGOVAR FROTA NETO
 ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 4038
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a indicação do bem a penhora, consoante certidão de fls. 42/47, assim como, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas de locomoção da Sra. Oficiala de justiça de fls. 54." VALOR DAS CUSTAS: R\$ 160,00.

AUTOS Nº 2008.0009.5574-0/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: ELZENIR MOREIRA SANTOS.
 ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B
 EXECUTADO: TAURINO ALVES BÍLIO
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o Exequente para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promover o devido andamento nos autos manifestando interesse no prosseguimento da presente ação executiva, promovendo as diligências que lhe competir, sob pena de extinção do processo."

AUTOS Nº 2009.0013.2481-5/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DANTAS CANDEIRO
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1- Sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos art. 282 e 283 do Código de Processo Civil, devendo ser redigida de maneira lógica e compreensível, contendo todos os documentos imprescindíveis, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que, o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial(CPC, art. 284). 2- Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual(contrato social, ata da assembléia, etc.) Fixo prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 284), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295) 3-Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0007.5378-1/0

Ação: DIVÓRCIO
 REQUERENTE: M. M. DE O.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
 REQUERIDO: J. V. DE O.
 CURADORA ESPECIAL: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Considerando que a parte requerida foi citada por edital e nunca compareceu aos Autos, nomeio a Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha 847-A, com escritório, profissional na Rua Des. Aroldo Veloso, Quadra 01, Lote 07, Bairro Senador, Araguaína/TO, como Curadora Especial, que deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. II- Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0004.3448-0/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: CASA AZUL LTDA
 ADVOGADOS: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2.092A e DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2.694 OAB/TO 2.694
 EMBARGADO (EXEQUENTE): CIMENTOS DO BRASIL S/A – CIBRASA
 ADVOGADOS: DR. ALBERTO ALCEBIÁDES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO OAB/PE 2534, e DR. EDUARDO VITOR GONÇALVES COUTINHO OAB/PE 113-B
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Recebo os embargos tão somente no efeito devolutivo, por não considerar presentes os requisitos exigidos no art. 739-A do Código de Processo Civil para atribuir-lhe efeito suspensivo. II- Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos presentes embargos no prazo de 15(quinze) dias.(art. 740 do CPC)."

AUTOS Nº 2008.0006.3555-0/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ROQUE RUDI MUNCHEN
 ADVOGADO DR. FABIO ANDRÉ WELLER OAB/PR Nº 27.841
 REQUERIDO: DORIVAL CABRINI LONGHI
 ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B
 INTIMAÇÃO: "... Condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa..." VALOR DA CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 2.147,00 – VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 4.044,00.

AUTOS Nº 2009.0003.0114-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADAS: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529 B e DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1.777
 EXECUTADO: HERMES ALVES DE LIMA
 ADVOGADA: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224-B
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o Exequente para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promover o devido andamento nos autos manifestando interesse no prosseguimento da presente ação executiva, promovendo as diligências que lhe competir, sob pena de extinção do processo."

AUTOS Nº 2009.0002.4295-5/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: ELZENIR MOREIRA SANTOS
 ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B
 EXECUTADO: TENORIO ALVES BILIO
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS Nº 2009.0004.3364-5/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: GERALDO JORVINO DA SILVA
 ADVOGADO DR. JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2381
 REQUERIDO: JOSÉ ANGELO DE SOUSA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. "

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br